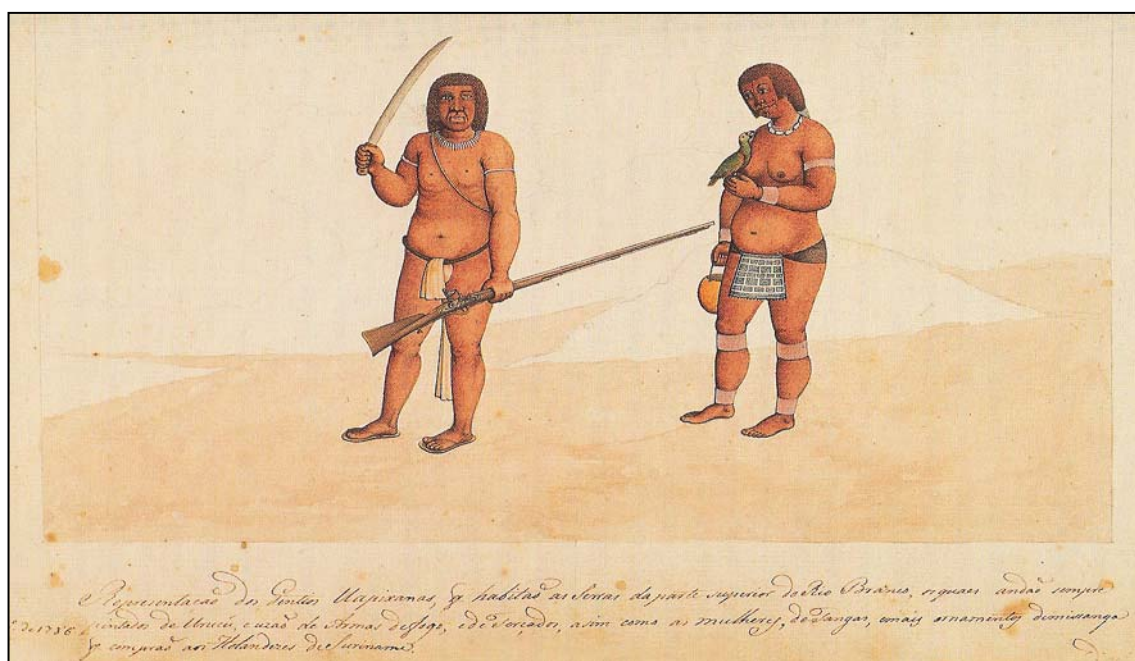


UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CCMN – INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**A Demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol (Roraima):
conflitos entre territorialidades
1993 – 2005**



Pedro Fernandes Neto

Orientadora: Lia Osorio Machado

DISSERTAÇÃO SUBMETIDA AO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COMO REQUISITO
PARCIAL PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS (M.Sc.)

RIO DE JANEIRO

FEVEREIRO – 2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CCMN – INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**A Demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol (Roraima): conflitos
entre territorialidades
1993 – 2005**

Pedro Fernandes Neto

DISSERTAÇÃO SUBMETIDA AO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COMO REQUISITO PARCIAL
PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS (M.Sc.)

APROVADA POR:

PROF.^a Dr.^a LIA OSORIO MACHADO (ORIENTADORA)_____

PROF.^a Dr.^a. MARIA CÉLIA NUNES COELHO_____

PROF.^a Dr.^a PRISCILA FAULHABER BARBOSA_____

RIO DE JANEIRO
FEVEREIRO – 2006

FICHA CATALOGRÁFICA

FERNANDES NETO, Pedro.

A Demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol (Roraima): conflitos entre territorialidades (1993 – 2005) – Rio de Janeiro. UFRJ. 2006. IX.130 p.

Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio de Janeiro/PPGG, 2006.

Orientadora: Lia Osorio Machado.

Assunto: 1 – Conflitos entre territorialidades; 2 - Terra Indígena; 3 – Faixa de Fronteira; 4 – Roraima.

I – UFRJ/PPGG. II - A Demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol (Roraima): conflitos entre territorialidades (1993 – 2005)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à FAPERJ a ajuda financeira fundamental por meio do fornecimento de bolsa de Mestrado ao longo do ano de 2004. Especialmente ao funcionário Wander, sempre muito compreensivo.

Agradeço à Prof^a Lia Osorio Machado pelo cuidado na orientação dessa dissertação, pela tolerância com as minhas dificuldades e pelo aprendizado que me proporcionou nestes quatro anos de convivência. Agradeço também à Professora Dominique Gallois por ter tão prontamente me atendido quando tive dúvidas sobre questões indígenas. Da mesma forma, agradeço à Professora Priscila Faulhaber por ter aceitado fazer parte da banca.

Um agradecimento especial à Professora Maria Célia que, com a sua valiosa ajuda nos momentos de dúvida, me fez ter menos incertezas sobre os rumos da minha pesquisa.

Agradeço a todos os companheiros do Grupo Retis/UFRJ que, ao longo destes anos de convivência, me proporcionaram um rico aprendizado no que se refere ao trabalho em equipe, tão importante em todos os momentos de nossa vida.

Um agradecimento aos funcionários Pedro (da biblioteca) e Roberto (Bob), pelo importante apoio técnico nesta etapa crucial da vida de um estudante.

Um agradecimento muito carinhoso a minha esposa Alba Valeria que foi e continua sendo o grande amor da minha vida.

Ao meu pai pela presença nos momentos difíceis.

E por fim, um agradecimento muito especial à minha mãe, sempre presente em todos os momentos da minha vida. Na alegria, na tristeza, sempre pronta a me ajudar independentemente das circunstâncias. Agradeço por ter me proporcionado os meios necessários para que pudesse chegar ao Mestrado, apesar de todas as dificuldades.

À minha mãe, minha grande amiga.

*“Quem me dera, ao menos uma vez,
Como a mais bela tribo, dos mais belos índios,
Não ser atacado por ser inocente.”*

Legião Urbana

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – 1

1. CONCEITOS, NOÇÕES E METODOLOGIA

- 1.1. Metodologia e objetivos - 4
- 1.2. Alguns elementos sobre a noção de territorialidade - 7
- 1.3. A territorialização do espaço -11
- 1.4. Apropriação e territorialidade -13

2. RORAIMA: QUE ESTADO É ESTE?

- 2.1. Características físicas de Roraima - 17
- 2.2. Alguns aspectos da dinâmica populacional – 27
- 2.3. Aspectos econômicos e a presença indígena – 32
- 2.4. O processo de regularização da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol: da identificação à homologação – 38
 - 2.4.1. *Antecedentes* – 38
 - 2.4.2. *Da identificação à demarcação* – 40
 - 2.4.3. *Da demarcação à homologação* – 41

3. OS PRINCIPAIS ATORES E SUAS ESTRATÉGIAS NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE RAPOSA/ SERRA DO SOL

- 3.1. A FUNAI (Governo Federal) – 44
 - 3.1.1. *Funções da FUNAI no processo de regularização de uma Terra Indígena* – 45
 - 3.1.2. *A FUNAI e a presença de não-indígenas nas terras demarcadas* – 49
- 3.2. Estratégia do Governo estadual – 50
 - 3.2.1. *A criação de Pacaraima e Uiramutã* – 52
- 3.3. As frentes de ocupação não-indígenas – 55
 - 3.3.1. *Os rizicultores e suas estratégias* – 55
 - 3.3.2. *A campanha contra a demarcação em área contínua* – 64
- 3.4. Os garimpeiros na Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol – 69

4. AS ESTRATÉGIAS TERRITORIAIS DOS INDÍGENAS NA T.I. RAPOSA/ SERRA DO SOL

4.1. Demarcação em área contínua – 73

4.1.1. *As manifestações indígenas favoráveis* – 76

4.1.2. *As manifestações indígenas contrárias* – 77

4.2. Articulação entre as malocas: os Conselhos Indígenas e a presença dos indígenas de Roraima na política - 81

4.3. A dinâmica espacial interna de Raposa/ Serra do Sol – 84

4.3.1. *Como os índios usam seu território* – 84

4.3.2. *A territorialidade indígena: a identificação com o espaço* – 88

5. OS DISCURSOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS À TERRA INDÍGENA EM ÁREA CONTÍNUA

5.1. Os discursos contrários – 99

5.1.1. *Terra Indígena e Faixa de Fronteira* – 99

5.1.2. *O discurso do desenvolvimento econômico* – 106

5.2. Os discursos favoráveis – 110

5.2.1. *O direito originário dos índios sobre as terras que ocupam* – 110

5.2.2. *O discurso que exalta as diferenças entre indígenas e não-indígenas* – 115

Considerações finais – 119

Bibliografia

Anexos

Relação de gráficos

1. *Evolução da população (1980 – 2000) – 27*
2. *População residente (1980) – 28*
3. *População residente (1991) – 28*
4. *População residente (2000) – 29*
5. *Produtividade de arroz em Roraima (1995 – 2000) – 60*
6. *Área plantada de arroz em Roraima (1995 – 2000) – 60*

Relação de mapas

1. *Divisão político-administrativa de Roraima – 18*
2. *Faixa de Fronteira Internacional Continental do Brasil – 19*
3. *Mapa fitogeográfico de Roraima – 21*
4. *Posição estratégica de Roraima no contexto do Brasil setentrional – 31*
5. *População indígena por município (2000) – 34*
6. *Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol – 37*
7. *Situação fundiária de Roraima – 51*
8. *Base produtiva de Roraima (2001) – 58*
9. *Raposa Serra do Sol: áreas de garimpo – 71*
10. *Distribuição territorial das malocas e da vegetação em Raposa/ Serra do Sol – 86*

Relação de tabelas

1. *Situação das terras indígenas no Norte do Brasil – 36*
2. *Resumo do histórico do processo de homologação de Raposa/ Serra do Sol – 43*

Relação de fotos

1. *Savana (cerrado) – nordeste de Roraima – 23*
2. *Fazenda na beira da rodovia BR 174 – trecho Boa Vista/ Pacaraima – 23*
3. *Monte Roraima – Parque Nacional Monte Roraima - 25*
4. *Fazenda de arroz em Pacaraima, Roraima – 59*
5. *Fazenda de arroz em Normandia, Roraima – 59*

6. *Índios contrários à homologação de Raposa/ Serra do Sol em manifestação no Ministério da Justiça* – 65
7. Campanha contra a homologação: *outdoors* espalhados pela capital, Boa Vista, e por Brasília – 66
8. *Campanha contra a homologação de Raposa/ Serra do Sol, Boa Vista – Roraima, 2000* – 67

Anexos

1. Artigo 231 da Constituição Federal de 1988
2. Estatuto do Índio
3. Relatório do INCRA sobre fazendas de arroz na região de Raposa/ Serra do Sol

Capa: Reprodução de gravura da Expedição de Alexandre Rodrigues Ferreira ao vale do Rio Branco (1790-91) em **Viagem ao Brasil**, vol. III de A. R. Ferreira, orgs: João Paulo Monteiro Soares e Cristina Ferrão, Lisboa, Kapa Editora, 2005.

A legenda de A. R. F.: “*Representação dos Gentios Uapixanas, q. habitão as Serras da parte superior do Rio Branco, os quaes andão sempre pintados de Urucú, e uzão de Armas de fogo, e de Terçados, assim como as mulheres, de Tangas, e mais ornamentos de missanga q. comprão aos Holandezes de Suriname*” (sic)

INTRODUÇÃO

A presença de uma Terra Indígena na Faixa de Fronteira, as disputas políticas e territoriais estabelecidas entre organizações indígenas tradicionais, organizações não-governamentais, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, as comunidades indígenas, fazendeiros, pecuaristas, garimpeiros, sociedade local e o Exército, compõe uma complexa rede com rebatimentos espaciais importantes. Acreditamos que os objetivos destes diversos atores visem, sobretudo, o estabelecimento e a ampliação do seu poder político, econômico e territorial sobre o espaço, poder este que se manifesta por meio das mais diversas estratégias de controle sobre as normas deste território.

Cada um dos atores envolvidos neste contexto conflituoso merece destaque. Entretanto, no presente trabalho, pretendemos, mais especificamente, fazer uma análise dos conflitos existentes entre índios e os demais atores envolvidos no processo de demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, localizada na porção nordeste de Roraima, na Amazônia brasileira. Tais conflitos serão analisados em um contexto estadual fortemente marcado por imbricações e superposições entre as territorialidades.

No caso do processo de demarcação desta Terra Indígena, a disputa adquiriu contornos dramáticos e violentos, especialmente no início de 2004, quando houve uma série de manifestações na capital de Roraima, Boa Vista, contra a homologação uma área contínua desta Terra Indígena, segundo a forma proposta pelos estudos da FUNAI e pretendidos por movimentos indígenas, organizações não governamentais nacionais e internacionais e demais grupos de apoio à causa indígena.

A partir da presença destes diversos atores locais, regionais, nacionais e internacionais interessados, de uma forma ou de outra, no processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol e levando-se em conta que estes agem das mais diversas formas e com os mais variados interesses (econômicos, políticos, científicos, mediáticos, etc.), a questão central que guia este trabalho é saber em que medida as estratégias territoriais indígenas são verdadeiramente uma expressão de suas próprias demandas enquanto um povo. Isto é, seria possível atribuir unicamente aos indígenas a gênese do processo atual de demarcação de

suas terras ou poderíamos supor que as ações e expectativas dos demais atores interessados na causa poderia, em certa medida, conduzir o processo?

Dada a complexidade do tema, que remonta a períodos que vêm desde a colonização portuguesa no século XVIII, este trabalho se propõe a fazer um recorte temporal que vai de 1993 até o início de 2005, ano em que ocorreu a homologação definitiva da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol. É importante justificar que a escolha do ano de 1993 se deu em função de ter sido este o fim do processo oficial de identificação e o início da demarcação de Raposa/ Serra do Sol.

O interesse pelo desenvolvimento deste tema é tributário de um processo anterior de pesquisa sobre a Faixa de Fronteira Norte do Brasil que se iniciou junto ao Grupo Retis/UFRJ, sob a orientação da Professora Lia Osorio Machado. O primeiro trabalho apresentado por este autor na Jornada de Iniciação Científica da UFRJ, em 2001, dizia respeito à caracterização geográfica desta Faixa de Fronteira, isto é, todos os municípios da região Norte brasileira mais os municípios de Mato Grosso que fossem interceptados pela linha de 150 Km a partir do limite internacional do Brasil para dentro do território nacional, o que corresponde aos estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia, Acre e Mato Grosso. Na Jornada seguinte, em 2002, a pesquisa foi ampliada para a Região de Fronteira, ou seja, a partir de um critério arbitrário estabelecido pelo grupo de pesquisa, foi determinada uma linha de mais 150 Km a partir da Faixa de Fronteira. Isto fez com que a área total passasse então a ser estabelecida por uma faixa de 300 Km a partir do limite internacional. Neste sentido, a monografia de fim de curso apresentada por este autor ao Departamento de Geografia da UFRJ em 2002, apesar de não estender-se à discussão sobre a Região de Fronteira, foi uma etapa importante neste processo.

Também fiz parte do grupo de pesquisa que elaborou o Atlas da Fronteira Continental do Brasil, cujo resultado encontra-se em meio digital (CD Rom) e, em 2004, do projeto de elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento econômico da Faixa de Fronteira brasileira para o Ministério da Integração Nacional, todos eles no âmbito do Grupo Retis/ UFRJ.

No caso de Roraima (séc. XX) ou campos do rio Branco (séc. XVIII) ou Guyana brasileira (séc. XIX), alguns questionamentos foram despertados ao

longo do período de iniciação científica, principalmente quando tivemos a oportunidade de realizar um trabalho de campo neste estado, no ano de 2001. Este foi, sem dúvida, um momento decisivo a partir do qual decidimos nos dedicar mais objetivamente às questões que envolviam esta unidade da federação localizada na porção setentrional do Brasil.

Entendemos que seja de grande importância a produção de análises que visem o equacionamento dos problemas fronteiriços específicos. Não só para que sirvam para subsidiar a elaboração de políticas públicas destinadas à Faixa de Fronteira, mas também para discutir os problemas enfrentados pela populações locais, principalmente em se tratando de uma região do Brasil que, de maneira geral, não desfruta de um espaço privilegiado nos grandes debates nacionais, exceto nos casos de corrupção.

Portanto, o interesse pelo processo de demarcação e homologação da terra indígena Raposa/Serra do Sol surgiu neste contexto de pesquisa e possui uma relação direta com as questões que envolvem os índios e os conflitos de territorialidade envolvendo estes índios e os não-índios do estado.

Finalmente, o nosso interesse sobre este assunto tão cativante para tantas disciplinas parte de uma abordagem essencialmente geográfica. Não temos, pois, a pretensão de proceder estudos etnológicos ou antropológicos sobre a presença dos índios em Roraima, pois não teríamos base teórica suficiente para tal. A partir destes estudos pretendemos dar uma pequena contribuição para que futuras pesquisas mais aprofundadas sejam efetivadas no âmbito da Geografia.

1 – CONCEITOS, NOÇÕES E METODOLOGIA

1.1 Metodologia e objetivos

Os conflitos em torno da demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol fazem parte, como foi dito, de um contexto mais amplo, qual seja: a presença de sobreposições e imbricações territoriais e de territorialidades de naturezas distintas, característica do próprio estado de Roraima como um todo.

Aliás, Figueiredo (1998), referindo-se à história recente da Amazônia Legal, lembra como esta Região, de uma maneira geral, tem passado por um processo conflituoso na medida em que a malha político-administrativa atual, historicamente moldada para permitir a realização de relações basicamente econômicas, além da apropriação pelas bases locais dos recursos da União, tem sofrido a oposição de uma nova lógica (novos atores) que rege uma nova racionalidade e não possui necessariamente um viés utilitarista, e sim, dá importância a questões como a preservação ambiental e os direitos indígenas.

No que concerne ao estado de Roraima, a disputa existente entre os órgãos federais (IBAMA e FUNAI) quanto ao problema da sobreposição entre Terras Indígenas e áreas de proteção ambiental; a presença de quartéis nas Terras Indígenas; a presença destas mesmas Terras na Faixa de Fronteira internacional, provocando contestações de toda ordem; as disputas entre garimpeiros e mineradoras pelas áreas economicamente mais promissoras; a tensão entre Governo Federal, governo estadual (Roraima) e prefeituras, já que grande parte dos títulos fundiários do estado não são definitivos ou estão sobre controle da União (estradas e parte das glebas, por exemplo), são alguns dos exemplos destas tensões provocadas por sobreposições territoriais no estado.

A partir deste contexto o objetivo deste trabalho é fazer uma análise dos conflitos entre as diferentes *territorialidades* presentes no estado, tendo como foco principal o processo de demarcação/ homologação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, levado a termo pelo Governo Federal ao longo do período que vai de 1993 a 2005.

Buscaremos investigar como, e através de quais ações, os diferentes atores envolvidos direta ou indiretamente nesta questão tentam impor suas

diferentes estratégias para, de certa forma, criar e controlar as normas de uso do território de maneira a atender seus interesses. Neste sentido, o objetivo específico é identificar tais estratégias e os diferentes discursos usados por estes atores para legitimar suas ações.

No contexto de toda a problemática territorial presente no estado, que será discutida nos capítulos que se seguem, a nossa pesquisa identificou três grupos de atores principais que, de alguma forma, estão envolvidos com o processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol: o Governo (Federal, estadual e municipal); (ii) as frentes de ocupação não-indígenas, isto é, rizicultores, garimpeiros e pecuaristas; e (iii) os indígenas. Além destes atores centrais, abordaremos brevemente o papel de atores que se posicionam, segundo o nosso entendimento, em uma posição mais periférica em relação a esta questão: as diversas Ong's e a população não-indígena residente principalmente nos centros urbanos do estado. O termo *periférico* não possui um teor depreciativo nem desimportante neste caso. O seu uso teve o intuito de, metodologicamente, estabelecer uma hierarquia entre os atores relacionados com a questão central desta pesquisa e por não termos observado estratégias territoriais claramente identificáveis. Apesar disto, estes atores periféricos desempenharam um papel relevante ao longo do processo.

A escolha por estes três grupos de atores (índios, frentes e governo) teve como motivação principal as ações por eles praticadas no seio desta problemática, isto é, cada um dos grupos citados tentou (e continua tentando) imprimir, cada qual à sua maneira, uma estratégia de controle das normas territoriais em Raposa/ Serra do Sol. Cada grupo de atores desenvolve suas ações (políticas, culturais, econômicas, psicológicas, etc) tendo como base ou como ponto de partida uma intencionalidade que, claramente, visa *controlar* e *influenciar* os demais atores presentes na região onde localiza-se esta Terra Indígena.

Além disto, sempre que estas ações foram postas em prática, elas estiveram vinculadas a um determinado *discurso* que visava dar legitimidade aos seus atos. Neste sentido, demos destaque também à estes discursos utilizando pesquisa realizada em jornais, revistas e *sites da internet*.

A partir disto, isto é, da sobreposição existente entre a territorialidade destes diferentes atores e os conflitos resultantes, a questão central que norteia esta pesquisa resume-se em saber se o processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol é fruto de uma territorialidade *unicamente indígena* ou poderíamos dizer que os projetos e interesses dos demais atores não-indígenas envolvidos neste processo poderiam se sobrepor. Isto é, até que ponto a territorialidade indígena pode ser entendida como estando no centro do processo que desencadeou a demarcação desta Terra Indígena. Achamos pertinente formularmos esta questão a partir de algumas observações que serão melhor discutidas no decorrer deste trabalho.

Tendo em mente esta questão, partimos do princípio óbvio, por sinal, de que os índios não são os únicos atores envolvidos na problemática relativa à demarcação de Raposa/ Serra do Sol, portanto, os demais atores não-indígenas possuem e agem de acordo com suas próprias motivações e/ou interesses individuais ou coletivos, mesmo que estas motivações façam apelo à defesa da causa indígena. Estes interesses variam de acordo com o ator ou grupo em questão. Neste sentido, a primeira cisão observada diz respeito aos que são contrários e aos que são favoráveis à demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua e, a partir daqui, já se apresenta uma polarização clara que se define em virtude de objetivos antagônicos. Entretanto, no *interior* de cada um destes pólos são desenvolvidas estratégias e objetivos diferentes¹.

Entre os que são favoráveis à causa indígena no estado estão os próprios índios, os intelectuais, as organizações não-governamentais (Ong's) nacionais e internacionais, parte do Governo Federal (FUNAI, políticos, e Ministério Público), alguns países especialmente da Europa e demais não-indígenas não-residentes em Roraima. Entre os que se encontram no interior do outro pólo estão também índios, fazendeiros, pecuaristas, rizicultores, Exército, políticos locais, e organizações indígenas. Quanto ao IBAMA, não identificamos um posicionamento favorável ou contrário à demarcação em si, já que os interesses deste órgão estariam vinculados à preservação/ conservação dos recursos naturais do estado. O problema que se impõe é que, ao fazer esta defesa, ocorrem divergências no

¹ É preciso lembrar que as características destes dois pólos serão melhor analisadas no decorrer deste trabalho. A menção a eles neste momento tem por objetivo unicamente esclarecer a metodologia utilizada por este autor.

âmbito administrativo com a FUNAI e os interesses dos índios, portanto, não achamos adequado posicionar o IBAMA em um dos dois pólos desta questão.

Levando-se em conta, portanto, a existência dos vários atores envolvidos com esta problemática, voltamos à questão central, escrita em outros termos: o que estaria no cerne do processo de demarcação desta Terra Indígena? os interesses políticos e culturais dos próprios índios? A promoção do ordenamento fundiário no estado, pelo Governo Federal? O atendimento das demandas das organizações nacionais e internacionais ligadas à causa indígena? A noção de *territorialidade* será, daqui por diante, a noção fundamental para a compreensão do processo de demarcação desta Terra Indígena.

Esta intrincada rede de distintas territorialidades provoca uma situação bastante complexa onde cada ator tenta influenciar, da sua maneira, a ordem espacial de um determinado território.

1.2 Alguns elementos sobre a noção de territorialidade

De acordo com Sack (1986), o estudo da territorialidade teve origem na Biologia e, segundo esta vertente, estava relacionado aos instintos dos animais, que visavam conseguir comida, acasalar-se ou controlar o tamanho populacional. Para Raffestin (1991), da mesma forma, a noção de territorialidade é proveniente dos naturalistas. Segundo este autor, em 1920, H.E. Howard disse que a territorialidade seria a conduta de um organismo para tomar posse de um território de outro organismo.

Nem Sack nem Raffestin, contudo, compartilham desta definição naturalista acerca da territorialidade quando aplicada ao comportamento espacial humano. Raffestin (op Cit) e Souza (1995) chegam a ser enfáticos ao afirmarem que é preciso que abandonemos as analogias com o mundo animal.

Os três autores entendem a territorialidade como uma noção que está fundamentalmente vinculada ao poder que se exerce sobre o espaço e que portanto pode definir um território. A territorialidade é o produto da própria organização espacial dos diferentes atores e do relacionamento e interação entre eles. De acordo com Sack, a territorialidade pode ser entendida como uma

estratégia espacial para *afetar, influenciar* ou *controlar* recursos e pessoas, através do controle da área, trata-se, portanto, em termos geográficos, de uma forma de comportamento espacial onde o que importa é *quem* controla *quem* e *o que*, em um determinado contexto espacial.

Quando o autor refere-se às estratégias para *influenciar* recursos e pessoas, acreditamos que seja possível entender um dos elementos presentes no processo de regularização de Raposa/ Serra do Sol: os *discursos* usados utilizados pelos diversos atores. Na medida em que estes *discursos* e argumentações são usados para defender posições e para modificar o “ambiente” político em benefício próprio, este comportamento encontra sustentação teórica nas definições de Sack e Raffestin sobre territorialidade e adquire uma importância fundamental no processo como um todo, se entendermos que cada ator ou cada grupo de atores busca modificar direta ou indiretamente a organização espacial na qual estão inseridos. Estes atores tentam a todo momento influenciar e modificar a ordem espacial de forma a favorecer o conquista de seus objetivos.

Raffestin, da mesma forma, também afirma que, em se tratando de um determinado ator “A”, a sua territorialidade irá se expressar a partir da necessidade de, por meio de seus atos e comportamentos, influenciar tanto o ambiente com o qual interage quanto os demais atores ou grupos componentes de um determinado território. Segundo ele, a escola norte-americana fala em *esfera de influência* ao se referir à territorialidade.

Nas palavras de Raffestin,

a territorialidade adquire um valor bem particular, pois reflete a multidimensionalidade do ‘vivido’ territorial pelos membros de uma coletividade, pelas sociedades em geral. Os homens ‘vivem’, ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivistas. Quer se trate de relações existenciais ou produtivistas, todas são relações de poder, visto que *há interação entre os atores que procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais*. Os atores que se derem conta disto, se modificam também. (1993:158, grifo meu).

Raffestin também define o que ele chamou de “territorialidade *latu sensu*”, que procederia de uma problemática relacional, e que poderia ser definida pela expressão “H r E”, onde “H” seria o indivíduo em si, ou o ator, “r” seria uma relação particular e “E”, que seria a exterioridade, o lugar ou um espaço abstrato. Segundo esta perspectiva, a territorialidade poderia ser definida como “um conjunto de relações que se originam num sistema tridimensional sociedade-espaço-tempo” (1993:160). Sempre levando em conta que esta territorialidade é dinâmica, já que os elementos que a constituem sofrem mudanças no tempo.

A partir disto, a territorialidade “aparece então como constituída de relações mediatizadas, simétricas ou dissimétricas com a exterioridade” (p. 161). Segundo o autor, todas as relações entre os atores pressupõem relações de poder, entretanto, estas podem ser simétricas, quando as perdas e ganhos estão em relativo equilíbrio, ou assimétricas, quando tais relações implicam em desequilíbrio, isto é, um ganha e o outro perde.

Para ilustrar a noção de territorialidade, Sack (1986) apresenta um exemplo bastante simples ligado às práticas cotidianas. O autor narra uma situação na qual um adulto tenta fazer os serviços domésticos e, ao mesmo tempo, preocupar-se em tomar conta de duas crianças pequenas. O problema se apresenta na medida em que os “pequenos ajudantes” ao tentarem lavar os pratos, correm o risco de deixá-los cair e provocar um acidente mais grave. Segundo o autor, diante desta situação o adulto poderia agir de duas maneiras: a primeira seria negociar, pedindo para que as crianças não mexessem nos pratos avisando-as do perigo iminente. A segunda, consistiria em tirar os pratos das mãos das crianças e guardá-los fora do seu alcance.

Sack, entretanto, salienta que a territorialidade se manifestaria somente se o adulto impedisse o acesso da crianças aos pratos dizendo que elas não poderiam mais entrar na cozinha sem permissão, isto é, a cozinha (um território) estaria “fora dos limites” das crianças. A territorialidade se concretizaria, portanto, através do controle de um determinado ator ou grupo sobre o acesso a um determinado território.

Além disto, o autor destaca que este território (a cozinha) poderia existir também ao longo de um intervalo de tempo. Seguindo este exemplo, o adulto

poderia restringir o acesso das crianças à cozinha somente por algumas horas – durante o período em que estivesse sendo feita a limpeza doméstica, por exemplo.

Souza (1995) fala sobre esta variabilidade do território ao usar o exemplo da prostituição. Segundo ele, as prostitutas podem desenvolver sua territorialidade e estabelecer um território ao longo de um período do dia (de oito da noite às cinco horas da manhã, por exemplo). Neste sentido, o território seria chamado de *território flutuante*, já que possui uma variabilidade espaço-temporal.

As normas que regulam o acesso a um determinado território (uma cozinha, uma Reserva Nacional, uma favela ou uma Terra Indígena), e consequentemente aos recursos e pessoas lá presentes, irão compor a noção de territorialidade. Entretanto, Sack salienta que a territorialidade não deve ser reduzida ao controle de uma área, já que isto significaria demasiada simplificação. Mais do que isto, ela representa a tentativa destes indivíduos ou grupos de influenciar ou afetar tantos demais atores e suas relações como os recursos de um território.

De acordo com Sack, a territorialidade seria definida como :

the attempt by an individual or group to affect, influence, ou control people, phenomena, and relationships, by delimiting and asserting control over a geographic area.(1986:19)

Sobre o significado da territorialidade, Robert Sack sustenta que mais do que nos revelar sobre o que é a territorialidade, a definição formal sobre esta noção sugere o que ela efetivamente pode fazer, ou seja, quais as suas conseqüências. Neste sentido, ele reconhece três relações interdependentes contidas na noção de territorialidade que, segundo o autor, “revelam a lógica e os efeitos significativos” desta noção: (i) a classificação por área, (ii) uma forma de comunicação por fronteira e (iii) uma forma de coação ou controle.

Sobre a classificação por área, Sack argumenta que quando um indivíduo (ou grupo) diz que algumas coisas, ou todas, presentes em um determinado espaço pertencem a ele, ou estão fora dos limites de uma terceira pessoa, ou, ainda, este mesmo indivíduo restringe o acesso aos objetos localizados em um

determinado espaço, este ator está usando a área para classificar tais objetos como sendo dele, isto é, o indivíduo está estabelecendo uma fronteira que determina tudo aquilo que está fora do alcance das pessoas não autorizadas. Esta dimensão da territorialidade encontra correspondência nos mais diversos exemplos cotidianos, e consequentemente no que diz respeito ao processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol. Delimitar uma Terra Indígena nada mais é do que estabelecer estes limites (institucionais) de circulação, deixando claro quem tem e quem não tem permissão de acessar os “objetos” lá existentes que, neste caso, dizem respeito tanto aos recursos naturais quanto aos “recursos” culturais e sociais dos povos indígenas tradicionais.

A segunda relação diz respeito à capacidade de comunicação da territorialidade por meio das marcas ou sinais que indicam, ao mesmo tempo, direção (acesso negado ou permitido a partir de um determinado ponto) e posse de um dado território. O limite é criado para delimitar territórios distintos, para delimitar o alcance das normas (leis) de quem controla o território e para informar ao “estrangeiro” que, a partir de um determinado ponto (nos limites internos do território), as normas são diferentes.

A terceira corresponde à estratégia, talvez a mais eficiente, de conquistar e manter o controle sobre um determinado território. De acordo com o autor, trata-se da tentativa de influenciar as relações de forma favorável e as tentativas de transgressão podem ser punidas.

Neste sentido, a lógica da noção de territorialidade é sustentada pelo fato de sabermos ou de podermos utilizar estas três relações de forma interconectada, segundo Sack. Todas elas se apresentam nos diversos contextos sociais e cada uma sustenta a própria noção de territorialidade humana.

1.3 A territorialização do espaço

Os atores imprimem suas estratégias de controle territorial (territorialidade) tendo como objetivo criar e controlar territórios e influenciar as ações de outrem. Ao agirem desta maneira estão, na verdade, territorializando um determinado espaço, portanto, este território se estabelece a partir de um espaço preexistente.

Ao projetarem suas ações e intenções sobre este espaço preexistente, dele se apropriam concreta ou abstratamente (RAFFESTIN, 1993). O território, na visão de Raffestin, se apoia no espaço, mas *não* é o espaço.

Para Massey (2004), o espaço pode ser conceitualizado a partir de três perspectivas:

1. O espaço é um produto de inter-relações. Ele é constituído através de interações, desde a imensidão do global até o intimamente pequeno (esta é uma proposição que não representa nenhuma surpresa para aqueles que têm acompanhado a literatura anglófona recente);
2. O espaço é a esfera da possibilidade da existência da multiplicidade; é a esfera na qual distintas trajetórias coexistem; é a esfera da possibilidade da existência de mais de uma voz. Sem espaço não há multiplicidade; sem multiplicidade não há espaço. Se o espaço é indiscutivelmente produto de inter-relações, então isto deve implicar na existência da pluralidade. Multiplicidade e espaço são co-constitutivos;
3. Finalmente, e precisamente *porque* o espaço é o produto de relações-entre, relações que são práticas materiais necessariamente embutidas *que precisam ser efetivadas*, ele está sempre num processo de devir, está sempre sendo feito – nunca está finalizado, nunca se encontra fechado. (p. 8)

Já de acordo com Santos (2002), o espaço geográfico é constituído por um “conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro único no qual a história se dá” (p. 63).

Ambos destacam perspectivas importantes sobre o espaço geográfico como: as inter-relações existentes entre os diversos atores, a multiplicidade de suas ações e sua permanente construção (devir) em função das incontáveis possibilidades das relações humanas; e, como salienta Santos, a indissociabilidade deste espaço. Portanto, é a partir deste espaço preexistente, produto das relações entre os atores e entre estes e os objetos, formando um conjunto indissociável e solidário, que se estabelece o território.

De acordo com Sack, o território sobre o qual se estabelece uma territorialidade não está restrito unicamente a um espaço físico, concreto.

Segundo o autor, o território não precisa se restringir ou estar circunscrito. Em função disto, termos como *propriedade*, *soberania* e *jurisdição* seriam demasiadamente restritivos para tratá-lo. Isto significa que o território nem sempre está vinculado unicamente ao controle sobre uma área *claramente* delimitada, ele pode corresponder a uma rede de relações ou interações (influências) estruturada sobre o meio físico

“O espaço é a prisão ‘original’ e o território é a ‘prisão’ que os homens constróem para si” (RAFFESTIN, 1993). Esta frase tenta traduzir o *lugar* do território relativamente ao espaço. O espaço preexiste em relação ao território. Sobre o espaço são estabelecidas as relações de poder que podem engendrar um território.

O conflito entre territorialidades em Roraima envolve não somente o controle de territórios *institucionalmente* criados ou delimitados, mas também o território que se estabelece a partir das relações de poder que diferentes atores imprimem sobre o espaço.

Este trabalho entende que o território é engendrado por múltiplos processos de controle (jurídico/político/administrativo), dominação (econômico-social) e apropriação (cultural-simbólica)” (MIN/Grupo Retis, 2005).

Territórios podem ser engendrados, por exemplo, por grupos de países que formam blocos econômicos (territórios supra-nacionais), por “tribos” urbanas, prostitutas e camelôs, passando por grupos étnicos como os indígenas e representantes de setores específicos da economia, como é o caso dos rizicultores e dos pecuaristas. Além destes, o Governo está presente como um dos principais atores – talvez o principal agente.

1.4 Apropriação e territorialidade

Produzir a representação de um espaço é, segundo Raffestin (1993), “uma apropriação, uma empresa, um controle portanto, mesmo se isso permanece nos limites de um conhecimento. Qualquer projeto no espaço que é expresso por uma representação revela a imagem desejada de um território.” (p.144). O significado

disto para o presente trabalho é vital na medida em que as representações que os grupos indígenas fazem sobre o seu espaço, territorializando-o, engendram uma territorialidade. A “imagem desejada” se realiza a partir dos seus sistemas culturais que eles próprios atualizam e reproduzem a cada geração.

Gilberto Velho e Eduardo Viveiros de Castro (1978) afirmam que a cultura pode ser concebida como um sistema. Isto significa admitir que ela pode ser vista não como um “agregado histórico de ‘traços’, elementos culturais, cuja relação interna não (é) examinada”, mas como “um todo coerente, aonde cada ‘costume’, regra, crença ou comportamento faz parte de um conjunto que dá sentido às partes” (p. 6).

Levando em conta a sua natureza simbólica, a cultura pode ser “concebida com um sistema de símbolos organizados em diversos subsistemas” (VELHO & CASTRO, 1978:6). Isto significa que, segundo os autores, o comportamento humano pode apresentar, “para além do comportamento técnico ou pragmático” um componente simbólico importante. Os autores afirmam que é preciso distinguir os “possíveis diferentes sistemas simbólicos que existem em uma sociedade complexa”, que formam fronteiras, distintas entre si. Estas fronteiras, ou estas diferentes sociedades (simples ou complexas) podem ser comparadas internamente a um conjunto de códigos lingüísticos, os quais são decodificados e reconhecidos pelos seus membros. Desta forma, afirmam Velho & Castro:

(...) é fundamental compreender como indivíduos concretos interpretam os símbolos e signos que estão a sua volta, como internalizam e a que decisões chegam em momentos de opção tanto em situações explicitamente dramáticas da história de uma sociedade quanto ao nível do cotidiano

Esta concepção de Cultura nos indica que os símbolos “são decodificados a partir de um código comum a um grupo”. A partir disto, uma das formas de reconhecermos os membros de um determinado grupo, ou as fronteiras de uma dada cultura, é “o exame da capacidade ou não de um dado símbolo ser decodificado identicamente por dois grupos”. A possibilidade, portanto, de reconhecimento desta “fronteira”, delimitada por um sistema cultural a partir de um sistema de símbolos, engendra uma apropriação em relação ao espaço (prisão original).

Esta apropriação – note-se que não estamos falando de *posse* – não possui obrigatoriamente uma perspectiva jurídico-administrativa. Ela pode, antes disto, dizer respeito a um processo sócio-espacial e geográfico de construção simbólica da realidade, que resulta em um sentimento de pertencimento ou identificação espacial de um determinado grupo em relação a um espaço concreto, isto é, um processo de construção de uma *identidade territorial* (MIN/Grupo RETIS/UFRJ, 2005).

A produção de uma representação que engendra uma apropriação é sustentada, pois, pelo sistema de símbolos produzidos pelos grupos indígenas ou não-indígenas. A partir destes símbolos, os grupos se apropriam de um espaço concreto levando, como já foi dito, à construção de uma identidade territorial.

No caso da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, a construção desta identidade territorial foi estabelecida ao longo de décadas e ganhou força, enquanto territorialidade, especialmente a partir do final dos anos de 1970, quando o movimento indígena em geral começou a ter mais visibilidade no Brasil

Portanto, ao tratarmos dos conflitos entre territorialidades no processo de demarcação desta Terra Indígena e, mais especificamente, da territorialidade indígena, estamos tratando também dos conflitos entre diferentes sistemas culturais e diferentes identidades territoriais.

Como já destacamos na introdução deste trabalho, não temos a pretensão de elaborar análises antropológicas ou etnológicas. Entretanto, achamos que seja importante entendermos de que forma se define a territorialidade indígena a partir da perspectiva cultural.

Embora a valiosa contribuição de Robert Sack para o entendimento destas questões seja fundamental, a Antropologia, no que diz respeito aos indígenas, traz elementos importantes que ajudam a compreender o quão rica e complexa é sua relação com o espaço.

Acreditamos que a partir do referencial acima exposto, o estabelecimento de uma articulação entre a noção de territorialidade e a apropriação territorial feita pelos indígenas seja um ponto importante da nossa pesquisa, principalmente para que possamos entender de forma mais clara as argumentações dos índios de Raposa/ Serra do Sol.

É exatamente neste ponto que fazemos a articulação entre a empiria e a teoria, isto é, como veremos nos capítulos 3, 4 e 5, as estratégias e os discursos adotados pelos indígenas fundamentam-se em grande parte das vezes no apelo à esta identidade territorial.

Isto não quer dizer que este seja o argumento definitivo por parte dos indígenas, nem mesmo que não haja contestações sobre sua validade. O fato é que pelo menos uma boa parte das conquistas legais e constitucionais dos indígenas foram legitimadas por alegações que reivindicavam o direito às terras tradicionalmente ocupadas. Até mesmo no caso dos não-indígenas, como os arrozeiros, argumentos que fazem referência ao pertencimento das famílias àquela região há mais de vinte anos – atrelado evidentemente ao direito de propriedade, é claro – foram e continuam sendo utilizados para justificar a sua permanência.

A partir do que foi exposto, faremos antes de entrarmos nas discussões relativas ao nosso tema, uma pequena análise geral sobre este estado não tão estudado como os demais, pelo menos quando observamos a literatura geográfica. Em função disto, alguns aspectos econômicos, físicos e populacionais serão analisados no capítulo seguinte.

Esperamos que os breves elementos teóricos discutidos acima possam servir como um ponto de partida para facilitar o entendimento acerca da metodologia e das argumentações utilizadas neste trabalho.

2- RORAIMA, QUE ESTADO É ESTE?

2.1. Características físicas de Roraima

Quase todo o estado de Roraima está localizado acima da Linha do Equador (Hemisfério Norte). Seu território faz fronteira, ao norte e noroeste, com a Venezuela, ao sul e oeste, com o estado do Amazonas, a leste, com a República Cooperativista da Guyana e a sudeste com o estado do Pará (Mapa 01).

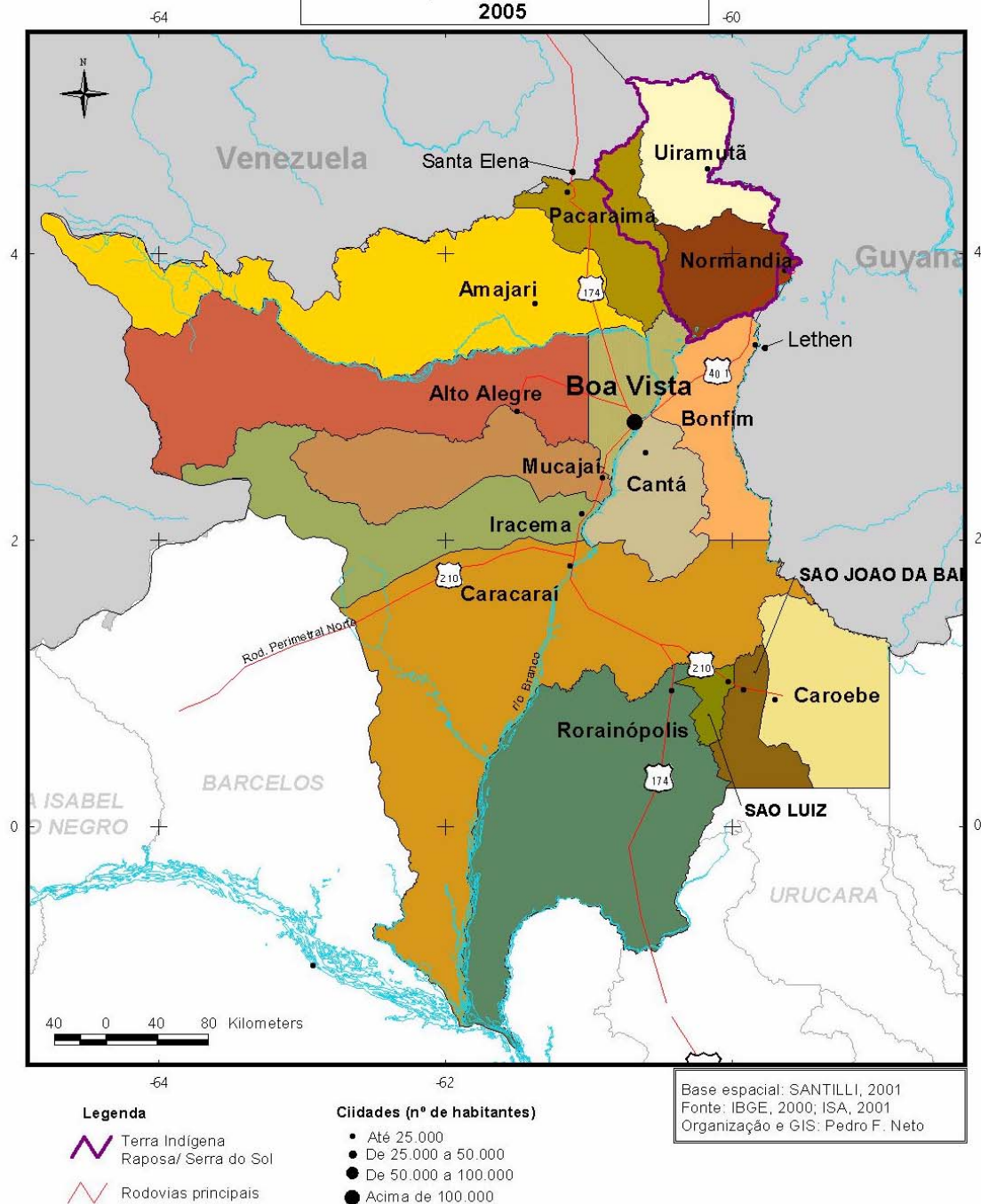
O estado situa-se nas partes mais setentrionais da Plataforma Sul Americana, inserido no Cráton Amazônico. As superfícies dominantes no estado fazem parte do Escudo das Guianas e se estendem à Venezuela e à República Cooperativista da Guyana. A incidência de metais preciosos como o ouro, o diamante e a cassiterita, extraídos por garimpagem, são atividades importantes derivadas de suas características geológicas.

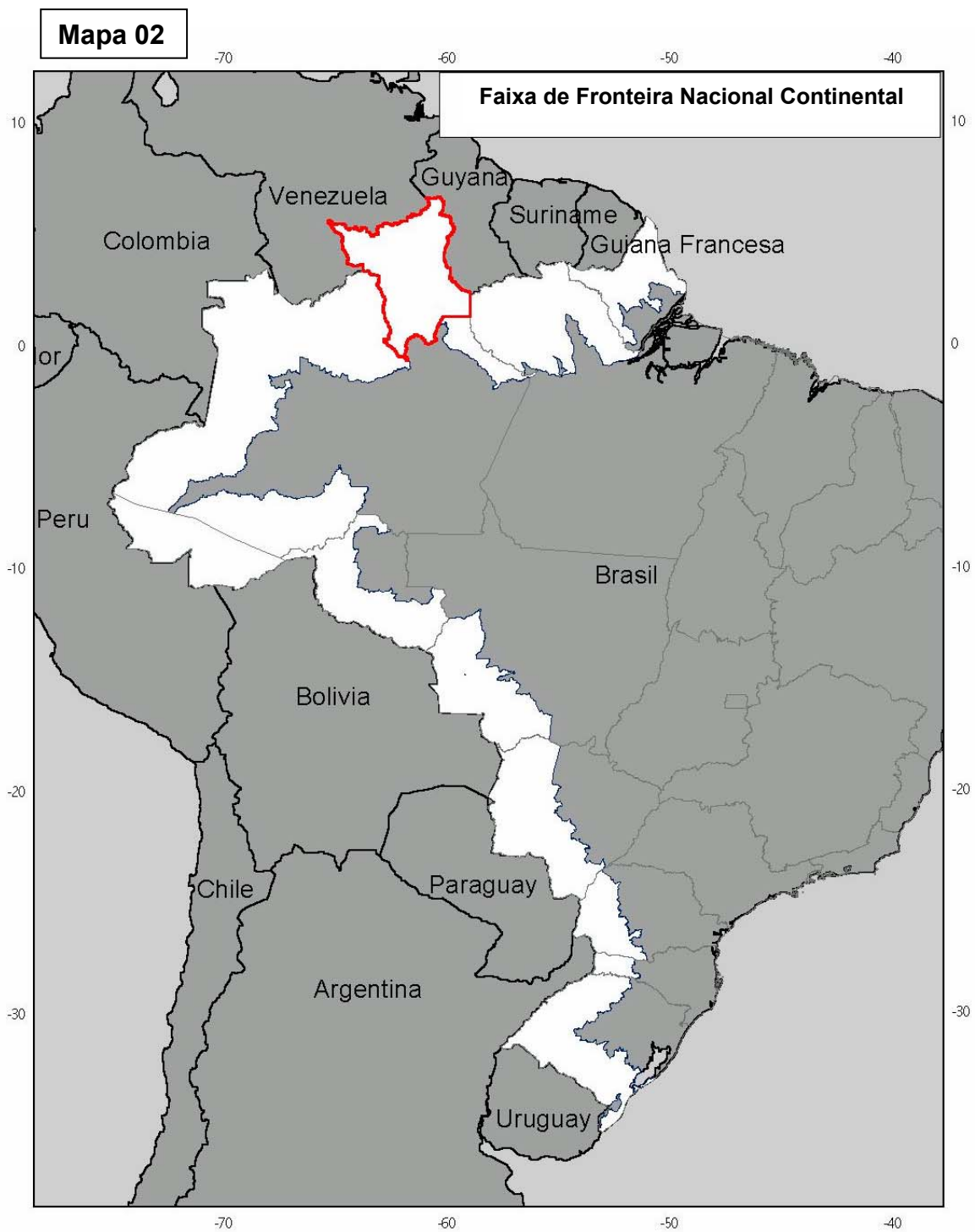
O seu território está inteiramente inserido na Faixa de Fronteira brasileira (MACHADO, 2003; STEIMAN, 2002). Esta corresponde à área oficial delimitada por uma linha de 150 Km que se estende paralelamente ao longo de todo o limite nacional do Brasil (Mapa 02). Atualmente não existem mais terras a serem delimitadas nem demarcadas no Brasil. Entretanto, o processo de densificação desta área é um fenômeno atual já que as políticas que visam a criação de legislação sobre a Faixa de Fronteira, ainda hoje, são freqüentes nas políticas nacionais. No Brasil, as questões relativas à demarcação das fronteiras tiveram início no século XVIII, tendo os problemas ainda por equacionar sido resolvidos no início do século XX pelo Barão do Rio Branco.

Desde a República brasileira que a preocupação em legislar sobre esta faixa que limita o território nacional está presente. Já em 1890, após a aprovação da Lei nº 601 que dispunha sobre as terras devolutas, foi reservada uma faixa de 66 Km ao longo dos limites internacionais que poderiam ser concedidas gratuitamente. Este limite foi alterado para 100 Km no artigo 166 da Constituição de 1934 e, finalmente, na Constituição de 1937, esta faixa passou para os atuais 150 Km. Todos os municípios interceptados por esta linha de 150km fazem parte da faixa.

Mapa 01

RORAIMA
Divisão político-administrativa
2005



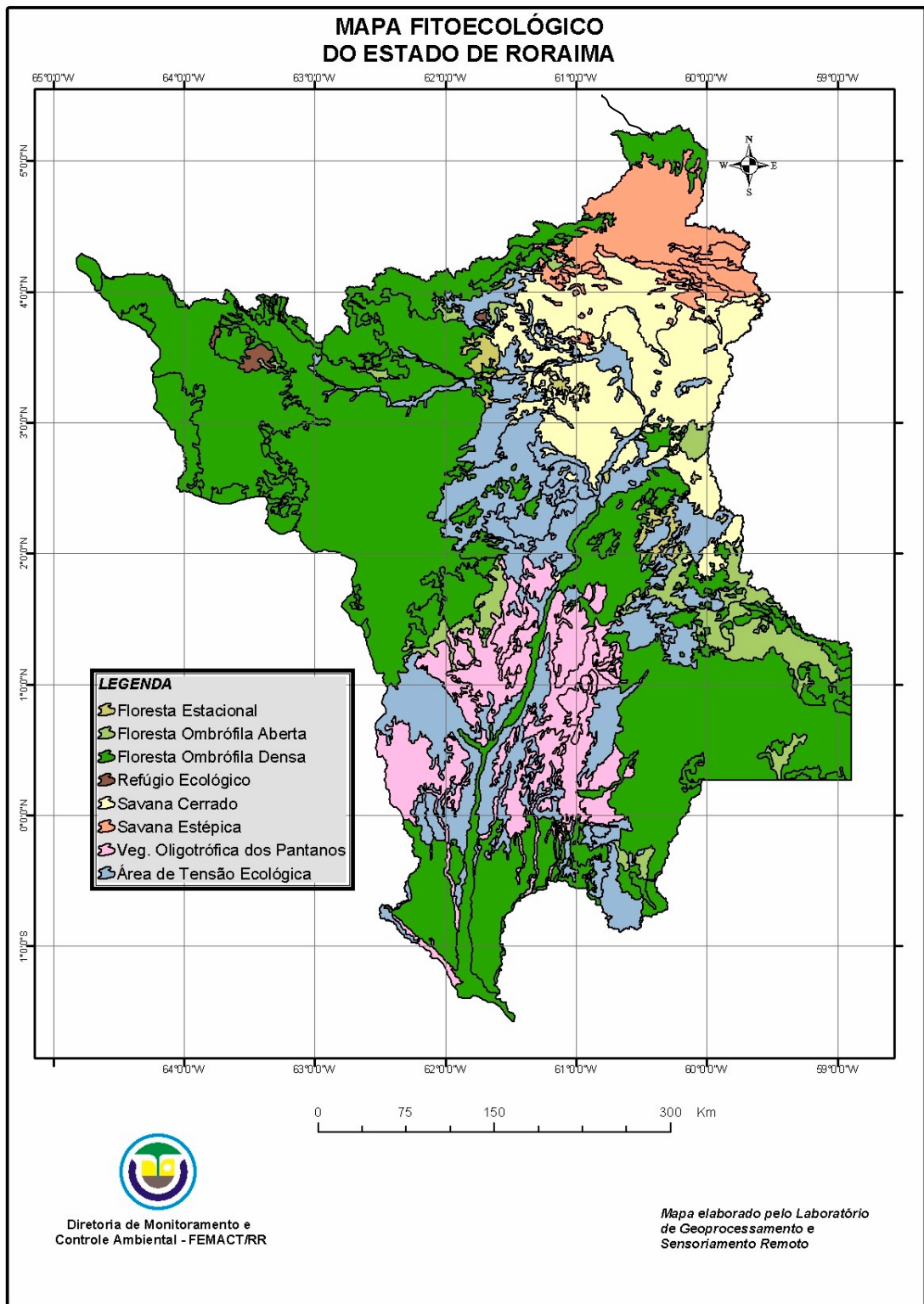


Fonte: Grupo Retis/ UFRJ

No que concerne à cobertura vegetal, duas grandes formações são predominantes no estado: as florestas e as savanas/ campos (Mapa 3). As florestas podem ser subdivididas em Floresta Tropical Densa e Campirana (BOHRER & GONÇALVES, 1991).

A Floresta Tropical Densa ocupa grande parte da porção oeste e sudeste do estado. Esta vegetação, típica da Região Norte brasileira, se caracteriza por um clima ombrotérmico, com temperaturas médias que variam de 22° a 25°C e uma pluviosidade que gira em torno de 2.300 mm anuais. A altura das árvores pode chegar a 50 m. É uma floresta multiestrata, apresentando quatro camadas bem definidas: o estrato mais alto, o das árvores emergentes que se sobressaem por cima do dossel superior da floresta; o dossel propriamente dito, quase todas do mesmo tamanho; um terceiro estrato, na submata, formado por árvores menores; e o quarto, formado por arvoretas, arbustos, subarbustos e ervas mais altas (BOHRER & GONÇALVES, 1991).

Mapa 03



A Campirana desenvolve-se no baixo rio Branco, em área inundável. É constituída de arbustos e pequenas árvores de altura homogênea. A precipitação e a umidade são bastante elevadas. Os seus solos são muito pobres não sendo, portanto, apropriados para as atividades agropastoris. Segundo Barros (1995), esta área foi bem pouco povoada por pioneiros ao longo da história de ocupação da região.

A região nordeste de Roraima possui uma característica diferenciada em relação ao restante do estado em função da presença da savana (cerrado). É uma formação vegetal que se encontra na região periférica do grande vale amazônico e que apresenta médias mensais de temperatura acima de 15°, e clima tropical com um regime de chuvas bem marcado (Fotos 01 e 02). De acordo com Bohrer e Gonçalves (1991), apesar de apresentar características próprias, as formações desta região e as que são observadas no Centro-Oeste brasileiro apresentam uma identidade paleoclimática, através de suas formas de vida, e uma certa homogeneidade florística. A microrregião Nordeste de Roraima, por suas características de clima, relevo e cobertura vegetal, é a mais adequada do estado à ocupação humana. O relevo das Savanas é basicamente aplainado e sua altura média fica em torno de 130 metros, podendo chegar a 160m. As primeiras atividades agropastoris de que se tem notícia em Roraima datam de 1793, exatamente nesta região. Lá foram instaladas as Fazendas Reais de São Marcos, São José e São Bento. Elas foram fundadas onde hoje se localiza o município de Boa Vista (BARROS, 1995).

Foto 01 – Savana (Cerrado) - nordeste de Roraima



Fonte: Grupo Retis/UFRJ – (Foto: P. Peiter)

**Foto 02 - Fazenda na beira da Rodovia BR 174
Trecho Boa Vista – Pacaraima**

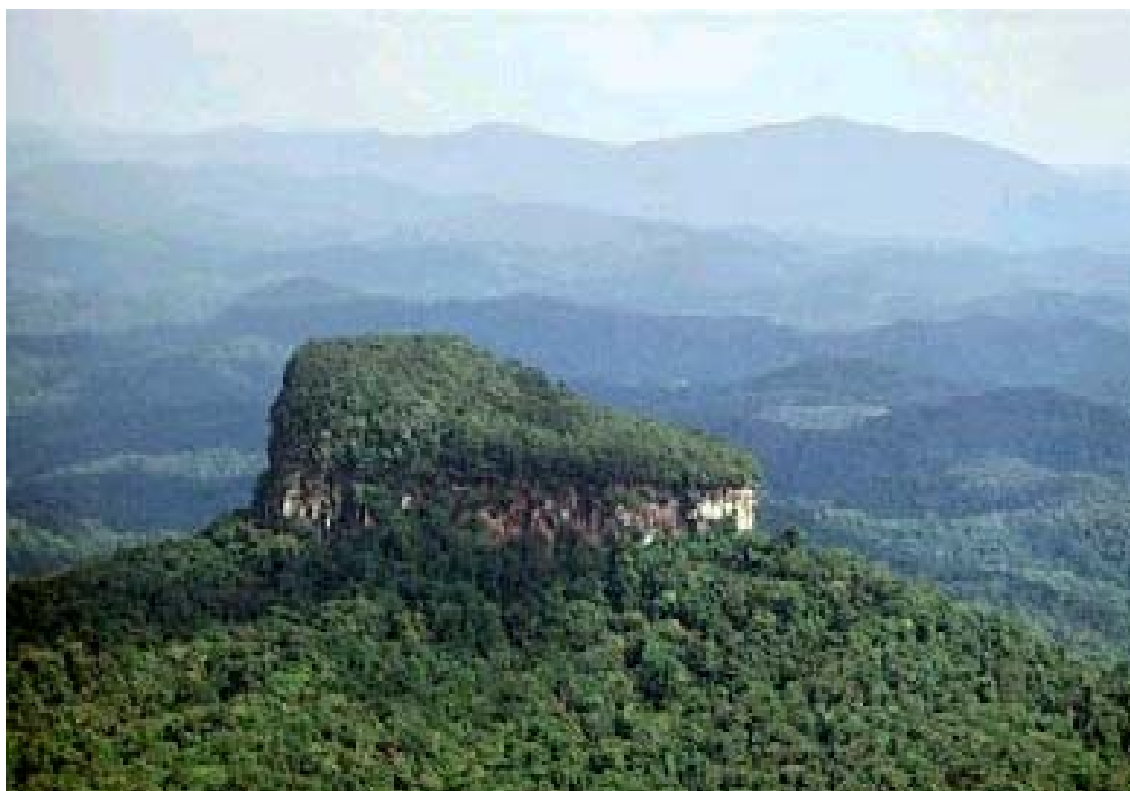


Fonte: Grupo Retis/ UFRJ – (Foto: P. Peiter)

A Savana estépica (Campos de Roraima) se apresenta na porção do extremo nordeste do estado. O relevo passa a adquirir altitudes que variam de 200 a 600 metros, próximo das bacias dos rios Contigo e Maú. Aqui, a savana passa a ter uma forma estépica, com as gramíneas formando um tapete interrompido por pontos mais altos onde a vegetação se acumula. Finalmente, existe ainda a área de vegetação ecológica, que se caracteriza como sendo uma zona de transição entre a savana e a floresta (tensão ecológica).

No relevo do estado, é possível perceber a presença de três unidades geomorfológicas: o Planalto do Amazonas/Orinoco, os Planaltos Residuais da Amazônia Setentrional e a Depressão da Amazônia Setentrional. Estas estruturas naturais foram cenários de diferentes processos pioneiros de ocupação e exploração do estado. A primeira, o Planalto do Amazonas/Orinoco, situado na porção norte do estado, onde localiza-se o Monte Roraima (Foto 03), só percebeu a presença mais significativa dos primeiros ocupantes não-índios na segunda metade do século XX. Estes pioneiros, segundo Barros (1995), foram os garimpeiros que ocuparam esta região interessados nas riquezas do subsolo. O sudeste de Roraima, onde se encontram os Planaltos Residuais da Amazônia Setentrional, foi objeto, a partir de 1975, dos planos de colonização e exploração madeireira, implementados pelo INCRA. Nesta mesma ocasião foi aberta a rodovia Perimetral Norte (BR 210), o que permitiu o acesso à área.

Foto 03 – Monte Roraima - Parque Nacional Monte Roraima



Fonte: Grupo Retis/ UFRJ

A área de ocupação mais antiga, a Depressão Amazônica Setentrional,

se inicia punctualmente com a instalação de missões e postos de coleta nos séculos 17 e 18, na estreitíssima planície aluvial do rio Branco, no baixo curso, na área florestal, para no fim deste último século (séc. 18) e séculos seguintes, disseminar-se pelas amplas superfícies cobertas de campos e savanas a nordeste do Estado, com a implantação da pecuária ultra-extensiva, onde Boa Vista (capital) viria a se instalar. (BARROS, 1995:13)

Paralelamente a este processo, ocorria também a ocupação das áreas aplainadas do *Rupununi*, na República Cooperativista da Guyana, e da *Gran Sabana*, na Venezuela. Segundo Barros, as áreas de relevo mais elevado, localizadas no norte do estado, continuaram sem a presença dos colonizadores durante um bom tempo.

No que diz respeito à hidrografia, Roraima tem como principal curso o rio Branco, que é responsável pela drenagem de quase todo o seu território. O Uraricoera e o Tacutú são os seus dois principais formadores. O Rio Tacutú, acima de sua confluência com o Uraricoera, estabelece o limite internacional de fronteira entre o Brasil e República Cooperativista da Guiana.

A importância econômica do rio Branco está relacionada com o processo de ocupação do estado e com o fluxo de produtos. Até o início da construção das rodovias em Roraima, no início da década de 1970, este foi o principal eixo de penetração na região. Apesar disto, ainda hoje o rio Branco é usado como a principal hidrovia para o transporte de produtos como combustível e grãos entre Manaus e Boa Vista (BARROS, 1995).

Hoje em dia a hidrovia rio Negro/ rio Branco possui um papel de destaque no escoamento de grãos para o porto de Itacoatiara (Manaus). O rio Branco é a principal via fluvial do estado e praticamente todo o transporte hidroviário de Roraima ocorre nas águas de seu baixo curso. O baixo rio Branco é navegável por embarcações de carga, até as corredeiras de Bem Querer e constitui o tronco principal de transporte na ligação com Manaus. A montante das corredeiras de Caracaraí, a navegação é de novo franca até a capital Boa Vista, porém este ramo de 130 km, que no passado foi o único acesso à Capital, hoje não é praticamente utilizado para transporte de carga por estar isolado, ser curto e paralelo à rodovia pavimentada. Hoje, a via de transporte mais adequada para o escoamento da produção de grãos do município de Caracaraí é através da hidrovia Negro - Branco, prosseguindo pelo rio Amazonas até o terminal graneleiro de Itacoatiara, para embarque em navios de grande porte

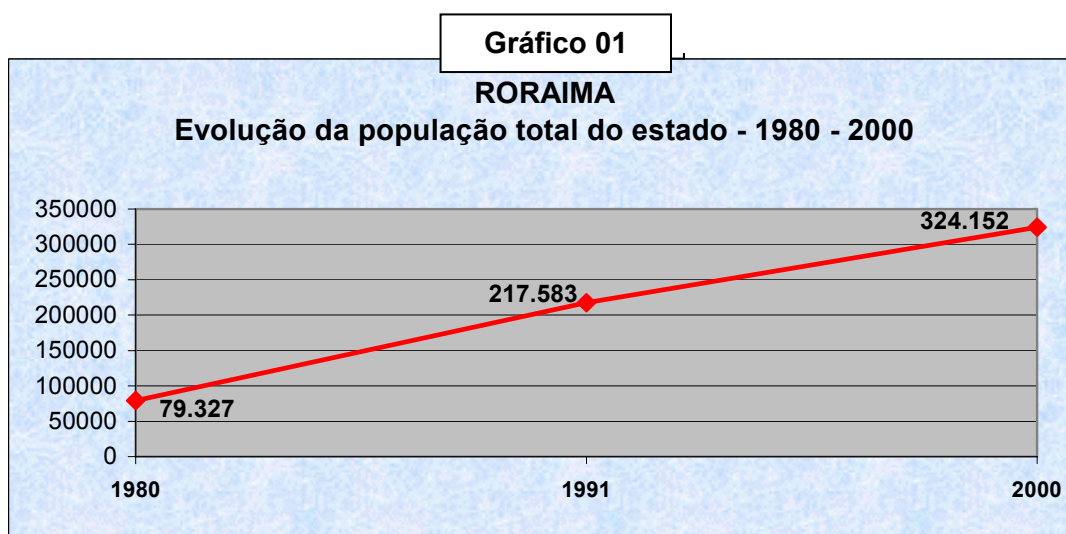
Existem porém outros rios na região que poderiam ser utilizados para a navegação comercial. Entre estes contam-se os rios Jauaperi e Jutáí, ambos também no limite com o estado do Amazonas, sendo o primeiro navegável em longa extensão, após o trecho fronteiro. O afluente da margem direita, Rio Catrimani, poderia ser aproveitado assim como o afluente da margem esquerda, o rio Anauá. Estes rios são, entretanto, pouco conhecidos e correm em regiões de baixa ocupação populacional ou em reservas indígenas.

O rio Uraricoera e o alto rio Branco, situado a montante de Boa Vista, são também pouco conhecidos, porém percorrem regiões mais ocupadas e merecem ser encarados como vias complementares para o transporte comercial regional.

2.2. Alguns aspectos da dinâmica populacional

O estado de Roraima possui uma extensão territorial de 225.116,1 Km². Atualmente, sua população total é de 324.927 habitantes distribuídos por 15 municípios (IBGE 2000). É o estado da federação com uma das menores densidades demográficas do país, cerca de 1,44 Hab/Km², e mais de 50% de sua população vivendo na capital, Boa Vista, que possui uma densidade demográfica em torno de 35,26 hab/Km². A passagem da condição de Território Federal para estado federativo ocorreu em 1988, no âmbito da nova Constituição Federal.

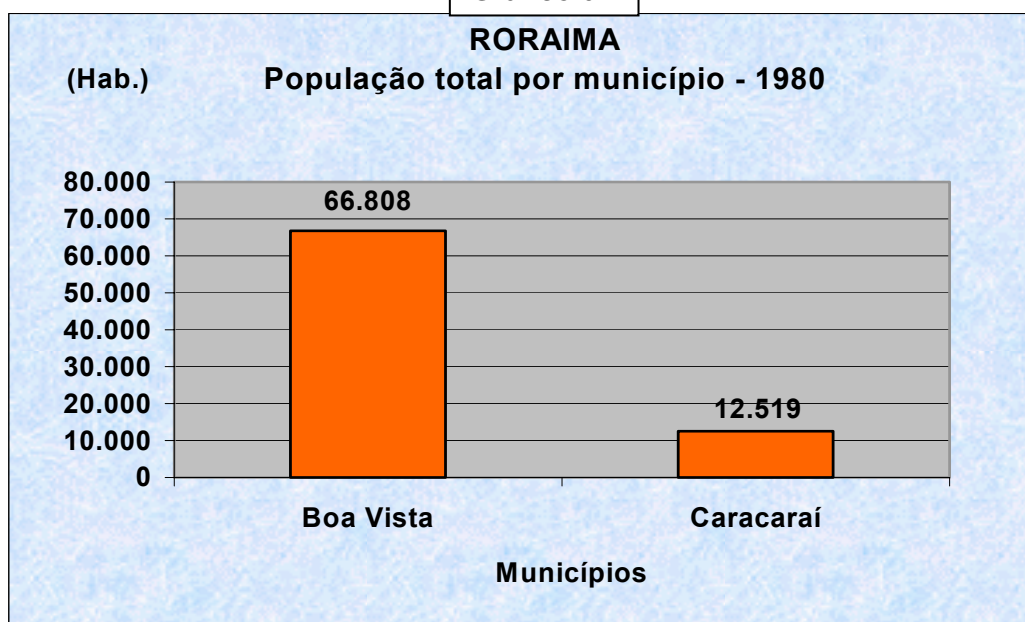
Ao longo dos últimos 25 anos, tem-se percebido um aumento populacional importante em Roraima. Este processo está associado principalmente ao crescimento dos núcleos urbanos na Amazônia como um todo (FERNANDES NETO, 2003). Como é possível perceber nos gráficos 1, 2, 3 e 4 a seguir, relativos ao período de 1980 a 2000, a população total de Roraima deu um salto, passando de 79.327 para 324.172 habitantes, segundo dados do IBGE. A grande concentração populacional deu ensejo a um processo de macrocefalia no estado, cuja capital canalizou grande parte dos imigrantes.



Fonte: IBGE, 2000

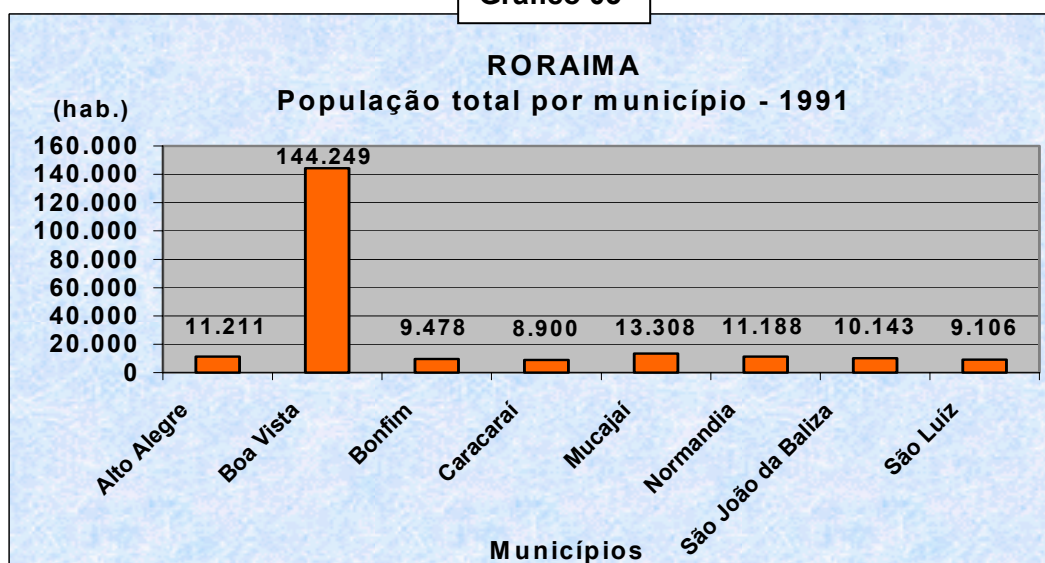
Entre os elementos que ajudam a entender este processo de crescimento populacional em Roraima estão: a) a criação acelerada de municípios desde a década de 1980; e b) a chegada das frentes de ocupação, representadas pelo garimpo e pelos fazendeiros (pecuaristas e agricultores), muitos deles incentivados por políticas públicas. Estes migrantes vieram em busca de terras disponíveis do estado.

Gráfico 02



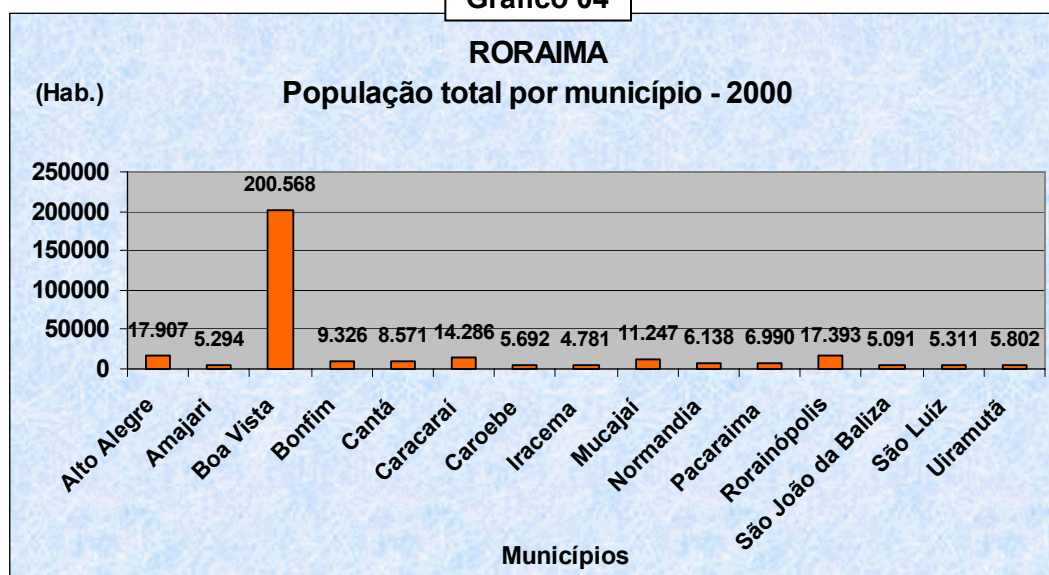
Fonte: IBGE, 2000

Gráfico 03



Fonte: IBGE, 2000

Gráfico 04



Fonte: IBGE, 2000

A grande parcela do território do estado de Roraima ocupada por Terras Indígenas e Parques Nacionais já demarcados e o vínculo entre suas frentes de ocupação principais e o extrativismo mineral e vegetal são alguns dos fatores que podem explicar a baixa densidade populacional da maior parte do estado.

No caso de Roraima, a localização no extremo norte da região amazônica, as particularidades da bacia hidrográfica do rio Branco e a posição favorável do estado em relação às conexões com a região do Caribe são características importantes, mas que não têm sido suficientes para promover uma ocupação mais intensa do estado.

A conexão com a Venezuela e com a Guiana é importante, especialmente levando-se em conta as trocas comerciais incentivadas pelos governos locais e nacional. A principal rodovia de Roraima, a BR 174, que corta o estado, é a única estrada na Região Norte entre o Brasil e o Caribe (Mapa 4). Na Venezuela passa a chamar-se *Carretera Panamericana*, importante eixo de integração entre a Região Norte do Brasil e o Norte da América do Sul. A existência de tal eixo é um dos elementos que confere importância estratégica ao estado no contexto da Amazônia.

A existência deste importante eixo viário, passando pelo estado de Roraima e chegando ao Caribe, tem produzido efeitos importantes em Roraima

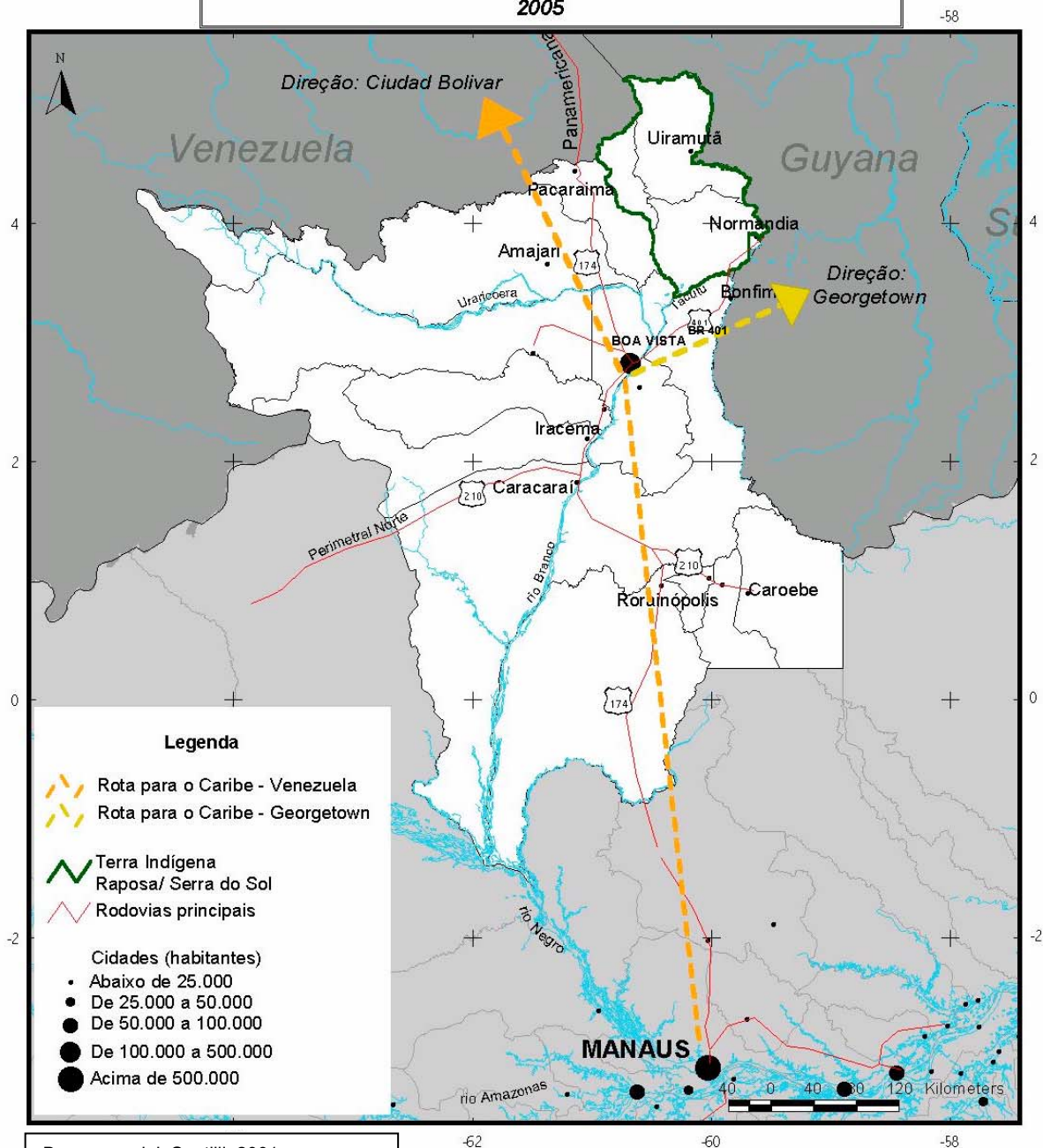
desde o fim de seu asfaltamento, em 1998. Mesmo que a construção desta rodovia e seus objetivos iniciais estejam relacionados muito mais com as escalas nacional e supranacional, não é possível desconsiderar dois elementos: os efeitos da existência deste meio técnico para as cidades e as motivações econômicas e políticas que levaram ao estabelecimento desta rodovia exatamente em Roraima².

Soma-se à importância desta rodovia, ainda no contexto da Faixa de Fronteira, a construção da ponte internacional sobre o rio Tacutu (limite entre Roraima e a República da Guiana), em fase final de construção, que permitirá a melhora da articulação com Georgetown, através da BR-401, cruzando a fronteira em Bonfim.

² Sobre este assunto e outras referências e pesquisas importantes sobre a Região Norte, consultar o site do Grupo Retis que possui farto material geográfico sobre todos os municípios da Faixa de Fronteira nacional brasileira. (www.ufrj.br/gruporetis/fronteiras)

Mapa 04

ESTADO DE RORAIMA
Posição estratégica do estado no contexto do Brasil setentrional
2005



Base espacial: Santilli, 2001
 Fonte: Grupo Retis/ UFRJ; IBGE 2000
 Organização e GIS: Pedro F. Neto

Embora essas articulações visem o escoamento dos produtos da Zona Franca de Manaus e a abertura da Região Norte ocidental à região caribenha, não se pode deduzir que Boa Vista e a bacia hidrográfica do Rio Branco sejam apenas zonas de passagem. A partir dos dados do trabalho de campo realizado em 2001, em Roraima, as cidades localizadas em vias que cruzam o limite internacional (Bonfim e Pacaraima) se beneficiam do movimento de pessoas e mercadorias, mesmo que de maneira instável. Neste trabalho de campo foram visitados os municípios de Boa Vista (capital do estado), Pacaraima e Bonfim, além da cidade de Santa Elena (Venezuela) que está articulada a Pacaraima, e a cidade de Lethen (Guiana), articulada a Bonfim.

2.3. Aspectos econômicos e a presença indígena

Ao longo do ano de 2004, foi realizado um projeto coordenado pelo Ministério da Integração Nacional em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, cuja coordenação da equipe de pesquisadores ficou sob a responsabilidade da Dr^a Lia Osório Machado (Grupo Retis) e que teve por objetivo elaborar uma proposta de reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira³ do Governo Federal. Como parte da metodologia deste projeto, foram identificados espaços sub-regionais com base em processos não somente relacionados à um instrumento analítico previamente arbitrado, mas forjados “na própria ação dos indivíduos e comunidades que, conjugando múltiplos interesses, econômicos e políticos, e produzindo identificações sócio-culturais diversificadas, redesenham constantemente seus espaços” (MIN, 2005:22). Um dos resultados foi a elaboração de uma Tipologia Básica das Sub-regiões da Faixa de Fronteira do Brasil. A partir disto, é importante dar especial destaque à Sub-região *Campos do Rio Branco*, no interior da qual encontra-se a Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol.

Entre suas características mais importantes estão: a presença dos Campos do rio Branco; a presença da capital do estado, Boa Vista, com um “robusto” mercado urbano; e, por fim, a grande presença de indígenas, dispostos em mais

³ Faço parte do Grupo Retis e atuei como colaborador deste projeto.

de vinte reservas. Esta presença é, aliás, um dos principais elementos que caracterizam Roraima e a Região Norte como um todo.

No que diz respeito à especialização produtiva, de um modo geral esta sub-região apresenta uma presença importante da agricultura, em especial do arroz com cerca de 53% da produção do Arco Norte⁴ (MIN, 2005). Além destas culturas, a produção de mandioca (34%) e milho (23%) também se destacam⁵. O cultivo de frutas e legumes como a banana, o tomate e a laranja também está presente na sub-região. Apesar disso, é verdade que o valor da produção ainda é muito baixo se comparado ao restante do país.

No que concerne à agroindústria, a concentração está em Boa Vista, que responde por grande parte da produção de alimentos, bebida, fumo, moagem, amido, ração, laticínios e calçados, bem como um variado comércio atacadista. Também fazem parte deste rol os setores madeireiros e moveleiros, localizados principalmente em Boa Vista, entretanto podendo ser encontrados, em menor escala, nos municípios de Rorainópolis, Caracaraí, Mucajaí, Cantá e Pacaraima (MIN, 2005). Esta agroindústria se beneficia da posição privilegiada do estado e de suas conexões viárias com a Venezuela e a Guiana. Além destas atividades, a soja já começa a penetrar no estado.

Apesar de apresentar algumas potencialidades, especialmente no que tange à agricultura, ainda existem muitos problemas a resolver no estado, entre eles a demarcação das Terras Indígenas.

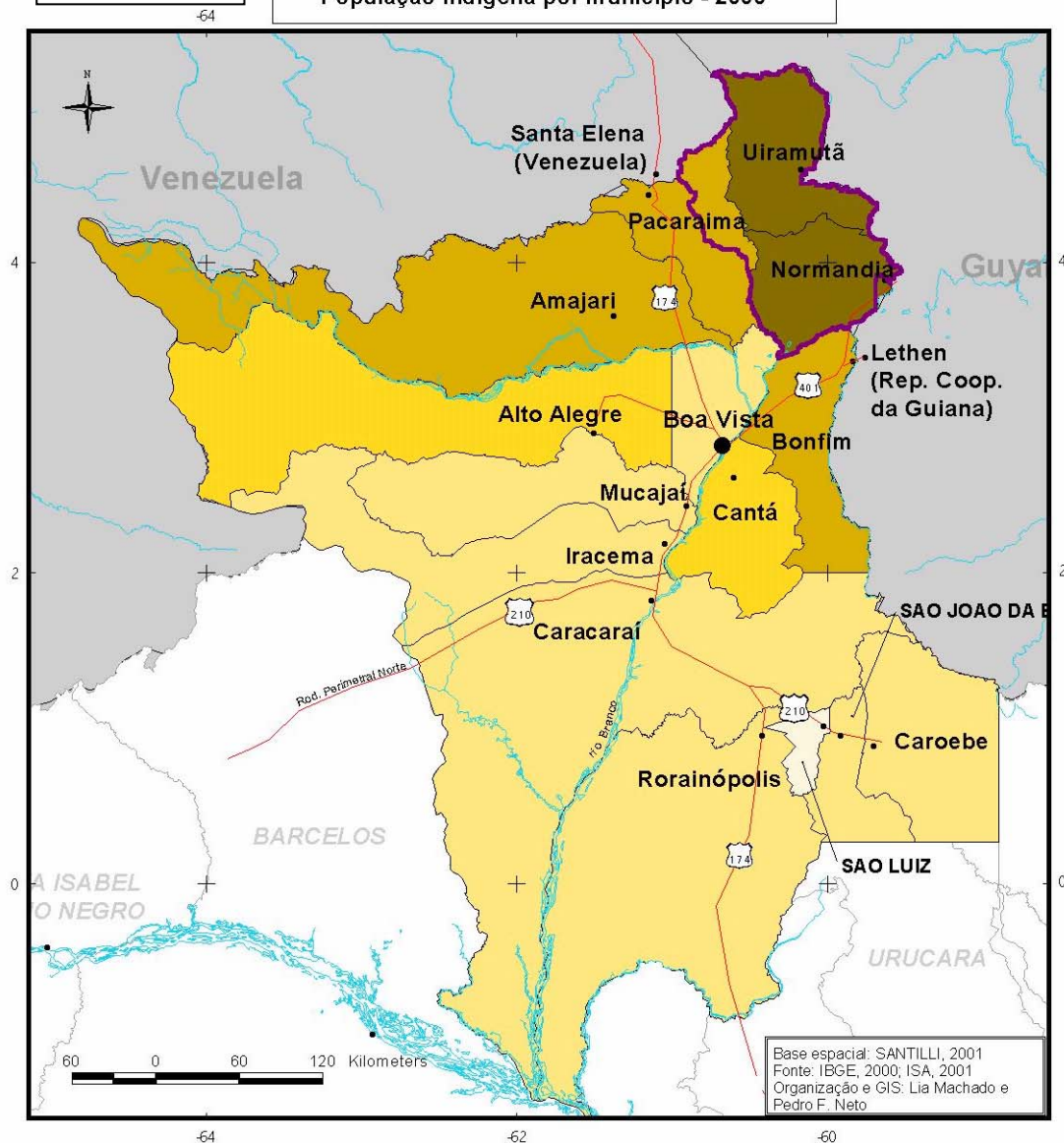
No âmbito da Faixa de Fronteira nacional do Brasil, o segmento norte é privilegiado no que diz respeito à presença de indígenas e, neste contexto, Roraima apresenta, juntamente com o estado do Amazonas, a maior concentração relativa de indígenas da faixa de fronteira brasileira e do Brasil (MIN, 2005; IBGE, 2002). Esta concentração é maior nos municípios de Uiramutã e Normandia (Mapa 05) cujos territórios estão completamente inseridos no interior dos limites da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol.

⁴ O Arco Norte compreende a Faixa de Fronteira dos estados do Amapá, Pará, Amazonas e os estados de Roraima e Acre (totalmente situados na Faixa de Fronteira) e faz parte de uma macrodivisão da Faixa de Fronteira em três arcos: Norte, Central e Sul (MIN/Grupo Retis/UFRJ).

⁵ Estas porcentagens dizem respeito ao total da produção do Arco Norte.

Mapa 05

RORAIMA
População indígena por município - 2000



Porcentagem de indígenas

- Sem dados
- Baixa (Menor que 10 %)
- Média (Entre 10 e 30 %)
- Alta (Entre 30 e 50 %)
- Muito alta (Acima de 50 %)

Cidades (nº de habitantes)

- Até 25.000
- De 25.000 a 50.000
- De 50.000 a 100.000
- Acima de 100.000

- Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol
- Rodovias principais

A concentração de indígenas nestes municípios em particular aponta para um dos elementos principais abordados neste trabalho: a territorialidade indígena. Possivelmente, um dos critérios utilizados pelos estudos da FUNAI para a identificação dos limites da Raposa/ Serra do Sol tenha sido esta grande concentração (acima de 50% da população do município) de índios nesta porção do estado de Roraima. Apesar de menor, a concentração de índios nos municípios de Amajari, Pacaraima e Bonfim também é expressiva (entre 30 e 50%).

A questão indígena em Roraima tem sido relevante no entendimento tanto dos problemas relativos à organização espacial, territorial e social deste estado como das situações de tensão ocorridas nas últimas décadas. Quanto a isto, de acordo com Lacerda (2004), o acirramento dos conflitos envolvendo a disputa por terras indígenas no Brasil tem relação com o atraso no processo de demarcação e homologação destas áreas. Especialmente em Roraima e no que concerne à Reserva Indígena Raposa/ Serra do Sol, esta demora teve conseqüências importantes, as quais serão analisadas nos capítulos seguintes.

Quase cinquenta por cento do território de Roraima corresponde a Terras Indígenas. De acordo com dados do Instituto Socioambiental, atualmente 70% das terras indígenas estão registradas, 20% foram homologadas, 6,7% foram declaradas e apenas 3,3% ainda restam a ser identificadas (Tabela 01). Entre as mais importantes em termos numéricos estão a Terra Indígena Yanomami, situada na porção oeste do estado e que chega a abarcar também uma parte do estado do Amazonas, e a Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, localizada na porção nordeste de Roraima (Mapa 06).

Tabela 01 – Situação das Terras Indígenas no Norte do Brasil, em relação ao total estadual de Terras Indígenas em diversas fases de regularização – 2004
(em número de terras e percentual)

Situação	1		2		3		4		5		6		7		
UF	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	Tot.
AC	1	2,6	9	23,7	0	0	2	5,3	1	2,6	23	60,5	2	5,3	38
AM	0	0	60	30,5	11	5,6	19	9,6	26	13,2	70	35,5	11	5,6	197
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	80	1	20	5
PA	3	3,7	23	28,4	3	3,7	7	8,6	1	1,2	23	28,4	21	25,9	81
RO	0	0	5	14,3	0	0	1	2,9	0	0	16	45,7	13	37,1	35
RR	0	0	1	3,3	0	0	2	6,7	6	20	21	70	0	0	30
TO	0	0	2	22,2	0	0	1	11,1	0	0	6	66,7	0	0	9
NORTE	4	1	100	25,3	14	3,5	32	8,1	34	8,6	163	41,3	48	12,2	395

(1) Reservadas (2) A Identificar (3) Identificadas; (4) Declaradas (5) Homologadas (6) Registradas (7) Sem Providências

Mapa 06

Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol



Fonte: Instituto Socioambiental - 2005

2.4. O processo de regularização da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol: da identificação à homologação

O desenrolar do processo de regularização das Terras Indígenas no estado tem causado situações de tensão entre os interesses dos índios e os interesses dos proprietários fundiários. Particularmente nos interessa o caso dos conflitos envolvendo os indígenas de Raposa/ Serra do Sol.

No tópico a seguir, apresentaremos os principais eventos deste longo processo que teve a sua origem em 1977. Apesar disto, para efeito desta pesquisa, iremos nos deter, como já dissemos na introdução, no período que consideramos mais importante: 1993 a 2005.

2.4.1. Antecedentes

Hoje em dia, mais uma vez⁶, os povos indígenas encontram-se no centro de disputas territoriais no Brasil. As motivações são as mais diversas: políticas, econômicas, culturais, fundiárias, etc.

O contato entre índios e colonizadores na região do rio Branco já é antiga, remonta ao século XVIII. Apesar disto, a preocupação por parte de organismos oficiais nacionais para com a questão indígena é recente, podendo ter como marco principal o ano da criação do SPI (Serviço de Proteção ao Índio), em 1910⁷.

Apesar da criação do SPI, no que diz respeito às políticas de demarcação de terras indígenas houve uma lacuna entre 1910 e 1977, período em que foram registradas poucas providências importantes no âmbito oficial, visando promover a demarcação destas áreas especiais para uso exclusivo destes povos (SANTILLI, 2001).

⁶ 'Mais uma vez' porque desde a chegada dos colonizadores europeus à região do rio Branco que os índios se vêem envolvidos em contendas territoriais. Não é objetivo deste trabalho fazer uma análise deste período, sobre isto ver FARAGE, Nádia (1991). *As Muralhas dos Sertões: os povos do Rio Branco e a colonização*, Rio de Janeiro: Paz e Terra: ANPOCS.

⁷O que estamos chamando aqui de preocupações significa, mais objetivamente, o enquadramento governamental desta questão, isto é, foi a partir da criação do SPI que, pela primeira vez no Brasil, existiu um órgão da administração pública responsável por estabelecer este elo institucional entre o Governo Federal e os povos indígenas.

Ao longo deste período de relativa estagnação⁸ no que concerne à política de demarcação de terras, a visão do Governo Federal foi voltada muito mais para a instrumentalização do índio para o trabalho agrícola do que para a promoção de políticas fundiárias que garantissem o direito às suas terras. Uma constatação deste fato foi a subordinação do SPI ao MAIC (Ministério da Agricultura Indústria de Comércio), no período de 1910 a 1930, e, a partir de 1939, ao MA (Ministério da Agricultura). Até o início de 1950,

o padrão fundiário implícito à imposição de uma territorialidade aos grupos indígenas supunha (...) a demarcação de pequenas porções de terra em que os grupos indígenas, resumidos muitas vezes à dimensão de famílias nucleares, se fixariam e dos quais extrairiam sua subsistência básica, o mais sendo complementado com a sua inserção no mercado regional de mão-de-obra, mediada pela atuação do Serviço (LIMA, 1998:168).

Por outro lado, o controle da ocupação dos povos indígenas que se localizavam na Faixa de Fronteira nacional, especificamente onde viria a ser o Território do Rio Branco (1937), significou a garantia da soberania nacional, especialmente no governo de Getúlio Vargas. A presença indígena nesta fronteira era uma forma de garantia dos domínios brasileiros sobre estas terras setentrionais.

Apesar de algumas terem sido delimitadas fisicamente, as terras destinadas para a ocupação indígena continuaram a ser invadidas por posseiros e garimpeiros ao longo dos anos que se sucederam. Foi durante as primeiras décadas do século XX que se registraram os primeiros focos de garimpo no estado, mais especificamente nos rios Contigo e Maú (BARROS, 1995). Esta situação começa a se modificar a partir do início da década de 1970, quando a questão indígena passa a ser tema de relevância junto à sociedade civil (BAINES, 2003; CUNHA, 1998).

Esta foi a época em que se intensificaram os investimentos pesados em infra-estrutura e em prospecção mineral, a abertura da rodovia Transamazônica, a construção das barragens de Tucuruí e Balbina e o Projeto Grande Carajás. O

⁸ Dizemos relativa pois foi ao longo deste período em que alguns avanços importantes foram feitos, especialmente no que diz respeito à obstinação de Cândido Rondon. Entretanto, no que diz

progresso seguia o seu rumo e tinha como “empecilho” a presença dos índios. Foi a época em que foram feitos os contatos com os grupos isolados em virtude da necessidade de fazer avançar os tratores que rasgavam a selva, abrindo as estradas.

Paralelamente a este processo, os índios iniciaram as primeiras tentativas de organização de cunho próprio. O CIR (Conselho Indígena de Roraima), contando com a ajuda da Igreja Católica, mais especificamente da Pastoral do Índio, foi uma das primeiras formas de organização das comunidades indígenas em Roraima (BAINES, 2003). Desde então estas organizações de apoio à causa indígena vêm enfrentando uma forte oposição dos interesses econômicos e políticos locais e regionais que se manifestam contrários à demarcação de Raposa/ Serra do Sol.

Em 1977, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI)⁹, através da portaria n.º GM/111 de 14 de março do referido ano, instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial para proceder a identificação das terras Makuxi sem, no entanto, fazer referência à extensão destas terras. Tratava-se do processo embrionário de homologação da Raposa/ Serra do Sol.

2.4.2. Da identificação à demarcação

Os elementos que destacaremos a seguir narram as dimensões da disputa territorial em torno da regularização da TI Raposa/ Serra do Sol, tanto no que tange às intrincadas articulações judiciais nas esferas federal e estaduais, quanto no que se refere às disputas políticas entre os demais atores envolvidos.

Dois anos após a criação do primeiro Grupo de Trabalho (1977), a FUNAI editou nova portaria (509/E – 9/01/1979) instituindo novo Grupo de Trabalho para a delimitação da Terra Indígena. Segundo Santilli (2001), mesmo sem fazer os necessários estudos antropológicos e históricos, este novo grupo chegou a propor uma área identificada provisoriamente com a extensão de 1.347.810 ha.

respeito às políticas de demarcação de terras, a ação governamental deixou a desejar.

⁹ a FUNAI foi criada em 1967 e teve sua origem o extinto SPI, que encerrara suas atividades em 1966 sob a suspeita de corrupção.

Em 1984, a portaria da FUNAI nº 1.645/E, editada em 29 de maio daquele ano, instituiu outro Grupo de Trabalho. Este grupo foi responsável pela determinação de uma extensão para a área de 1.577.850 ha, desmembrada em cinco áreas contíguas, a saber: Xununuetamu – 53.510 ha, Surumú – 455.610 ha, Raposa – 347.040 ha e Maturuca-Serra do Sol – 721.690 ha. Apesar disto, as lideranças indígenas não aceitaram este desmembramento de suas terras e, no mesmo relatório que havia fixado estes limites, foi estabelecida uma área total de 2.000.000 de hectares, já que foram agregadas algumas aldeias antes deixadas de fora.

A partir de 1991, já no governo de Fernando Collor de Mello, a FUNAI por meio das portarias 398 de 26/04/91, 1.285/92, 1.375/92 e 1.553/92, decidiu pelo reestudo da área indígena Raposa/ Serra do Sol. Finalmente este último GT chegou a definição de uma área cuja extensão era de 1.678.800 ha. Esta proposta foi aprovada pela FUNAI por meio do parecer nº 036/DID/DAF de 12 de abril de 1993 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio do mesmo ano e encaminhada ao Ministro da Justiça. Estava, finalmente, vencida a etapa da identificação da terra indígena Raposa/ Serra do Sol.

2.4.3. Da demarcação à homologação

A etapa seguinte seria a demarcação. Entretanto, o Ministro da Justiça não deu prosseguimento ao processo.

No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995), os problemas persistiram. Grande parte dos políticos locais da bancada de Roraima no legislativo, organizações corporativas, representantes da mineração e militares foram contrários à demarcação de Raposa/ Serra do Sol. Em 1996, o Ministério da Justiça trouxe a TI Raposa/ Serra do Sol à condição de “caso paradigmático”, estabelecendo o direito ao contraditório (Decreto 1.775/96). Isto significou que todos aqueles cujas propriedades estivessem dentro dos limites de uma Terra Indígena, em qualquer lugar do país, teriam um prazo de 180 dias para contestar o processo de demarcação desde que o Estado ainda não tivesse homologado tais Terras em favor dos povos indígenas, isto é, desde que ainda não tivessem

tido o seu processo de regularização fundiária finalizado, com o devido registro no Serviço de Patrimônio da União (esta é a última etapa, que ocorre após a homologação pelo Presidente da República).

Apesar de todas as contestações que alegavam que o Decreto 1.775/96 feria o Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 (Anexo 01) este foi sancionado por Fernando Henrique Cardoso em 6 de janeiro de 1996. Com base neste Decreto, várias contestações provenientes do setor privado e principalmente do próprio governo de Roraima foram feitas e, apesar do Ministro da Justiça ter sido obrigado a aceitar a legitimidade da demarcação da TI, acolheu dois pleitos em especial: o do próprio governo de Roraima e do fazendeiro Newton Tavares, que alegava direito adquirido de suas posses. Este fato abriu um precedente para que colônias de garimpeiros e colonos fossem reconhecidas como fazendo parte da reserva e com direito a permanecer na área.

A situação permaneceu sem grandes avanços até janeiro de 2004, já no governo de Luís Inácio Lula da Silva. No início do referido ano houve uma série de intensas manifestações capitaneadas pelos grupos contrários à homologação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua. Rizicultores e grupos de indígenas promoveram o bloqueio da estrada BR 174, o principal eixo rodoviário de Roraima, seqüestraram funcionários da FUNAI e fizeram protestos violentos no estado, enfim, foram momentos de grande tensão. O próprio governo estadual e algumas prefeituras têm sido enfáticos em suas posições, isto é, não admitem que parcelas de seus territórios sejam destinadas à Terra Indígena.

Entretanto, apesar de todas as contestações jurídicas e manifestações promovidas por grupos contrários à homologação, no dia 13 de abril de 2005, por meio da Portaria n.º 534, o Ministro da Justiça reconheceu a área contínua demarcada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com 1.747.46 ha. Em virtude da localização de Raposa/ Serra do Sol na Faixa de Fronteira nacional, este decreto excluiu as sedes dos municípios de Uiramutã e Normandia, as estradas federais e estaduais e demais equipamentos públicos e as bases militares.

Para compreendermos os interesses dos diversos atores envolvidos nestes acontecimentos, passaremos a analisar nos capítulos seguintes seus interesses e os discursos por eles divulgados.

**Tabela 02 - Síntese do histórico do processo de homologação
Raposa/ Serra do Sol**

ANO	ACONTECIMENTO	Área da T.I. (ha)
1977/79	Início do processo de identificação - GM/111	1.347.810
1984	Portaria 1.645	1.577.850
1991/2	Portarias 398/91; 1.285/92; 1375/92; 1553/92	
1993	Envio do relatório final da FUNAI p/ Ministro da Justiça – início do processo de demarcação	1.678.800
1995	Criação dos municípios de Uiramutã e Pacaraima	
1996	Decreto 1.775/96 - Direito ao contraditório	
1997	Escolha de Uiramutã para o Batalhão Especial de Fronteira	
1998	Portaria 820/98 – declara a posse permanente dos índios de Raposa/ Serra do Sol	
1999	Ação Popular contra a Portaria 820/98	
2002	Decreto 4412/02 - autoriza a presença militar e policial em terras indígenas	
2003	Portaria 020/03 - Aprova a diretriz para o relacionamento do Exército com as comunidades indígenas.	
2003	Portaria 983/ 03 - Aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas	
2004	Radicalização das ações dos grupos indígenas e não-indígenas contrários à demarcação em área contínua.	
2005	Homologação Portaria 534/05	1.747.464

Fonte: ISA, 2000; SANTILLI, 2001

3 - OS PRINCIPAIS ATORES E SUAS ESTRATÉGIAS NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE RAPOSA/ SERRA DO SOL

Ao longo do período de 1993 a 2005, pudemos identificar, como foi dito, três grupos de atores envolvidos diretamente com a demarcação desta Terra Indígena: a) o Governo (municipal, estadual e federal), b) as frentes de povoamento não-indígena e c) os índios. Neste capítulo, pretendemos identificar e analisar as ações e as estratégias territoriais de dois destes grupos de atores: *o Governo e as frentes de povoamento*.

3.1 – A FUNAI (Governo Federal)

Sucessivos governos atuaram de formas diferentes ao longo do processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol apresentando, inclusive, posições e estratégias antagônicas. Para entendermos esta situação é preciso, em primeiro lugar, que identifiquemos quem são os atores e instâncias governamentais relacionados à problemática indígena em Roraima, aos quais daremos ênfase neste trabalho. É importante lembrar que não pretendemos afirmar que estes sejam os únicos representantes de governo relacionados à questão. Entretanto, em virtude da necessidade de fazer uma seleção, estes foram os de maior relevância ao longo do processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol.

Na esfera do Executivo Federal, destacamos as atuações da FUNAI, do INCRA e do Ministério da Defesa. Também se destaca o Poder Legislativo (Senadores e Deputados Federais). No âmbito estadual e municipal podemos mencionar a participação do próprio governo do Roraima, dos prefeitos – particularmente dos municípios diretamente envolvidos na questão, Pacaraima e Uiramutã –, e dos poderes legislativos municipais e estadual.

3.1.1. Funções da FUNAI no processo de regularização de uma Terra Indígena¹⁰

O ato que deu início ao processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol foi o envio ao Ministro da Justiça, em 1993, do laudo conclusivo da FUNAI acerca da identificação dos limites desta Terra Indígena. Foi identificada uma área de 1.678.800 hectares, no nordeste de Roraima, como de ocupação tradicional das etnias Makuxi, Taurepang, Pantamona, Ingarikó e Wapichana, isto após um longo processo que se estendeu desde 1977 como foi visto de forma sucinta anteriormente.

A FUNAI é o órgão do governo federal que tem por diretrizes fundamentais estabelecer e executar a Política Indigenista no Brasil de acordo com o que determina a Constituição de 1988. Isto significa que suas funções são: promover a educação básica dos índios, estimular e o desenvolvimento de estudos e levantamentos sobre as comunidades indígenas brasileiras, defender as sociedades e gerir seu patrimônio, fiscalizar suas terras impedindo a ação de não-índios e despertar o interesse da sociedade nacional pelos índios e suas causas. Além destas, tem por objetivo também planejar, gerir e executar o processo de regularização das Terras Indígenas brasileiras.

O processo de regularização de uma Terra Indígena é longo e requer várias etapas distintas, sendo a demarcação somente uma delas. Todo o processo, que corresponde a tomar a iniciativa, orientar e executar a demarcação dessas terras, deve ser capitaneado pela FUNAI, através da sua Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF). A Lei nº 6.001, de 19/12/1973, conhecida como Estatuto do Índio (anexo 2), e o Decreto nº 1.775, de 08/01/1996, regulamentam todos os procedimentos. Este Decreto define claramente o papel do órgão federal indigenista, as diferentes fases e sub-fases do processo, bem como assegura a transparência ao procedimento, por meio de sua publicidade.

A FUNAI (Fundação Nacional do Índio), além de ser responsável pelo processo de demarcação em si, possui duas outras atribuições, previstas no Decreto nº 1.775/96, no que concerne à proteção das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, quais sejam: a) *disciplinar o ingresso e trânsito de*

¹⁰ Todas as informações constantes deste item foram retiradas do *site* da FUNAI - Disponível em

terceiros em áreas nas quais se constate a presença de índios isolados, ou que estejam sob grave ameaça; e b) a extrusão dos possíveis não-índios ocupantes das terras administrativamente reconhecidas como indígenas. No âmbito desta pesquisa, estas duas atribuições da FUNAI são de extrema importância já que dizem respeito ao controle das normas de circulação territorial existentes no interior das Terras Indígenas, isto é, das normas para controlar o acesso às áreas especiais, neste caso, as Terras Indígenas, promovendo um enquadramento territorial de exceção.

Os critérios para se identificar e delimitar uma terra indígena estão definidos no Decreto nº 1775/96 e na Portaria nº 14/MJ, de 9/01/1996, a qual estabelece "regras sobre a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas".

O processo de demarcação de uma Terra Indígena se inicia através da identificação e delimitação, oportunidade em que é constituído um grupo técnico de trabalho (GT), composto por técnicos da FUNAI, do INCRA e/ou da secretaria estadual de terras da localização do imóvel. A comunidade indígena é envolvida diretamente em todas as sub-fases da identificação e delimitação da terra indígena a ser administrativamente reconhecida. O grupo de técnicos faz os estudos e levantamentos em campo, centros de documentação, órgãos fundiários municipais, estaduais e federais, e em cartórios de registro de imóveis, para a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da área estudada, resultado que servirá de base a todos os passos subseqüentes. O resumo do relatório é publicado no Diário Oficial da União, a cópia da publicação sendo afixada na sede municipal da comarca de situação da terra estudada.

Ao longo dessa fase são feitos os estudos antropológicos e os complementares de natureza étno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário, que deverão caracterizar e fundamentar a terra como tradicionalmente ocupada pelos índios, conforme os preceitos constitucionais, além de apresentar elementos visando à concretização das fases subseqüentes à regularização total da terra. Estes estudos irão fornecer o embasamento necessário para que o Presidente da FUNAI aprove e declare que determinada área é de ocupação tradicional indígena. Após esta declaração, o

Ministro da Justiça, por meio de portaria declaratória publicada no Diário Oficial da União, reconhece, formal e objetivamente, o *direito originário indígena* sobre uma determinada extensão do território brasileiro.

As contestações podem ser apresentadas até noventa dias após a publicação do resumo do relatório da FUNAI nos Diários Oficiais da União e do estado federado. Os técnicos da FUNAI analisam as contestações e emitem um parecer que servirá de subsídio para que o presidente deste órgão resolva por um reestudo da área ou confirme o laudo apresentado, dando continuidade ao procedimento.

Na etapa seguinte, os estudos e pareceres referentes às contestações, aprovados pela FUNAI são enviados para o Ministério da Justiça, que faz a análise da proposta apresentada pelo órgão indigenista, no que se refere aos limites da terra indígena, e às razões apresentadas pelos contestantes.

No caso de aprovação dos estudos feitos pela FUNAI pelo Ministério da Justiça, a terra é declarada de ocupação tradicional do grupo indígena especificado, indicando a superfície, o perímetro, os seus limites e a modalidade de demarcação que será utilizada. Existem quatro modalidades, segundo o Estatuto do Índio: *reserva indígena, parque indígena, colônia agrícola indígena e território federal indígena* – sendo, posteriormente, determinada a demarcação física.

A partir deste momento, a terra indígena deverá ser demarcada fisicamente por meio de trabalho de campo, respeitando os limites estabelecidos pela FUNAI e aprovados pelo Ministro da Justiça. É nesta fase onde são feitos os levantamentos de custo necessários à demarcação. Alguns procedimentos devem ser seguidos neste processo:

I - As terras indígenas são limitadas por: 1) Acidentes naturais (rios, córregos, igarapés, lagos, orlas marítimas); 2) Estradas e 3) Linhas secas, assim denominadas onde o limite não é definido por acidentes geográficos ou estradas.

I.1 - Ao longo dos acidentes naturais não é executado trabalho de topografia, pois os limites já são claros e bem definidos em campo, sendo que, para a elaboração dos mapas, lançamos mão dos dados existentes nas cartas topográficas, com as devidas verificações em campo através de GPS de navegação.

I.2 - Ao longo de estradas, a demarcação é feita por meio de levantamento topográfico e geodésico e implantação de marcos e placas indicativas, sendo que geralmente não é necessária a abertura de picadas, pois estes limites também já estão materializados em campo.

I.3 - Ao longo das linhas secas, a demarcação é feita por meio de levantamento topográfico e geodésico e implantação de marcos e placas indicativas, sendo necessária a abertura de picadas com três metros de largura.

II - As placas indicativas são implantadas acompanhando os marcos e nos locais onde ocorrem vias de acesso à terra indígena.

III - Os marcos, confeccionados em concreto, são implantados ao longo das linhas secas num intervalo de, no máximo, 01 km e trazem, na sua parte superior, um pino de bronze com a inscrição Ministério da Justiça, FUNAI, número e tipo do marco, ano da demarcação e a observação "Protegido por Lei".

IV - O resultado final da demarcação é apresentado em mapa e memorial descritivo, elaborados dentro das normas da cartografia internacional, apresentando limites que contam com coordenadas geográficas precisas.

V - Todos os trabalhos de demarcação são realizados de acordo com o Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, da FUNAI.

VI - A Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF) da FUNAI, por meio do seu Departamento de Demarcação (DED), é responsável pela normatização, execução e fiscalização dos trabalhos de demarcação de terras indígenas no Brasil

Ao término da demarcação física da terra indígena e de posse do material técnico da demarcação, a etapa seguinte é a homologação, que se dá por meio da assinatura do Presidente da República, seguindo-se, então, o seu registro no Cartório Imobiliário da Comarca onde o imóvel está situado e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério da Fazenda.

3.1.2. A FUNAI e a presença de não-indígenas nas terras demarcadas

É comum que nas terras indígenas haja a presença de ocupantes não-indígenas como fazendeiros, garimpeiros e posseiros que, neste caso, terão, após a homologação, que deixar a área recebendo pelas benfeitorias a devida indenização por parte do Governo Federal. No caso de Roraima, mais especificamente de Raposa/Serra do Sol, muitos destes ocupantes se encontravam estabelecidos de forma ilegal, sem a devida regularização fundiária no INCRA.

A ser constatada a presença de ocupantes não-índios na terra indígena, são realizadas, na fase de identificação e delimitação, levantamentos fundiários, socioeconômicos, documentais e cartoriais, bem como a avaliação das benfeitorias edificadas em tais ocupações.

Após esta etapa, os estudos e levantamentos procedidos sobre as ocupações não-indígenas são analisados, julgada a boa fé quanto à implantação das mesmas, por meio da Comissão Permanente de Sindicância instituída pelo Presidente da FUNAI, a decisão é divulgada através de Resolução publicada no Diário Oficial da União. O pagamento das benfeitorias derivadas das ocupações de boa fé se dá com base em programação orçamentária disponibilizada para esta finalidade pela União. Segundo o disposto no art. 4º do Decreto nº 1.775/96, os ocupantes não-indígenas retirados das terras indígenas têm prioridade no reassentamento fundiário feito pelo INCRA, observada a legislação pertinente.

Evidentemente a descrição acima refere-se às funções constitucionais da FUNAI. Especialmente em Roraima, as determinações legais deste órgão no sentido de promover a política indígena no Brasil possuem uma particularidade em relação às demais áreas do território nacional: a localização na Faixa de Fronteira Internacional. Este fato, atrelado aos conflitos fundiários presentes no estado em virtude da disputa pela terra tornam a questão mais complexa.

Como poderemos acompanhar no decorrer deste trabalho, a ação da FUNAI, isto é, do Governo Federal, acabou por acirrar os conflitos territoriais no estado ao fazer o ordenamento fundiário. O processo de regularização da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol é um bom exemplo disto na medida em que

poderemos perceber que quanto mais avançado o processo de regularização maiores as resistências dos atores afetados.

Resgatando Sack e analisando a atuação da FUNAI no processo como um todo, não encontramos correspondência do que foi descrito acima com o que Sack chama de territorialidade. Isto porque, como ele afirmou, a territorialidade não se resume unicamente ao controle sobre a circulação em um determinado território, deve haver também uma ou várias estratégias para afetar e influenciar os atores e os recursos presentes neste território. Neste sentido, a FUNAI desempenha suas funções constitucionais e os demais atores afetados tentam, por meio de estratégias específicas, impedir o processo. Entretanto, o Governo Federal, este sim, possui como uma estratégia o ordenamento fundiário, estabelecendo os limites das terras indígenas, principalmente por se tratar da Faixa de Fronteira. Para isto, se utiliza de seu órgão executor: a FUNAI.

O governo do estado de Roraima, ao contrário da FUNAI, buscou estabelecer o controle sobre seu território usando uma estratégia: a criação de municípios. Para isto mobilizou todos os meios possíveis para fazê-lo, como veremos abaixo.

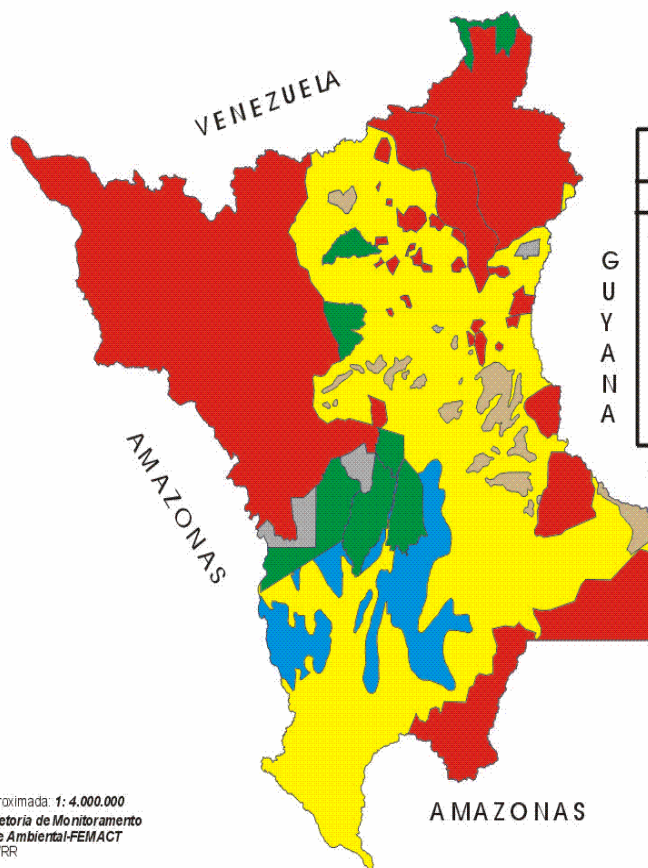
3.2. *Estratégia do Governo estadual*

O estado de Roraima possui entre suas características principais, além das áreas de campos que se destacam em uma paisagem marcada pela presença da floresta tropical densa, uma estrutura fundiária bastante diversificada (Mapa 07). A maior parte do seu território está dividida entre o IBAMA (17%), a FUNAI (33%) e o Exército (1,22%). O restante ainda encontra-se comprometido com áreas alagadas (5,95%) ou montanhosas (2,64%), restando como área de expansão dos núcleos urbanos cerca de 40,12% do total de terras do estado.

Estado de Roraima - Situação fundiária – 2000

Mapa 07

MAPA DA SITUAÇÃO ATUAL DAS TERRAS DE RORAIMA



ÁREA	Km ²	ha	%
Superfície total das terras de RR	225.116,00	22.511.600	100
Áreas Institucionais:	115.466,00	11.546.600	51,29
FUNAI	74.457,22	7.445.722	33,07
IBAMA	38.271,28	3.827.128	17,00
EXÉRCITO	2.737,50	273.750	1,22
Áreas com restrições:	19.337,00	1.933.700	8,59
ÁREAS ALAGADAS	13.394,00	1.339.400	5,95
ÁREAS MONTANHOSAS	5.943,00	594.300	2,64
Área Livre para Gestão*	90.313,00	9.031.300	40,12

*Segundo a legislação ambiental vigente: 80% de reserva legal em área de floresta e 35% em área de cerrado

LEGENDA

- ÁREAS DA FUNAI - (reservas indígenas)
- ÁREAS DO EXÉRCITO
- ÁREAS DO IBAMA - (floresta nacional, parques nacionais, estações ecológicas)
- ÁREAS ALAGADAS
- ÁREAS MONTANHOSAS
- ÁREA LIVRE

Escala Aproximada: 1: 4.000.000
 Fonte: *Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental-FEMACT*
 Boa Vista/RR

Os sucessivos governos estaduais de Roraima têm se posicionado criticamente em relação a esta divisão fundiária. Sob a alegação de que grande parte das terras do estado pertence à União, argumentam que esta situação dificulta o desenvolvimento econômico de Roraima. Uma das estratégias encontradas pelos governos estaduais foi a criação de municípios no interior de terras indígenas ainda não homologadas.

No que diz respeito à Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol e com o intuito de impedir sua regularização, o governo de Roraima se utilizou da prerrogativa de criação de novos municípios (Pacaraima e Uiramutã) para estabelecer um fato consumado. A partir desta ação seria possível contestar judicialmente a criação destas Terras Indígenas, sob a alegação da existência de núcleos urbanos consolidados que não poderiam, segundo esta tese, ser removidos. Esta estratégia foi claramente utilizada em 1995, com sucesso, já que, como veremos a seguir, a Assembléia Legislativa estadual e o governo de Roraima conseguiram realizar um plebiscito, mudar a legislação, promover eleições municipais em área indígena e implantar os municípios.

3.2.1. A criação de Pacaraima e Uiramutã

Sobre isto, de acordo como Santilli (2001), nos dois primeiros anos da década de 1990, as disputas políticas e judiciais em torno da demarcação de Raposa/ Serra do Sol caracterizavam um quadro para o qual confluíam três forças importantes: a) “o processo judicial que, em 1991, moveu o Ministério Público, no âmbito da Justiça Federal, pela retirada dos garimpeiros da área indígena de Raposa/ Serra do Sol, b) (...) o processo administrativo de regularização fundiária da área indígena; e c) “a terceira, no plano local, (foi) a das intervenções feitas pelo governo estadual” (2001:121). No que concerne a esta última, o processo de criação dos municípios de Pacaraima e Uiramutã dentro das áreas indígenas São Marcos e Raposa/ Serra do Sol, respectivamente, foi importante como uma expressão da territorialidade do governo estadual frente à demarcação de Raposa/ Serra do Sol.

Foi depois da aprovação da Lei 002, de 11.4.1992, pela Assembléia Legislativa de Roraima, que dispunha sobre a criação, a incorporação e o

desmembramento de municípios, que os políticos locais, prováveis candidatos a prefeitos, iniciaram um movimento pela emancipação municipal no âmbito da assembléia legislativa do estado. A partir deste momento já começava a ficar clara a tentativa de articulação entre o governo estadual, fundamentado pela Constituição de 1988, e as lideranças políticas locais, objetivando a criação de municípios com o intuito claro de tentar impedir o processo de demarcação das referidas Terras Indígenas.

Em 1994, o CIR (Conselho Indígena de Roraima) e a APIR (Associação dos Povos Indígenas de Roraima) questionaram, na Assembléia Legislativa, a validade legal de se instituir uma sede municipal em uma Terra Indígena. Entretanto, baseados no fato de já existirem alguns núcleos temporários de garimpeiros espalhados pela região, os deputados passaram a regulamentar a criação dos municípios de Pacaraima e Uiramutã nas Terras Indígenas São Marcos e Raposa/Serra do Sol.

O argumento utilizado foi a existência de um pequeno núcleo de comerciantes no município de Normandia, que na década de 1970 foram atraídos pela construção do Batalhão Especial de Fronteira. Deste município desmembrar-se-ia o município de Uiramutã. O município de Pacaraima, por sua vez, nascera de um adensamento existente em função da instalação da base militar na fronteira com a Venezuela. A decisão final acerca da criação destes municípios se daria após um plebiscito nos municípios que seriam desmembrados.

Mesmo após o insucesso da primeira tentativa de promover um plebiscito, a assembléia legislativa estadual aprovou o Projeto de Lei nº 07, que modificava a redação dos parágrafos II e III do art. 2º da Lei Complementar nº 07. O novo texto estabelecia um contingente mínimo de 10% de eleitores para se proceder a emancipação de uma nova unidade municipal, não mais os 30% originalmente fixados pela referida Lei Complementar. Com isto, e a despeito de todas as ações judiciais movidas principalmente pelo CIR, o plebiscito finalmente se realizou em 15 de outubro de 1995 e, em 17 de outubro de 1995, a criação dos dois novos municípios foi sancionada pelo governador de Roraima, através das Leis n.º 96 e n.º 98.

Após estes acontecimentos, a FUNAI ainda entrou com ação judicial tentando anular as referidas leis, sem obter sucesso. A Procuradoria Geral da

República ainda impetrou, em 1996, uma ação direta de inconstitucionalidade contra a realização das eleições municipais em áreas indígenas, entretanto, o voto do relator, seguido pelos demais juizes, foi no sentido de não acatar tal pedido visto que o processo de demarcação da área indígena Raposa/ Serra do Sol ainda não se encontrava terminado, isto é, ainda não se encontrava “perfectibilizado o ato demarcatório dessas terras como áreas reconhecidamente indígenas”. O desfecho deste episódio foi a realização das eleições municipais e a instalação definitiva de Pacaraima e Uiramutã em 1º de janeiro de 1997.

Em 1996, após ações impetradas pela FUNAI e pela Procuradoria Geral da República alegando a inconstitucionalidade do ato de criar municípios em áreas indígenas, o Ministro do Supremo Tribunal Federal entendeu não haver ato inconstitucional já que o processo demarcatório não estava concluído. O mesmo Ministro que, quando Ministro da Justiça, protelara o processo demarcatório destas terras.

A criação dos municípios de Pacaraima e Uiramutã representou, na prática, o recorte das terras indígenas sem que a FUNAI tenha sido ouvida ou tenha deliberado sobre o tema, afirma Santilli. Por outro lado, foi uma imposição pelo fato da localização na Faixa de Fronteira.

Em 20 de dezembro de 1996, o Ministro da Justiça fez publicar o Despacho nº 80, que veio regular o Decreto 1775/96. Contrariando os estudos feitos anteriormente pela FUNAI, o Ministro autorizou o funcionamento de garimpos, as posses existentes nos limites da área indígena, e as estradas vicinais que, de certa forma, promoviam a interligação entre os focos de conflito existentes na reserva.

Apesar disto, o Ministro da Justiça refuta a tentativa do estado de Roraima de estabelecer a área da Terra Indígena de forma descontínua, levando em conta núcleos ou adensamentos indígenas. A negativa do Ministro levou em consideração o Artigo 231, parágrafo 5º, da Constituição Federal, cujo texto fala da ilegalidade desta ação, nos presentes termos, salvo autorização do Congresso Nacional.

Os núcleos de garimpeiros foram chamados “engenhosamente” de vilas para que pudessem ser excluídas, assim como as estradas vicinais, as fazendas tituladas pelo INCRA a partir de 1981 e as posses anteriores a Constituição de

1934. Todas estas exceções implicariam na redução da área indígena em mais de 300.000 hectares, decisão que foi chamada de pequenos ajustes.

A análise que Santilli faz é de que a manutenção destes “núcleos consolidados” ou “vilas” visou dois objetivos: o primeiro, de satisfazer as pressões exercidas por grupos defensores dos direitos humanos, capitalizando a seu favor a demarcação de uma Terra Indígena, especialmente no que diz respeito aos grupos de abrangência internacional; o segundo, seria o de obter ganhos políticos com as elites regionais e locais, especialmente no Congresso Nacional, onde a bancada de Roraima era importante em termos regionais.

Contudo, em sua análise Santilli não considera que, mais que as pressões políticas, um elemento fundamental foi observado pelo Ministro da Justiça quando da decisão de excluir certas áreas: a localização de todo o estado, e conseqüentemente da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, na Faixa de Fronteira Internacional. Trata-se de um impedimento legal já que as terras localizadas nesta área possuem restrições quanto ao seu uso, determinadas por força de lei.

Apesar disto, fica claro que esta forma de agir do governo estadual teve como objetivo central impedir o estabelecimento das Terras Indígenas, visto que isto traria prejuízos políticos e econômicos, pelo menos na perspectiva dos políticos locais, tentando perpetuar a estrutura fundiária de Roraima.

3.3. *As frentes de ocupação não-indígenas*

3.3.1. *Os rizicultores e suas estratégias*

Ao longo da história recente de apropriação do território de Roraima um outro grupo de atores teve destaque, especialmente no que concerne ao processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol: os rizicultores. Sem, evidentemente, desconsideramos a presença de outros personagens importantes, tais como os garimpeiros, as madeireiras, os pecuaristas e mais recentemente os plantadores de soja, os plantadores de arroz de Roraima tiveram e continuam tendo um papel relevante no acirramento das tensões em torno da questão indígena no estado, mais especificamente, em torno da questão da posse da terra. Tais conflitos se

manifestaram de forma muito intensa no estado, especialmente após o aceno por parte do Governo Federal no sentido de que a homologação de Raposa/ Serra do Sol seria inevitável.

No cerne destes conflitos estava a decisão do Governo Federal, fundamentada pelos estudos da FUNAI, de demarcar a terra indígena Raposa/ Serra do Sol em área contínua, isto é, sem a formação de “ilhas” nas quais ficariam confinadas as etnias presentes na região. Originalmente a proposta da FUNAI era de que a demarcação de Raposa/ Serra do Sol deveria ser feita em um território contínuo, correspondente a uma área total de cerca de 1,6 milhão de hectares. Sendo feita desta forma, todos os ocupantes não-índios teriam que deixar esta área, sendo que todos aqueles que tivessem construído benfeitorias seriam indenizados, desde que comprovassem a posse legal da terra.

Os fazendeiros, pecuaristas e o próprio governo do estado se posicionaram frontalmente contrários a esta forma de demarcação da Terra Indígena. Por trás das contestações, estavam os interesses econômicos e sobre a posse da terra dos grupos envolvidos.

O nordeste de Roraima possui características naturais que facilitaram a presença de algumas atividades agropastoris como as que estão presentes nos campos do Rio Branco, adequados à pecuária. Entre as atividades importantes está a rizicultura (Mapa 08). A presença dos rizicultores no estado é recente, tendo sido a chegada dos primeiros fazendeiros há cerca de 15 anos (SANTILLI, 2005). Na ocasião o governo de Roraima facilitou a implementação da rizicultura por meio de incentivos fiscais¹¹ na área da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, que ainda não havia sido homologada.

¹¹ Esta informação foi retirada de artigo de Marco Antônio Gonçalves, ISA – Povos Indígenas no Brasil – 1996/2000 p.319

A cultura de arroz (Fotos 4 e 5) ocupa 25,5 mil hectares, quase metade (42,5%) da área plantada em Roraima (60.000 hectares), sendo 14 mil no nordeste do estado, onde está localizada a TI em disputa. A produção total do estado foi de 135,2 mil toneladas de arroz na safra 2004/2005, segundo dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB, 2005).

O maior município produtor de arroz do estado, Pacaraima, possui parte de seu território em Raposa/ Serra do Sol, assim como Normandia, segundo colocado no ranking da produção. Em Roraima, a rizicultura rende R\$ 38,8 milhões por ano, metade do valor do agronegócio do estado, segundo dados da pesquisa sobre produção agrícola municipal do IBGE. Desse total, R\$ 17,67 milhões originam-se em Pacaraima.

Apesar da pequena produção no âmbito do país, o arroz produzido em Roraima possui alta produtividade (toneladas colhidas por hectare plantado) no contexto da Região Norte, com média de 5,3 ton/ ha na safra 2004/05, segundo dados da Conab, como podemos observar nos gráficos abaixo. Note-se que a despeito de ter tido ao longo do período, e no âmbito da Região Norte, a menor quantidade de área plantada (Gráfico 06), Roraima sempre possuiu, pelo menos nos últimos 15 anos, a maior produtividade da Região (Gráfico 05), fato que tem sido um dos motivos de resistência por parte dos rizicultores em aceitar a saída de suas fazendas para a demarcação de Raposa/ Serra do Sol.

Além disto, a localização destas terras em uma posição estratégica em relação aos mercados venezuelano e guianense e as perspectivas positivas em virtude da presença da soja no estado compõem os elementos que ajudam a entender a resistência por parte dos rizicultores em deixar a região.

Estado de Roraima: Base Produtiva - 2001



Fonte: Grupo RETIS/ UFRJ

Padrões Agrícolas

	Arroz
	Mandioca / Arroz / Milho
	Mandioca
	Mandioca - Banana

Pecuária

	Bovinos (padrão exclusivo)
	Bovinos (padrão associado)
	Suínos (padrão associado)

Extrativismo e Silvicultura

	Madeira em tora (padrão associado)
	Lenha (padrão associado)
	Piçava (padrão associado)
	Silvicultura (padrão exclusivo)

N. de Indústrias de Transformação

	10 - 25
	25 - 100
	100 - 500
	500 - 1102

Fazenda de arroz em Pacaraima - Roraima

Foto 04



Fonte: Coop. Grão Norte

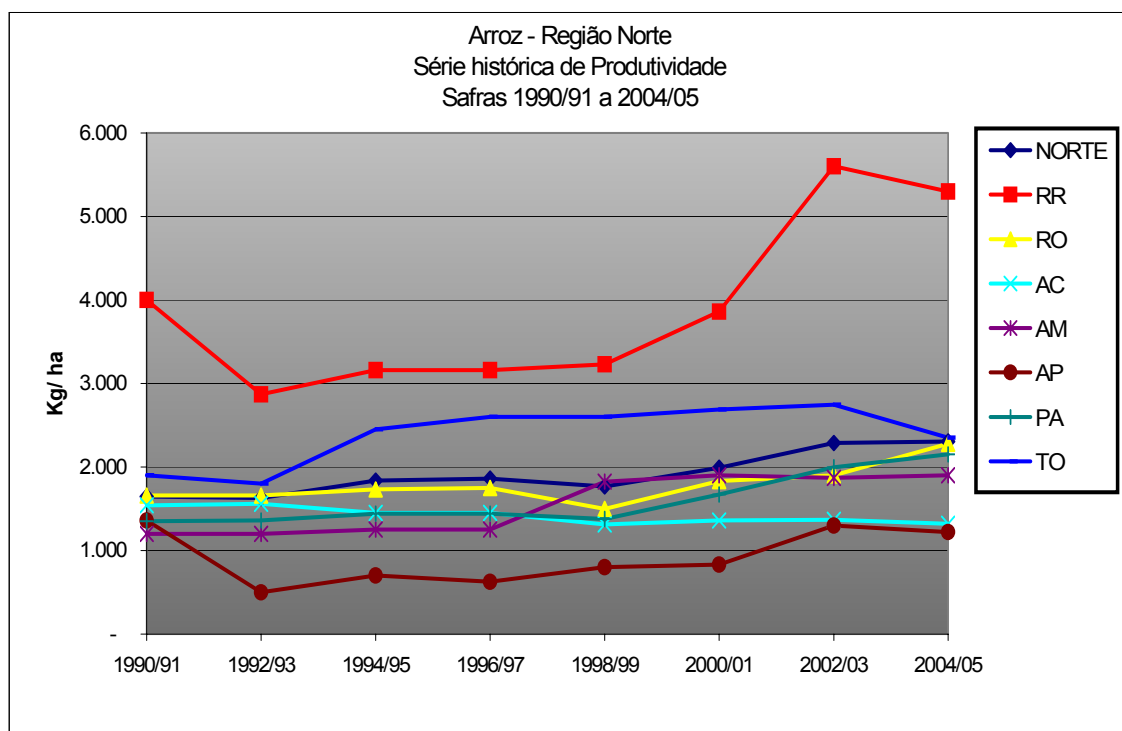
Fazenda de arroz em Normandia – Roraima

Foto 05



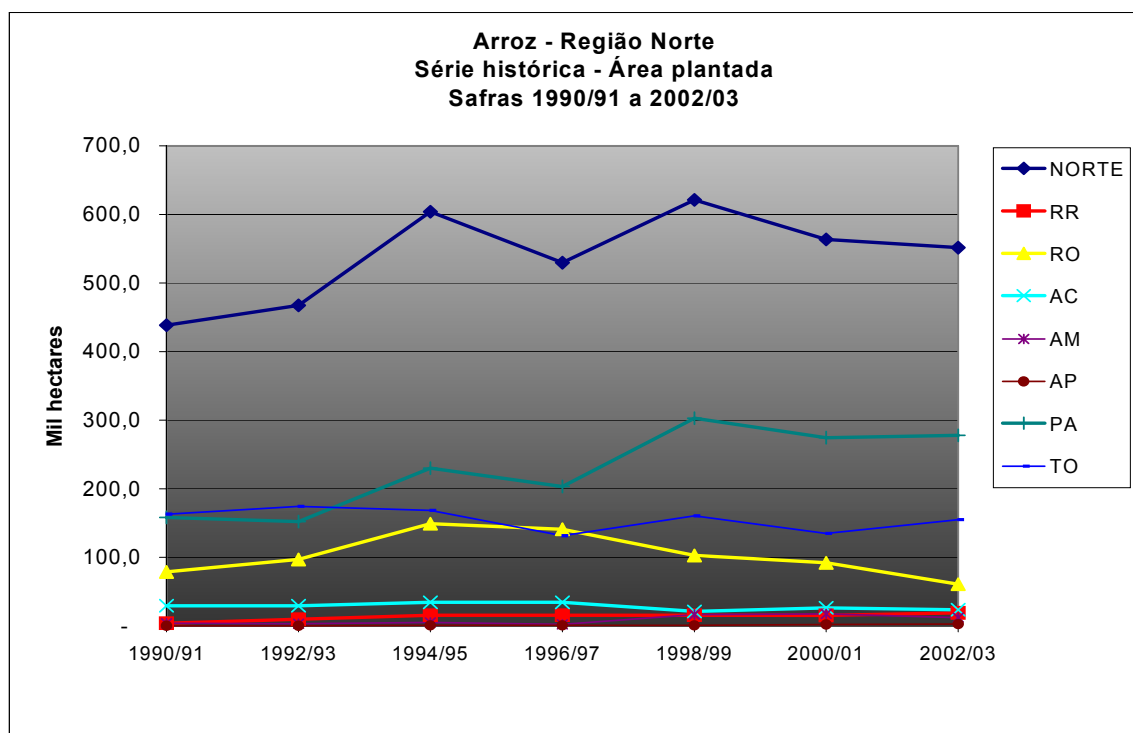
Fonte: Coop. Grão Norte

GRÁFICO 05



Fonte: CONAB, 2005

GRÁFICO 06



Fonte: CONAB, 2005

São os donos desse lucrativo negócio os principais acusados pela igreja, pela FUNAI e por outras organizações indigenistas de estarem por trás dos protestos protagonizados por índios contra a demarcação da área indígena.

O maior fazendeiro do estado é Paulo César Quartiero, ex-presidente da Associação dos Arrozeiros de Roraima e Prefeito de Pacaraima. Sua fazenda tem aproximadamente 9.500 hectares (cerca de 37% da área do estado destinada ao plantio de arroz), segundo dados do INCRA (Instituto Nacional de Reforma Agrária). O tamanho exato das outras seis fazendas que estão dentro da terra indígena é desconhecido, pois são de difícil acesso e nelas só se entra com mandado judicial.

Um relatório elaborado por técnicos deste órgão federal, elaborado em 2004 (anexo 03) aponta que a produção de arroz na região da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol se concentra nas mãos de apenas oito fazendeiros. Como demonstra o relatório, Paulo César Quartiero é o proprietário das duas principais fazendas produtoras de arroz localizadas em Raposa/ Serra do Sol. A Associação dos Produtores de Arroz de Roraima contesta os dados do INCRA e lista ao menos 32 produtores de arroz na reserva.

Desde a implementação das primeiras fazendas de arroz em Roraima, o estado de tensão entre fazendeiros e índios vem se acentuando. É certo, porém, que esta tensão tendeu a se tornar cada vez maior com o processo cada vez mais forte de demarcação das Terras Indígenas. Isto é, a confluência dos dois processos tem provocado uma maior disputa territorial. Desde a década de 1980, duas foram as correntes migratórias que trouxeram plantadores de arroz para o estado: a primeira chegou à Roraima em meados da década de 1980, proveniente, principalmente, do Rio Grande do Sul e de São Paulo. Foram instaladas na região do rio Surumu e capitalizados com incentivos do próprio governo do estado, via empréstimos públicos.

Em meados da década de 1990, a segunda leva de rizicultores chega ao estado. À época, Raposa/Serra do Sol já havia sido identificada, entretanto o processo de demarcação física ainda estava em curso, mesmo assim, o Governo de Roraima incentivou a ida destes fazendeiros para lá. Como afirma Santilli (2005), desde o início os rizicultores buscaram estabelecer vínculos de trabalho com a população local, especialmente por meio do uso da mão-de-obra indígena.

Segundo dados da Embrapa, o arroz irrigado de Roraima alimenta hoje em dia uma população de mais de dois milhões de pessoas, incluindo os estados do Amazonas, Pará e Amapá. O número de empregos diretos nesta atividade é de cerca de 1.000 pessoas, e indiretos de cerca de seis mil¹²

Independentemente do fato de que estes vínculos seriam usados no futuro pelos arrozeiros como um instrumento de pressão contra o processo de demarcação, o que realmente ocorreu através da presença de indígenas nas manifestações contrárias à homologação de Raposa/ Serra do Sol, este procedimento, atrelado evidentemente aos incentivos do governo estadual, favoreceu a expansão das fazendas de arroz na região por ter facilitado a estruturação (criação e desenvolvimento de um mercado consumidor, incluindo a Venezuela e a Guiana; inserção em programas governamentais como o Estado Exportador, do Governo Federal; importância relativa do número de empregados no setor) de uma atividade que, atualmente, possui uma posição importante na base produtiva de Roraima.

Estes vínculos tornaram-se difíceis de serem rompidos por parte dos indígenas e favoreceram a permanência e a expansão da rizicultura no estado até hoje com relativo sucesso, inclusive levando em conta o movimento de resistência demonstrado por estes fazendeiros.

¹² Estes dados foram retirados do *site* da Embrapa - Roraima, acessado em 06 de dezembro de 2005. <http://www.cpafr.embrapa.br/index.php/cpafr/not_cias/arroz_irrigado_em_roraima >

Pensamos que seja possível entender as estratégias dos rizicultores a partir de Raffestin (1993), quando este afirma que cada indivíduo ou grupo de indivíduos possui a necessidade de, por meio de seus atos e comportamentos, influenciar tanto o ambiente com o qual interagem quanto os demais atores ou grupos componentes de um determinado espaço. Estas estratégias representaram o estabelecimento de um *território de ação*, nos termos de Raffestin, por meio da criação de vínculos empregatícios e da cooptação de lideranças indígenas, isto é, um território estruturado por meio destas redes de poder sobre o espaço.

A presença indígena foi e tem sido utilizada como instrumento de pressão por parte dos rizicultores para criar, nas palavras de Santilli (2005), uma “cortina de fumaça” para a opinião pública. Além disto, este fato daria legitimidade à causa destes fazendeiros. É neste sentido que, aos olhos do observador menos atento, pode parecer estranho que os indígenas não queiram a demarcação de suas terras, na verdade eles temem pela perda dos próprios empregos e, em função disto, engrossam as fileiras dos que bradam contra a homologação.

Por outro lado, já é fato conhecido a presença de indígenas como agricultores e fazendeiros em Roraima, fato que se explica até mesmo pela grande presença de indígena nos municípios produtores de arroz do estado. Neste sentido, não podemos deixar de considerar que os índios que se posicionam contrariamente à demarcação em área contínua também estão defendendo os próprios interesses no que diz respeito à posse da terra. Isto significa dizer que não só no que diz respeito à agricultura, mas também à pecuária, os índios estão presentes na condição de proprietários rurais.

É preciso cuidado para não nos deixarmos levar por uma visão segundo a qual os índios seriam encarados como indivíduos facilmente manipuláveis e ingênuos. Tal imagem talvez fosse verdadeira ao longo dos primeiros contatos com os colonizadores no estado. Entretanto, atualmente, esta postura protecionista e infantilizadora do índio pode denotar certa dose de preconceito. Portanto, neste sentido, as estratégias dos rizicultores citadas acima podem se confundir com as estratégias dos próprios indígenas.

3.3.2. A campanha contra a demarcação em área contínua

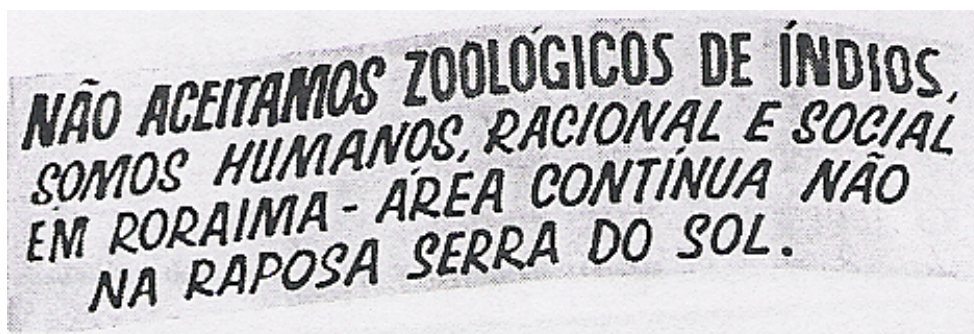
Esta tem sido outra estratégia utilizada tanto pelos arrozeiros e pecuaristas como pela de população de Roraima. Amplamente divulgada pela imprensa, este tipo de prática tem por objetivo incitar a opinião pública contra a demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua, alegando que estes estariam reivindicando uma quantidade de terras maior do que realmente necessitariam, ao passo que o povo roraimense¹³ estaria confinado aos núcleos urbanos.

Em relação a isto, no dia seis de fevereiro de 1996, o jornal *O Diário* noticiava que uma banda de música chamada *Pipoca* lançara um CD cujo título era “Makuxi Esperto”. Este CD foi proibido de tocar em Roraima pelo Juiz federal Valisney de Souza Oliveira, acatando uma decisão do MPE (Ministério Público Estadual). O procurador Osório Barbosa entendeu que a música “*Terra contínua, não*” possuía teor discriminatório ao ter feito ironia com o processo de demarcação.

É possível observar nas fotos 6, 7 e 8 que tanto a cidade de Boa Vista quanto Brasília foram palcos de diferentes manifestações por parte dos grupos contrários à homologação, tendo, inclusive, a importante presença de indígenas de várias etnias. Grande parte destas manifestações foram lideradas e patrocinadas pelos rizicultores de Roraima, que forneciam os ônibus para o deslocamento dos manifestantes.

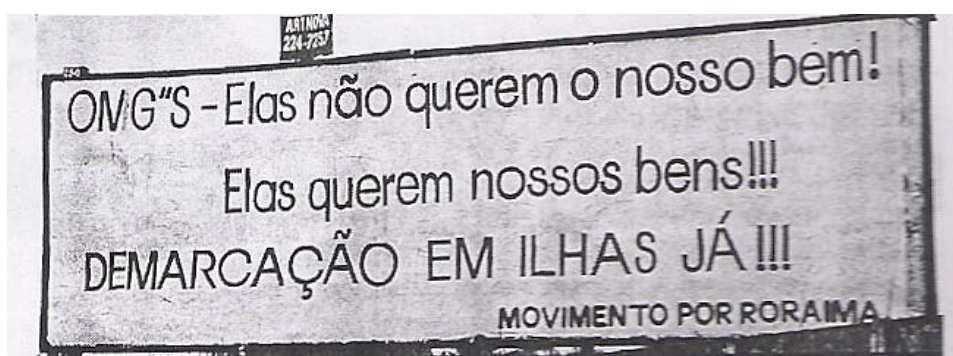
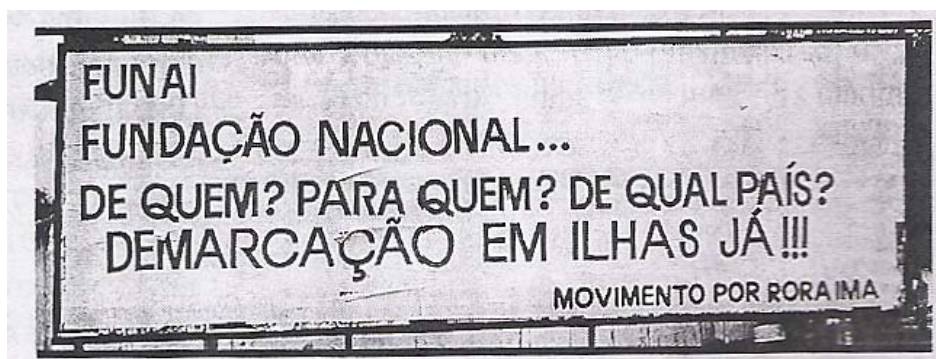
¹³ A nota deve-se ao fato de que tem sido muito comum a referência a esta distinção entre índios e o povo roraimense, como se os índios mesmo tendo nascido no estado não tivessem o direito de serem considerados nativos de Roraima.

Foto 06 – Indígenas contrários à homologação de Raposa/ Serra do Sol em manifestação no Ministério da Justiça – Brasília, 2000.



Fonte: RICARDO, 2001.

Foto 07 – Campanha contra a homologação: outdoors espalhados pela capital de Roraima, Boa Vista, e por Brasília dão o tom do ambiente hostil, 2000.



Fonte: RICARDO, 2001. (fotos: Carlos Zacquini)

**Foto 08 – Campanha contra a homologação de Raposa/ Serra do Sol,
Boa Vista – Roraima, 2000.**



Fonte: RICARDO, 2001.

Além destas, outras práticas foram incentivadas por rizicultores e pecuaristas, como roubos de gado, seqüestros de servidores públicos e membros da igreja, invasões tanto de prédios públicos como de Ong's, aldeias e órgãos ligados à Pastoral do Índio. Alguns casos foram relatados na imprensa, tais como o ocorrido na aldeia Flexalzinho, onde o tuxaua Darciano de Souza foi baleado e esfaqueado (RICARDO, 2001). Além desta notícia, outras dão conta do estado de tensão instalado em Roraima:

O CIR informou que, no último final de semana, o tuxaua de uma das comunidades que iniciaram a construção de um retiro para o gado foi ameaçado de morte pelo vaqueiro conhecido por "Goiano". Em seguida, com o apoio do prefeito e de vereadores de Uiramutã, índios ligados ao governo destruíram três casas das comunidades Tabatinga, Camararém e Lilás. O prefeito Venceslau Bráz destacou policiais civis para a fazenda Bom Jardim. Representantes das comunidades indígenas, temendo que outras casas venham a ser derrubadas pelos policiais, foram até Boa Vista pedir ajuda à FUNAI. (RICARDO, 2001:311).

O índio Makuxi Paulo José de Souza, habitante da TI Raposa/ Serra do Sol, foi baleado por um fazendeiro na maloca Willimon, situada próximo a Uiramutã. Segundo o CIR, ele não corre risco de vida. Os disparos foram dados pelo fazendeiro Roberto Rodrigues, que sacou sua arma após uma discussão com Paulo José sobre a demarcação da terra indígena, segundo nota do CIMI. Cerca de 300 índios que participavam de uma assembléia de tuxauas (líderes indígenas) se dirigiram até a fazenda de Rodrigues para exigir sua saída da área. (RICARDO, 2001:313).

O ponto de maior tensão entre indígenas e rizicultores ocorreu em janeiro de 2004, quando houve uma série de manifestações violentas na capital de Roraima, Boa Vista¹⁴. Estas manifestações contra a homologação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol ocorreram alguns dias depois do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, ter anunciado, em janeiro de 2004, que a terra indígena seria homologada ainda naquele mês. O ambiente político no governo federal – aparentemente favorável aos que defendiam a homologação em terra contínua – foi o que desencadeou a série de manifestações, como fora narrado nas reportagens da época¹⁵:

Na madrugada do dia 6 deste mês (janeiro), cerca de 200 homens, alguns armados, invadiram a aldeia de Surumu, localizada a 220 km ao norte de Boa Vista, onde há uma missão da Igreja Católica, e depredaram uma escola e um hospital.

Lá fizeram de reféns três religiosos ligados ao Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e ao Instituto Missão Consolata, que abriga missionários na região. Os padres brasileiro Romildo Pinto de França e o colombiano Juan Carlos Martinez, ambos da Diocese de Roraima, e o espanhol Cezar Avellaneda só foram soltos no fim do dia 8. Durante o período, permaneceram presos em uma casa por índios macuxi, uma das cinco etnias habitantes da Raposa Serra do Sol (as demais são Wapichana, Ingarikó, Taurepang e Pantamona). Não houve agressões. Enquanto isso, em Boa Vista, quatro ônibus levaram índios para a sede da Funai, que foi invadida e depredada. Os invasores pediam a mudança na direção da entidade

¹⁴ (<http://brasil.indymedia.org/pt/blue/2004/01/271581.shtml>- acessado em 20 de agosto de 2004).

¹⁵ MEDEIROS, Marcelo. (2004). *Índios não querem terra?* (on line). Artigo disponível em <http://www.lainsiginia.org/2004/enero/soc_038.htm>

por considerarem que ela não atende a seus interesses. Ao mesmo tempo, estradas de acesso a Boa Vista foram bloqueadas por indígenas e caminhoneiros.

E prossegue a reportagem,

As manifestações foram motivadas pela contrariedade de alguns grupos indígenas à criação da TI, processo que desde 1998 aguarda apenas a sanção presidencial para ser finalizado. Os manifestantes argumentam que se a reserva for homologada da forma como foi demarcada o desenvolvimento econômico do estado será prejudicado, pois haverá pouca terra para ser explorada e as fazendas de dentro da área teriam de ser abandonadas, acarretando um grande prejuízo. Pela demarcação que ainda está vigorando, a Raposa Serra do Sol será contínua. E, segundo a legislação, só índios podem viver dentro de reservas indígenas. (MEDEIROS, 2004).

Com foi visto, os rizicultores alegam que a demarcação da reserva em área contínua iria isolar as fazendas localizadas em Roraima e, com isto, dificultar o escoamento da produção de arroz. Os plantadores de arroz reclamam também da dificuldade de desenvolver suas atividades em um estado cuja área, em sua grande maioria, está demarcada ou em processo de homologação para o estabelecimento de Terras Indígenas. No caso do município de Pacaraima, ao norte do estado, cerca de 90% de seu território é constituído por terras indígenas sendo, portanto, proibido o seu uso para fins de exploração econômica, salvo com autorização da FUNAI.

3.4. Os garimpeiros na Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol

De acordo com Barros (1995), foi a partir da segunda década do século XX que esta atividade começou a se estruturar no estado. Mais especificamente em 1917, foram registradas os primeiros focos de garimpo em Roraima, localizados nas margens dos rios Contigo e Mau, ao norte de Boa Vista. Na fronteira Brasil/Venezuela, esta atividade apresentou seus primeiros indícios em 1927, e na fronteira com a Guyana, em 1890.

Apesar do ciclo da borracha não ter ocorrido em Roraima, a intensificação do garimpo neste estado foi, em certa medida, um efeito do fim desta fase áurea de exploração da *hevea* amazônica, já que, com a decadência da economia da borracha a partir segunda década do século XX, uma parte da grande massa de migrantes que chegara à região Norte¹⁶ para trabalhar nos seringais se deslocou para as áreas de garimpo, por lhes parecer uma forma de fazer fortuna mais rapidamente (BARROS, 1995)

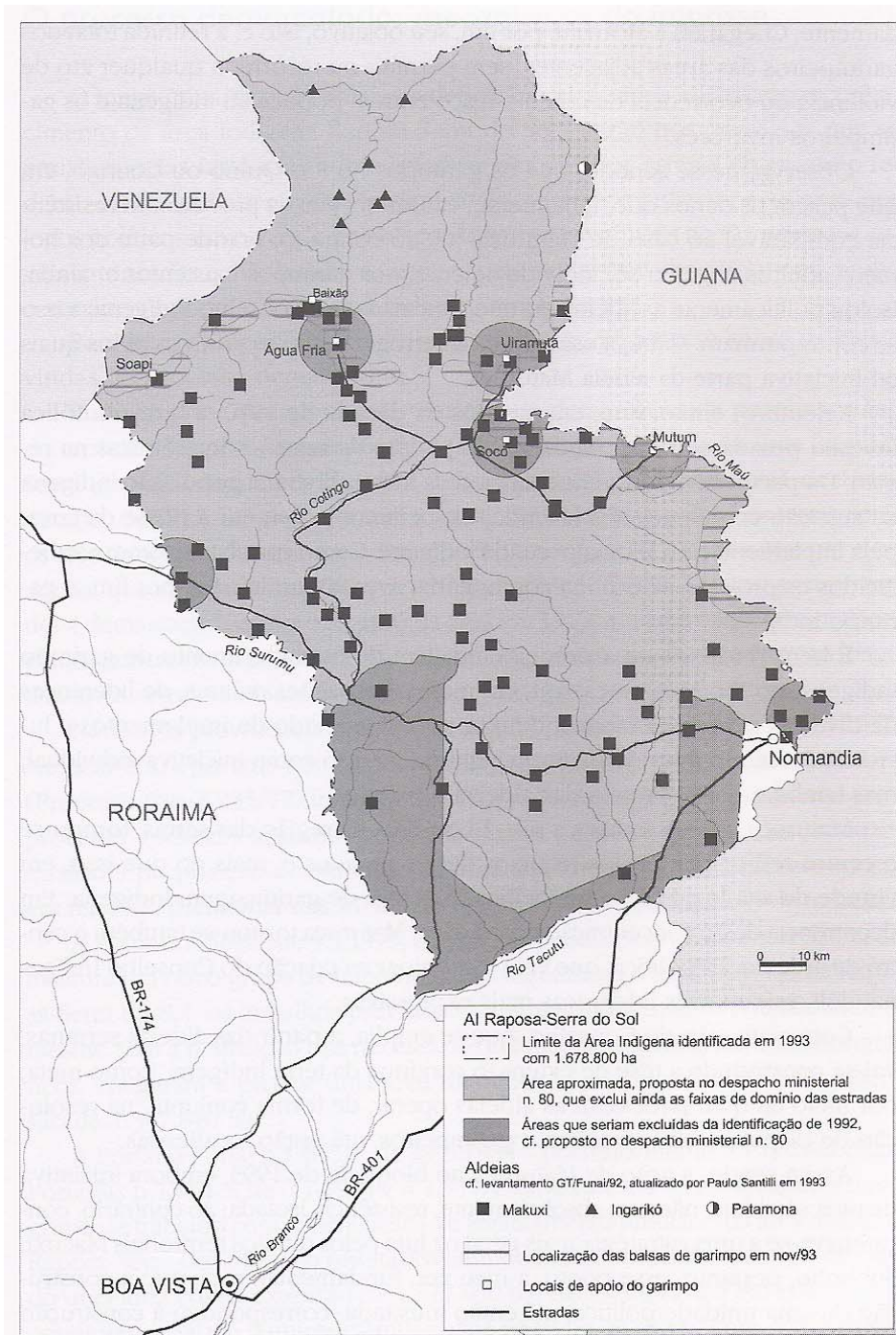
O segundo *boom* da garimpagem em Roraima teve início no fim da década de 1980, primeiramente na área da reserva Yanomami, junto à fronteira com a Venezuela. Com a intensificação das ações da polícia federal nesta área em função da demarcação da Reserva Yanomami, em 1992, impedindo a ação de garimpeiros, o fluxo foi redirecionado no sentido oposto, isto é, em direção à fronteira com a Guiana, na área que viria a constituir a Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, que ainda não havia sido demarcada pela FUNAI.

Roraima apresenta, no contexto da Faixa de Fronteira, um lugar de destaque no que diz respeito ao número de migrantes intra-regionais. Ao longo da década de 1970, os migrantes que se dirigiram para a Região Norte como um todo foram motivados pelos grandes projetos de colonização ocorridos nesta região. Estes eram compostos em sua maioria de imigrantes de fora da Região Norte, principalmente nordestinos, em busca de terras e de trabalho (SANTOS, 2001). A partir da segunda metade da década de 1990 houve uma inversão quanto à origem deste migrante, que passou a se originar predominantemente da própria Região Norte.

Em Roraima, o destino destes migrantes provenientes da Região Norte passou a ser, segundo dados do IBGE, os municípios de Uiramutã e Normandia. Em tais municípios, tanto a atividade de garimpagem quanto a rizicultura conheceram um acréscimo importante, cujas causas podem ser atribuídas, dentre outras, à criação dos novos municípios de Pacaraima e Uiramutã, em 1997.

¹⁶ Sobre isto, consultar Cardoso & Müller (1977) e Machado (1999).

Mapa 09 – Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol
Áreas de garimpo, 1997.



Fonte: Santilli, 2001.

Desde então, algumas consequências têm sido observadas nesta relação entre indígenas da Raposa/ Serra do Sol e garimpeiros, tais como: a violência contra os indígenas, especialmente contra mulheres e crianças, o surgimento de doenças como a leishmaniose e as epidemias de malária e a degradação dos rios com os produtos químicos usados nos garimpos (mercúrio, por exemplo), o que provoca a contaminação dos peixes por metais pesados.

Apesar disto, o garimpo tem sido desenvolvido também por indígenas há vários anos. Trata-se de uma atividade importante na medida em que através dela muitos indígenas conseguem comprar equipamentos necessários para a sobrevivência tais como armas, pólvora, máquinas, motores etc. Especialmente na região das serras, os homens e adolescentes das aldeias se deslocam de suas aldeias para trabalhar nas áreas de garimpo, de acordo com as suas necessidades pessoais (SANTILLI, 2001).

O mapa 09 mostra que as bases de apoio dos garimpos e as áreas de influência destes núcleos garimpeiros guardam uma relação espacial com a localização das aldeias Makuxi. Isto pode ser um indicativo daquilo que foi dito: no nível local, existe uma interação entre os garimpeiros e os indígenas.

Ao analisarmos também a dinâmica das áreas de garimpo, percebemos que existe uma dinâmica espacial, isto é, estas áreas mudam de lugar de acordo com a disponibilidade dos minérios ou pedras preciosas. O território dos garimpeiros, por passar por esta variabilidade espaço-temporal, poderia ser entendido como um *território flutuante* (ver capítulo 01).

4 – AS ESTRATÉGIAS TERRITORIAIS DOS INDÍGENAS NA T. I. RAPOSA/ SERRA DO SOL

4.1. *Demarcação em área contínua*

Diversos atores concorreram para criar e reproduzir as deferentes territorialidades presentes em Roraima atualmente. Especificamente no caso da demarcação de Raposa/ Serra do Sol, eles se viram por vezes envolvidos em confrontos ocasionados pelos diversos conflitos de interesses. Neste item, pretendemos analisar um destes atores: os indígenas.

A territorialidade indígena tem se manifestado de formas diferenciadas ao longo do processo *identificação – demarcação – homologação*. Tais diferenças representam uma expressão da própria complexidade cultural, social, histórica e geográfica destes povos tradicionais.

De 1993 até abril de 2005, diversas foram as manifestações dos índios para demonstrar seu posicionamento diante da demarcação de Raposa/ Serra do Sol. Os índios envolvidos na questão se posicionaram, ao mesmo tempo, em lados distintos da mesma questão: aqueles francamente a favor da homologação da Terra Indígena em área contínua, concordando com o parecer final da FUNAI, de 1993, e aqueles que se posicionaram no pólo oposto, isto é, contra esta forma de demarcação defendendo a tese segundo a qual a área deveria se homologada em forma de ilhas, dentro das quais ficariam circunscritas as aldeias indígenas.

Em julho de 1993, logo após o encaminhamento pela FUNAI ao Ministro da Justiça do relatório final e do memorial descritivo para que pudesse ser dado início ao processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol, a imprensa já noticiava o acirramento das tensões nesta região. Os conflitos entre índios e não-índios se tornavam cada vez mais freqüentes, em grande parte graças ao já citado processo de migração de garimpeiros da recém demarcada Reserva Yanomami. Tal fato foi divulgado no Jornal Correio Brasiliense, como podemos observar na notícia de 21 de julho de 1993:

A coordenação de Defesa dos Direitos Indígenas da FUNAI realizou este mês três audiências públicas na AI RSS, em Roraima, para ouvir membros das tribos dos Makuxi, Ingarikó e Wapixana que vivem na região e sofrem com a

presença de posseiros e de mais de quatro mil garimpeiros. (...) Praticamente todas as lideranças Makuxi estão ameaçadas de morte pelos posseiros ou garimpeiros. De acordo com Wilson Teixeira Soares, coordenador de Defesa dos Direitos Indígenas, os conflitos existem desde a chegada dos brancos à região, entretanto, a extração de diamantes e ouro destas áreas por garimpeiros, em grande parte vindos da Área Yanomami, é que tem provocado o aumento das tensões. (RICARDO, 2004:436).

Apesar do fluxo migratório observado a partir de 1992/93 em direção à região de Raposa/ Serra do Sol, as primeiras manifestações importantes por parte dos indígenas ocorreram a partir de 1996. Neste ano, foi editado o Decreto 1.775/96 que, entre outras providências, estabelecia o *direito ao contraditório*, isto é, todos os garimpeiros, fazendeiros, pecuaristas e outros proprietários de terras na área que se sentissem atingidos de alguma maneira pela criação de alguma terra indígena, em qualquer parte do Brasil, passariam a ter o direito de contestar tal situação perante a FUNAI que, por sua vez, ficaria obrigada a fazer as análises de todos os recursos. Neste sentido, a presença das vilas de garimpeiros e das fazendas foi usada como justificativa, por parte dos que eram contrários à homologação em área contínua, para a permanência na região.

No nosso entender, o Decreto 1.775/96 foi um marco importante neste longo processo de homologação de Raposa/ Serra do Sol. Foi a partir da sua publicação que, de um lado, os índios e as organizações indígenas favoráveis a demarcação de Raposa perceberam que a introdução do item que estabelecia o *direito ao contraditório* no escopo dos procedimentos que deveriam ser adotados pela FUNAI seria não um avanço, mas uma oportunidade a mais para a contestação por parte dos grupos contrários à causa indígena. Do outro lado, aqueles que eram contrários a esta demarcação, inclusive um número importante de índios e de lideranças indígenas, entenderam que esta era a oportunidade para conseguir, pelos meios legais, a protelação do processo como um todo, visando atender seus interesses econômicos e políticos. É importante destacar que a partir da publicação deste Decreto, houve uma verdadeira avalanche de questionamentos sobre a legitimidade das demarcações e sobre a existência de

possíveis *vícios* no processo, como podemos observar em notícia publicada na época:

A imprensa de Roraima recebeu como uma bênção política o Decreto 1.775/96, assinado pelo Ministro Nelson Jobim, que permite a contestação dos processos de demarcação das áreas indígenas no País. Um articulista da Folha de Boa Vista informa que o presidente da Assembléia Legislativa, Almir Sá, convocou uma coletiva para anunciar que já mobilizou o corpo de técnicos e advogados da Assembléia para, em 45 dias, concluir os estudos necessários ao contraditório, o que ele chamou de 'vícios no processo demarcatório' das Áreas Raposa/ Serra do Sol e São Marcos. (...) O jornal O Diário, também de Boa Vista, informa que o governador Neudo Campos já assinou decreto criando a Comissão Técnica Especial que vai trabalhar na elaboração do contraditório às demarcações de terras indígenas em Roraima. (RICARDO, 2001:309).

A partir deste momento, tanto as lideranças indígenas que apoiavam a demarcação em área contínua quanto as que se posicionavam contrariamente, deram início às suas ações mais enérgicas para tentar angariar apoio tanto da sociedade local/ regional quanto da sociedade nacional/ internacional para suas causas.

Com base neste contexto, foi possível subdividir as estratégias territoriais dos índios de Raposa/ Serra do Sol em dois grandes grupos: as *estratégias objetivas* e as *estratégias subjetivas*. No caso do primeiro grupo, trataremos de apresentar e analisar os principais atos levados a cabo pelos indígenas desde 1993 até o momento em que ocorreu a homologação definitiva, isto é, aqui importará analisar: a) quais foram as manifestações públicas, b) as formas de organização política e a interação com os não-índios, como uma estratégia para controlar o rumo e os desdobramentos do processo de regularização. Quanto às estratégias subjetivas, tentaremos abordar, de forma sucinta, de que forma a cultura indígena, suas lendas, mitos e tradições podem ter desempenhado um papel importante no processo de controle territorial desta região.

4.1.1. As manifestações indígenas favoráveis

De acordo com notícias de jornais da época foram anunciadas, por parte dos que eram favoráveis à demarcação, grandes manifestações indígenas em Boa Vista “contra a demora na demarcação da TI Raposa/ Serra do Sol e contra a instalação do município de Uiramutã dentro da área indígena” (RICARDO, 2001: 309). De acordo com esta mesma reportagem, mais de 800 índios de diversas regiões, ligados ao CIR, participaram das manifestações.

Neste mesmo ano, os índios deram início a um processo que eles denominaram de autodemarcação de suas terras, que consistia em iniciar o processo de demarcação física das Terras Indígenas, independentemente das decisões judiciais. O primeiro passo foi dado pelo vice coordenador do CIR, José Adalberto da Silva, que disse na VII Semana da Amazônia, que o governo de Roraima investia contra o direito dos índios e que eles iniciariam o processo de autodemarcação de suas terra (RICARDO, 2001). Tal processo continuou por cerca de uma semana e só foi suspenso em virtude da expectativa de chegada do Ministro da Justiça, Nelson Jobim, ao estado.

Uma outra estratégia encontrada pelos índios foi lançar mão da publicidade internacional. De acordo com notícia publicada em 17 de outubro de 1996, o CIR encaminhou uma carta circular para cerca de quarenta Ong's espalhadas por países como Itália, Alemanha, Suíça, EUA, Canadá e Brasil, denunciando o descaso com os povos indígenas de Roraima e pedindo apoio para pressionar o governo do Brasil no sentido de promover, o mais rápido possível, a demarcação de suas terras (RICARDO, 2001). Esta mesma estratégia foi utilizada no estado de Roraima ao longo do processo de demarcação da terra indígena Yanomami, especialmente quando ocorreu, em 1993, o massacre de mais de 70 índios¹⁷. Na ocasião, várias entidades de defesa dos direitos humanos manifestaram seu repúdio, no âmbito internacional, ao ato cometido por alguns garimpeiros.

Parece que, no caso de Raposa/ Serra do Sol, esta estratégia deu resultados, como revelou notícia do Jornal do Brasil, de 1997:

¹⁷ O caso do massacre de cerca de setenta índios Yanomami teve uma repercussão nacional e internacional extremamente negativa e foi um marco na luta dos povos indígenas no Brasil, inclusive com repercussões na ECO – 92, realizada o Rio de Janeiro.

LONDRES. Várias entidades internacionais vão agir em conjunto na crítica às políticas sociais do governo brasileiro, durante a viagem do presidente Fernando Henrique à Inglaterra. Organizações como Anistia Internacional, Christian Aid, Oxfam, Anti-Slavery International, Survival International e os Amigos dos Sem-terra vão promover manifestações, para chamar a atenção dos europeus para o desrespeito aos direitos humanos, a destruição do meio ambiente e até as altas taxas de juros no Brasil (...). Já a Survival International revelou que representantes de vários tribos indígenas brasileiras enviaram carta à rainha Elizabeth II, pedindo que ela interceda pelos povos Makuxi, Wapixana, Ingarikó e Taurepang, da área de Raposa/ Serra do Sol (Roraima). A entidade diz que a política indigenista do governo federal é "uma fraude".¹⁸

A participação de organizações não-governamentais nacionais e internacionais tem sido freqüentes ao longo do processo de demarcação das Terras Indígenas em geral e de Raposa/ Serra do Sol especificamente. Além disto, organismos internacionais como a ONU, por meio do PPG7, tem contribuído com o governo brasileiro, por meio de recursos financeiros, para a causa indígena (LAURIOLA, 2003).

A criação dos municípios de Pacaraima e Uiramutã, em 1995, foi motivo de grande insatisfação por parte dos índios e Ong's favoráveis à demarcação de Raposa/ Serra do Sol. Em função disto, os índios contrários à instalação definitiva do município de Uiramutã – construção dos prédios da câmara de vereadores e prefeitura – promoveram a ocupação do canteiro de obras. Cerca de 500 índios residentes em algumas aldeias da região impediram a continuidade das obras por meio de uma ocupação do canteiro de obras impedindo a continuidade dos serviços que deveriam ser finalizados até 1997 (RICARDO, 2001).

4.1.2. As manifestações indígenas contrárias

Os índios que se posicionaram contrários à demarcação de Raposa/ Serra do Sol promoveram, da mesma forma, manifestações de repúdio às ações da FUNAI, da Igreja Católica e de algumas Ong's. Alguns índios se posicionaram

¹⁸ ENTIDADES protestam. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 02 de dez. de 1997, p 3.

claramente contrários à demarcação desta Terra Indígena nos moldes sugeridos pela FUNAI, isto é, em área contínua, sustentando o discurso de que isto poderia implicar na suposta inviabilização do desenvolvimento econômico do estado, mesmo este comportamento parecendo, à primeira vista, contraditório. Apoiando estes índios estavam os rizicultores, fazendeiros e políticos de Roraima, inclusive o próprio governo estadual.

Algumas destas manifestações expressaram sua posição contrária à demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua, como a que ocorreu em abril de 2000 por um grupo de 15 índios ligados às organizações Arikon, Sodiur e Alicidi e com o apoio dos fazendeiros, todas de Roraima. Neste protesto, os indígenas pretendiam não só questionar a forma através da qual estava sendo feita a demarcação, mas também pediam a destituição do Administrador da FUNAI em Boa Vista e do Presidente deste órgão.

De certa forma, as estratégias dos índios que se posicionam contra a demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua se confundem com os interesses políticos e econômicos das elites roraimenses. Um elemento que sustenta este argumento é a presença importante de indígenas em um movimento que luta contra a demarcação de suas próprias terras em área contínua. Para os não-índios de Roraima interessados nesta não-demarcação, a presença indígena em suas lutas diárias revela uma tentativa de forjar uma base indígena, capaz de lhe conferir legitimidade diante do poder público e diante da opinião da sociedade brasileira como um todo (RICARDO, 2001; SANTILLI, 2001). Talvez, neste caso, em função desta estreita ligação, seja difícil estabelecer limites precisos entre o que seria uma *estratégia indígena* e o que representaria os interesses desta elite.

Apesar desta dificuldade, alguns dados podem ser analisados na tentativa de jogar luz sobre esta questão como, por exemplo, saber qual a origem e os objetivos das organizações indígenas que apoiam o retalhamento de Raposa/ Serra do Sol. Talvez desta forma possamos observar alguns indícios presentes nas ações diárias destes povos e que falem mais sobre suas verdadeiras estratégias e objetivos.

A primeira destas instituições trata-se da ARIKOM (*Associação Regional Indígena do Kinô, Contigo e Monte Roraima*) que, comandada por um índio Makuxi, posiciona-se contra as demais organizações indígenas, como o CIR e o

CIMI, por exemplo, que defendem a demarcação em área contínua. Seus interesses coincidem com os interesses dos governos municipais e do governo estadual. A ARIKOM é composta, entre outros, por grupos de garimpeiros índios e não-índios (RICARDO, 2001).

A outra organização é denominada SODIUR (Sociedade de Defesa dos Índios Unidos de Roraima) e é dirigida por um índio Makuxi evangélico. Da mesma forma que a anterior, também conta com o apoio dos governos locais, especialmente dos prefeitos de Uiramutã e Pacaraima. Apesar dos objetivos diferentes em relação às organizações católicas que defendem a área contínua, principalmente em função de sua orientação religiosa, ainda mantém um canal de negociação com estas entidades (RICARDO, 2001).

Por fim, podemos citar a ALIDCIR (Associação para a Integração e o Desenvolvimento das Comunidades Indígenas de Roraima) que também possui uma presença marcante de índios evangélicos em seus quadros. Esta organização representa os interesses das comunidades das malocas *Sorocaima-I, Araí, Bananal e Samã II*. Da mesma forma, possui o apoio político de prefeitos e do governo estadual, além de se articular politicamente com as duas primeiras organizações (RICARDO, 2001).

A princípio podemos identificar o seguinte: em primeiro lugar, além do fato óbvio em comum de que as três organizações são contrárias à demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua, existe um outro elemento importante compartilhado entre elas, trata-se de que todas as três possuem o franco apoio dos governos municipais e do próprio governo de Roraima. Isto é, sem dúvida, um elemento importante já que, como já foi abordado anteriormente e como é de conhecimento público, estas esferas locais e regionais do poder público são contrárias a esta demarcação não somente por motivos ideológicos ou que dizem respeito à segurança nacional, mas por motivos econômicos e políticos.

O estado de Roraima representa, hoje em dia, uma possibilidade de ganhos para determinados setores da economia regional amazônica como, por exemplo, a produção de grãos – inclusive a soja, que desde o ano de 2000 já apresenta seus resultados – , a possibilidade de comércio transfronteiriço com a Venezuela e a Guiana, a extração de recursos minerais, entre outros. Neste

sentido, a presença de *zonas-tampão*¹⁹, isto é, terras indígenas e parques nacionais, neste estado, representa uma ameaça aos seus interesses. Arelado a isto, como já foi abordado anteriormente, um número importante de índios é composto de trabalhadores rurais empregados nesta fazendas que hoje são afetadas pelas demarcações. Estes índios, como afirma Santilli (2005) muitas vezes se vêem ameaçados com a perda de seus empregos e se vêem praticamente obrigados, ou pela força ou pela própria situação de dependência, a cerrar fileiras junto aos que adotam a defesa de seu patrimônio como uma bandeira de luta.

Outro ponto que chama a atenção é uma aparente disputa religiosa entre evangélicos e católicos. Historicamente a igreja católica, por meio da Pastoral do Índio, tem sido um importante canal de interlocução entre os índios, o poder público e a sociedade como um todo. Importância que se estende desde a estruturação de projetos de incentivo a criação de gado, até a organização das assembléias indígenas regionais, que viriam a compor o CIR (Conselho Indígena de Roraima), passando pela criação de entidades com orientação religiosa como o CIMI (Conselho Indigenista Missionário), composta por índios católicos.

Esta influência, contudo, vem sentindo cada vez mais a presença dos grupos evangélicos que buscam arregimentar indígenas para sua causa, inclusive por meio de atos violentos. Desta disputa, resta a impressão de que existe uma tentativa por parte da igreja evangélica de “ganhar terreno” neste estado, especialmente nas terras indígenas de Roraima.

É no âmbito destas discussões que devemos interpretar os já citados acontecimentos ocorridos em janeiro de 2004, quando manifestações violentas em Roraima ganharam grande destaque por parte dos meios de comunicação do Brasil. Acreditamos que as estratégias desenvolvidas pelos índios contrários à demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua sejam menos uma expressão de suas próprias demandas históricas em torno da luta pela garantia

¹⁹ O significado deste termo diz respeito “às zonas estratégicas onde o Estado central restringe ou interdita o acesso à faixa e à zona de fronteira, criando parques naturais nacionais, áreas protegidas ou áreas de reserva, como é o caso das terras indígenas. Mesmo que em certos locais exista uma relação de tipo cultural o de ordem comercial ou uma combinação deles para justificar sua criação, a situação de bloqueio espaço-institucional ‘pelo alto’, ou seja, pelo governo central, pode criar uma dicotomia espacial com potencial de conflito entre o institucional e o s nexos de passagem e expansão espontânea do povoamento no nível local. “ (MIN/ Grupo Retis/UFRJ, 2005: 145)

dos seus direitos coletivos constitucionais, do que das demandas objetivas das elites econômicas e políticas de Roraima, que vêem nestes povos tradicionais uma forma de perpetuarem a estrutura fundiária atual do estado. Neste sentido, entendemos que a causa indígena estaria fortemente entrecortada por interesses que não seriam os seus próprios.

4.2. Articulação entre as malocas: os Conselhos Indígenas e a presença dos índios de Roraima na política

Ao longo das décadas de 70, 80 e 90, a reformulação das agências indigenistas atrelada à expansão da pecuária e do garimpo trouxe uma série de mudanças nas relações dos índios com a sociedade não-índia em Roraima. Em primeiro lugar, as aldeias serranas, localizadas no norte de Raposa/ Serra do Sol, que até então eram praticamente intocadas, passaram a ser cobiçadas como “área de recrutamento de mão-de-obra” (SANTILLI, 2001:41). Em segundo lugar, tanto a FUNAI quanto as ordens religiosas, as escolas e outras agências governamentais passaram a ter suas presenças mais constantes junto aos indígenas.

A presença de não-índios se deu de várias maneiras como, por exemplo, por meio do fornecimento de bens industrializados aos povos indígenas com o objetivo de minar os vínculos clientelistas que os ligavam aos regionais. Tanto estas agências quanto os missionários tinham por objetivo também eliminar as antigas dívidas dos índios com os fazendeiros e comerciantes da região.

A materialização deste processo acontecia nas chamadas *assembléias de tuxauas*, ocorridas inicialmente na aldeia Surumu. Neste encontros, os missionários católicos organizavam toda a dinâmica, além de prover a alimentação e a armazenagem dos artigos a serem posteriormente destinados aos índios. Os líderes indígenas provinham da região das serras, já que os missionários acreditavam que estes haviam sofrido menor influência cultural dos não-índios.

Alguns projetos foram implementados pela Diocese de Roraima como, por exemplo, o “projeto do gado”, em 1980. A partir de recursos conseguidos em

Turim, na Itália, os missionários adquiriam gado para uso das aldeias localizadas na região. Este projeto, além de fazer com que os índios tivessem comida e renda, por se tornarem pecuaristas, tinha por objetivo promover a ocupação do lavrado através do rebanho, em contraposição aos fazendeiros.

Tais projetos, entretanto, não tiveram o sucesso esperado, apesar das reuniões anuais das assembléias de tuxauas continuarem a acontecer cada vez com um número mais expressivo de participantes. Este fracasso acabou dando ensejo a um novo tipo de organização indígena: os Conselhos Regionais, idealizados também pelos missionários. Foram criados sete conselhos em janeiro de 1984: Serra, Surumu, Amajari, Serra da Lua, Raposa, Taiano e Catrimani. Este conselhos representam, até hoje, uma eficaz forma de articulação política entre as aldeias localizadas em Raposa/ Serra do Sol. O resultado destes encontros de lideranças indígenas foi a criação do atual Conselho Indígena de Roraima (CIR), com sede em Boa Vista.

É importante lembrar que, apesar desta estrutura organizacional e participativa dos índios não estar restrita à discussão dos problemas relativos à demarcação de Raposa, o CIR teve um papel fundamental ao longo deste processo no sentido de organizar manifestações, centralizar as decisões e fornecer o aparato jurídico necessário para a defesa da causa indígena em Roraima.

No que diz respeito à participação na política local/ regional e nacional, os indígenas de Roraima vêm ampliando sua participação nas decisões que envolvem a questão indígena no estado, particularmente no que concerne à demarcação de Raposa/ Serra do Sol.

Em março de 2003, em Pernambuco, foi organizado um seminário nacional que reuniu várias lideranças indígenas do Brasil e entidades de apoio à causa indígena. Neste encontro, um dos objetivos era definir novas estratégias de cooperação. Temas como a indefinição do novo governo sobre a política indigenista e a demora na homologação de Raposa/ Serra do Sol foram, entre outras, algumas das questões discutidas.

No âmbito desta discussão, é preciso destacar a participação política cada vez maior dos índios de Roraima nas decisões que dizem respeito ao seu futuro. É o caso, entre outros, de Joênia Wapichana, índia e advogada do CIR, que tem

participado ativamente na elaboração e condução de processos que visem garantir os direitos dos povos indígenas. Sua atuação junto a organismos internacionais, como a OEA, é um exemplo disto e tem sido importante tanto no sentido de angariar apoio nacional e internacional à sua causa como de denunciar violências praticadas contra as comunidades tradicionais. Em uma de suas atuações, Joênia Wapichana, em março de 2004, apresentou uma denúncia formal à OEA²⁰:

A advogada indígena, em nome do Conselho Indígena e Roraima – CIR –, apresentou ontem à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington, EUA, petição com denúncias de violação aos direitos indígenas no Brasil. O documento solicita à OEA que recomende ao governo brasileiro a homologação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, em Roraima, em área contínua, da forma como foi demarcada.

Joênia Batista Carvalho Wapichana, advogada do CIR, acompanhada pela advogada Isabela Figuerôa, da Fundação Rainforest dos Estados Unidos, apresentou ontem (29/3) denúncia formal à Comissão de Direitos Humanos da OEA. O documento está baseado principalmente nos recentes episódios que denotam a intenção do governo Lula em "retalhar" a demarcação da TI Raposa-Serra do Sol em ilhas, preservando núcleos urbanos originados da invasão garimpeira e a ocupação ilegal de terras por grileiros que hoje produzem arroz.

²⁰Disponível em <<http://www.povosindigenas.org.br/nsa/nsa/nsa/detalhe?id=1698>> Acessado em 10 de março de 2005.

4.3. A dinâmica espacial interna de Raposa/ Serra do Sol:

4.3.1. Como os índios usam o seu território

A área da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol tem cerca de 1.700.000 ha, com um perímetro de 750 Km. Em seu interior existem duas grandes áreas ecologicamente diferenciadas: a áreas dos campos, localizada na porção central e sul, e a área de floresta, no extremo norte. São cinco as etnias existentes em Raposa: os Makuxi, com mais de 9.000 indivíduos, os Ingarikó, com cerca de 650 membros, distribuídos por cerca de 90 aldeias, os Wapixana, os Taurepang e os Pantamona, estas últimas em número bem menor. Os Ingarikó estão localizados no extremo norte de Raposa, e os Makuxi encontram-se predominantemente no centro e no sul. O número de habitantes de cada aldeia pode variar de 10 a 600 (SANTILLI, 2001)

São dois os tipos de aldeias, que mudam de acordo com a sua localização na reserva. Aquelas localizadas nas serras, ao norte da reserva, que são aldeias mais dispersas, com um número menor de habitantes, com atividades econômicas voltadas principalmente para a caça, coleta e agricultura, ocasionalmente o garimpo manual. O segundo tipo são as aldeias dos campos: aldeias mais concentradas, com um número maior de habitantes, atividades econômicas voltadas para a pecuária, agricultura e pesca.

A caça é uma atividade que se desenvolve preferencialmente nas matas, pela maior abundância de animais. Ela é desenvolvida com maior intensidade nos meses de estio, de novembro a março, já que nesta época os animais se tornam presas mais fáceis, devido aos seus hábitos previsíveis. Os índios os capturam nos seus locais de bebedouro.

Durante as caçadas, os indígenas saem em grupos grandes, em longas caminhadas de dois ou três dias para garantir a alimentação da aldeia, se distanciando bastante de suas aldeias. A pesca é, junto com a caça, uma atividade de grande importância para os Makuxi e os Ingarikó. Pescam de diversas formas, individualmente ou em grupo, com anzóis, lanças ou usando um tipo de cipó (timbó) que, macerado na água entorpece os peixes. Esta atividade é praticada ao longo de todo o ano, porém de forma mais intensiva na época de

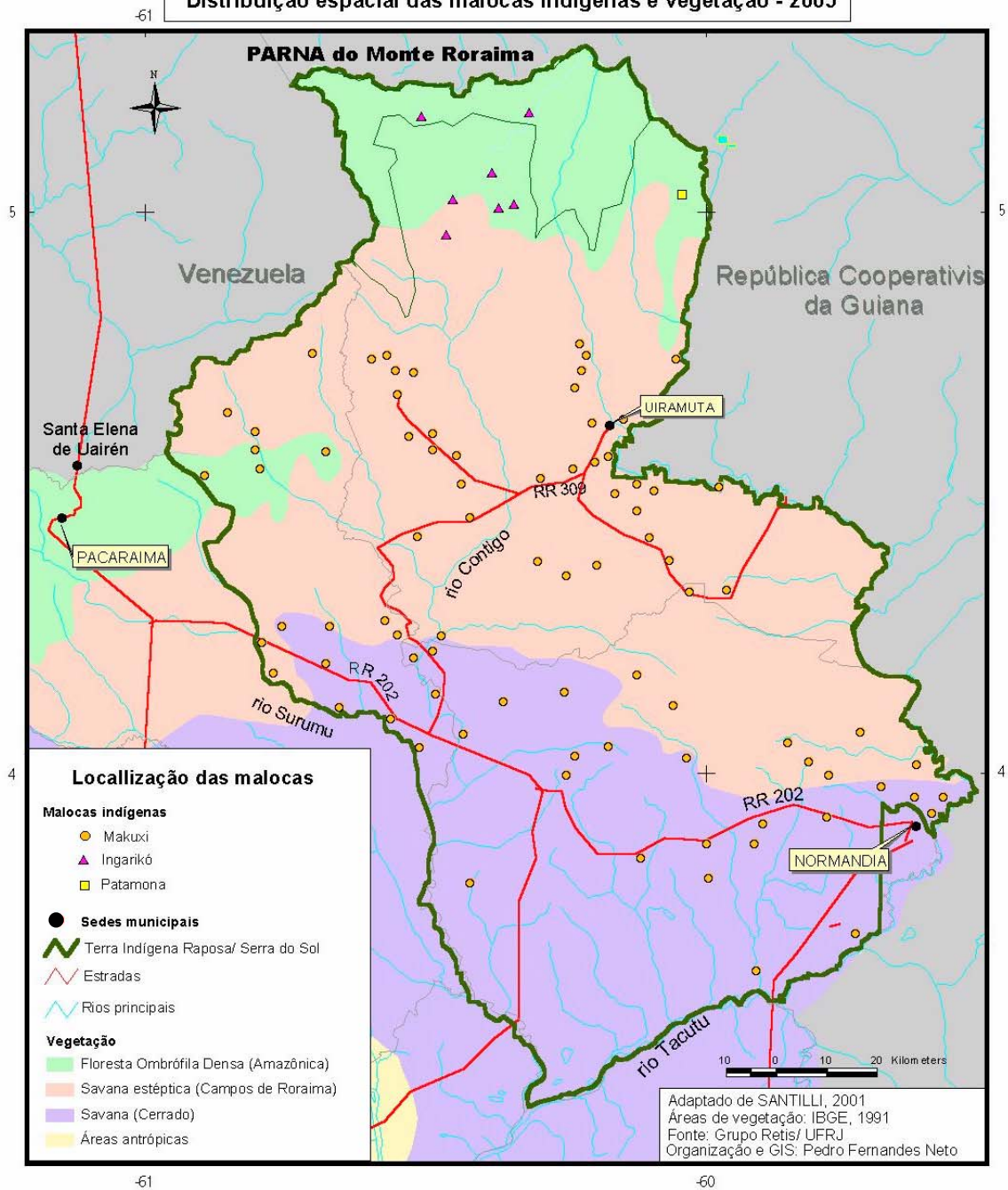
estiagem, principalmente ao sul da reserva, nos grandes rios e lagos (SANTILLI, 2001).

Como podemos observar no mapa abaixo (Mapa 10), existe uma organização espacial característica dos indígenas em Raposa/ Serra do Sol. Entretanto, como foi apresentado acima, é possível identificar uma dinâmica espacial no interior da área que nos revela a forma de uso deste espaço especificamente por estas etnias. Este uso possui uma dimensão diferente e mais ampla do que aquela feita pelos não-índios. A dinâmica espacial indígena não se restringe à sua aldeia, nem mesmo ao seu entorno mais próximo. O uso que estes povos fazem do espaço abarca áreas por vezes muito distantes do seu entorno. Este uso tem relação com as práticas espaciais tradicionais desenvolvidas pelas tribos.

Apesar dos dois grandes tipos de aldeias descritas acima, que variam de acordo com a sua localização dentro da terra indígena, os índios se apropriam do espaço de Raposa/ Serra do Sol como um todo e de forma coletiva, na medida em que tanto os índios Makuxi saem para caçar no território dos Ingarikó, onde os animais são mais fartamente encontrados, quanto os Ingarikó descem a serra para pescar ou caçar nas áreas dos campos.

Mapa 10

Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol - Roraima
Distribuição espacial das malocas indígenas e vegetação - 2005



Acreditamos que este comportamento possa encontrar explicação no tipo de relação que os indígenas possuem com seu espaço e com os demais membros das aldeias. Sack (1986), ao referir-se a um exemplo acerca da territorialidade humana, cita o caso de um grupo indígena denominado Chippewa, localizado no norte dos Estados Unidos. Os Chippewa, segundo Sack, apesar de viverem em grupos separados (famílias ou grupos de famílias) e de adotarem estratégias distintas de acordo com a estação do ano, em função da maior ou menor disponibilidade de alimentos, compartilham um território de uso comum, o *território dos Chippewa* onde o uso é comunitário. A noção de apropriação que cada índio possui não é individualizada, e sim coletiva: o *nosso* território. Neste caso, mesmo cada família ocupando terras próprias, estas não poderiam ser chamadas de propriedade particular.

Creio que, obviamente guardadas as diferenças culturais, sociais e políticas, poderíamos colocar lado a lado os dois casos para proceder uma comparação: o *território* dos Chippewa e a Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, na medida em que esta noção de território de uso comum, no caso de Roraima, poderia explicar a necessidade, por parte dos índios, de estabelecer sua territorialidade de forma que possam exercer o controle sobre toda a área da reserva de forma contínua. Criar e controlar este espaço por meio das estratégias territoriais é estabelecer a territorialidade, cujas normas são aquelas estabelecidas pelo poder dos grupos sobre o espaço territorializado. Neste sentido, os não-índios, portadores de lógicas territoriais distintas, seriam vistos, teoricamente, como os invasores.

Hoje em dia, isto, em parte, é verdade na medida em que, por força da legislação federal, não é permitida a entrada nas Terras Indígenas demarcadas, salvo com a autorização da FUNAI. Além disto, a própria organização interna dos índios, por exemplo, impede o acesso nestas terras sem a autorização de um tuxaua (líder indígena de cada aldeia, geralmente o indivíduo mais velho). As regras internas de acesso e circulação da Terra Indígena são determinadas pelos próprios índios, entretanto, a FUNAI tratou de instituir normas para o *enquadramento* destes territórios, para usar a terminologia de Figueiredo (1998).

Apesar disto, a presença de não-índios em Raposa/ Serra do Sol nem sempre é vista como uma ameaça pelos indígenas, ao contrário, esta pode ser encarada como parte de um processo cooperativo. A presença das Ong's defendendo as causas dos índios, a interação das etnias com o comércio dos principais núcleos urbanos da região – Boa Vista, Pacaraima, Bonfim, Lethen (Guiana) e Santa Elena (Venezuela) –, a atividade do garimpo desenvolvida, em parte, por indígenas e a mão-de-obra indígena utilizada nas fazendas são algumas das formas de interação entre índios e não-índios).

4.3.2. A territorialidade indígena: a identificação com o espaço

O processo de demarcação física da área indígena, o registro da terra em cartório e as atividades econômicas desenvolvidas pelos índios nesta área são, ao nosso ver, alguns dos elementos que compõe o processo institucional de criação da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, entretanto, o *território* dos grupos indígenas lá existentes vai além desta delimitação institucional. Isto é, ele é criado, recriado e atualizado pelos indígenas, não só por meio dos atos objetivos exercidos por cada indivíduo, cada família ou cada aldeia, mas também por meio das ações subjetivas, isto é, das imagens que estes indígenas constroem de seu próprio espaço. A sua área de pesca, de caça, a localização das aldeias, assim como as lendas, os mitos e a cosmologia constituem muito mais do que características geográficas e culturais são, na verdade, a *expressão* de uma territorialidade indígena. Concordamos com Raffestin (1993) quando este argumenta que produzir uma representação do espaço pode ser, por si só, uma apropriação deste mesmo espaço, portanto, trata-se também de uma expressão da territorialidade de um ator ou de um grupo de atores.

Apesar do autor francês não fazer referência ao comportamento indígena em particular, a análise do comportamento das etnias presentes em Raposa/ Serra do Sol tende a confirmar esta tese. Sobre isto, portanto, observaremos adiante dois pequenos exemplos de como pode ocorrer esta apropriação do espaço por meio dos índios do nordeste de Roraima.

Para os Makuxi, relacionar-se com o espaço onde vivem, com seu entorno, é algo repleto de significados. Por meio de suas lendas, sua cosmologia, suas

crenças religiosas (xamanismo), este espaço ganha uma dimensão cultural e histórica que passa a justificar a presença dos grupos em uma determinada região. Sobre isto, um elemento importante trata-se da forma pela qual os Makuxi compreendem o universo. Paulo Santilli, na Enciclopédia dos Povos Indígenas, chama a atenção para a divisão do mundo em três planos, na visão dos Makuxi:

A superfície terrestre, onde vivemos, é o plano intermediário; abaixo da superfície há um plano subterrâneo, habitado pelos *Wanabaricon*, seres semelhantes aos humanos, porém de pequena estatura, que plantam roças, caçam, pescam e constroem aldeias.

O céu que enxergamos da superfície terrestre é a base do plano superior, *Kapragon*, povoado por diversos tipos de seres, incluindo os corpos celestes e os animais alados, entre outros, que também vivem, à semelhança dos humanos, da agricultura, da caça e da pesca. Os Makuxi não têm qualquer relação com os seres habitantes desses outros planos do universo, que tampouco interferem em seus destinos.

O plano intermediário, por sua vez, não é o domínio exclusivo de humanos e animais, mas habitam-no ainda duas classes de seres, *Omá:kon* e *Makoi*. A distinção entre essas duas classes parece ter como critério básico o lugar habitado por cada uma delas. Assim, a categoria *Omá:kon* habita preferencialmente as serras, em particular as áreas rochosas e mais áridas da cordilheira, bem como as matas. Sua aparência, embora muito diversa, é marcadamente selvagem ou anti-social: têm unhas e cabelos longos e fala inarticulada. Manifestam-se mais comumente sob a aparência de animais de caça, embora sejam eles os caçadores de homens.

Já os seres *Makoi* são predominantemente aquáticos, habitando as cachoeiras e poços profundos. Via de regra, manifestam-se sob uma gama variada de cobras aquáticas. São considerados os seres mais nefastos aos homens, atraindo-os para o seu domínio e devorando-os.

Quando os *Omá:kon* e *Makoi* aprisionam uma alma humana (*Stekaton*), a vítima adoece e acaba morrendo. Somente os xamãs (*Piatzán*) podem fazer face à predação exercida pelo *Omá:kon* e *Makoi*, pois possuem a faculdade de vê-los e dispõem de armas sobrenaturais para neutralizá-los. Com efeito, a ação terapêutica de um xamã – já que as doenças são evidência de agressões à alma causadas por essas duas classes de seres – consiste basicamente no resgate da

alma aprisionada, impedida de retornar ao corpo e que, em uma sessão xamanística, os cantos descrevem à medida que essa ação se desenrola.²¹

Note-se, nesta descrição, em primeiro lugar, que em todos os três planos os habitantes, apesar de apresentarem aparência diferenciada, desenvolvem suas atividades diárias (pesca, caça e trabalhos manuais) deixando transparecer a importância dos recursos disponíveis nas aldeias e as atividades que possibilitam a sua exploração. Apesar de aparentemente simples, isto parece indicar que, independentemente de que plano se ocupa (inferior, superior ou intermediário), as atividades diárias que possibilitam a existência da aldeia são importantes para a sobrevivência do grupo, isto é, não se trata de anjos em estado contemplativo sem quaisquer laços com o que está ao redor, como é comum observarmos nas crenças religiosas ocidentais. Ao contrário, o espaço é apropriado pelos seres por meio de suas atividades.

Em segundo lugar, quanto ao plano intermediário, as duas classes de seres, os *Omá:kon* e *Makoi*, possuem características diferentes, especialmente quanto ao lugar habitado. Enquanto os *Omá:kon* ocupam “preferencialmente as serras, em particular as áreas rochosas e mais áridas da cordilheira, bem como as matas”, os *Makoi* “são predominantemente aquáticos, habitando as cachoeiras e poços profundos. Via de regra, manifestam-se sob uma gama variada de cobras aquáticas.”

O célebre romance modernista de Mário de Andrade, *Macunaíma*, foi inspirado na lenda indígena deste grande herói Makuxi, cujas aventuras são contadas até hoje, geração após geração, entre os índios desta etnia. Uma destas histórias conta que certo dia, andando pelas matas de Roraima, Macunaíma avistou uma raposa dormindo de boca aberta. Entre os dentes do animal, ele vira pedaços de milho e de frutas, que só ela conhecia. O herói índio passara então a perseguir a raposa por toda a mata, até que descobrira a árvore *Wazacá*, a árvore da vida, em cujos galhos cresciam todos os tipos de plantas cultivadas e silvestres de que os índios se alimentam. *Macunaíma* resolveu, então, cortar o tronco – *Piai* – da árvore *Wazacá*, que pendeu para a direção nordeste. Nessa direção, portanto, teriam caído todas as plantas comestíveis que

²¹ Disponível em <<http://www.socioambiental.org/pib/epi/macuxi/cosmo.shtm>>. Retirado da

se encontram até hoje, significativamente nas áreas cobertas de mata. Do tronco da árvore *Wazacá* jorrou uma torrente de água que causou grande inundação. Segundo o mito, esse tronco permanece: é o Monte Roraima, de onde fluem os cursos d'água que banham o território tradicional desses povos. O mito fala, assim, da origem do cultivo, que marca a humanidade, bem como de sua diferenciação étnica, expressa também na localização geográfica.

A partir deste pequeno fragmento do mito indígena de Macunaíma, é possível termos uma noção do tipo de relação que os Makuxi possuem com o seu espaço. Trata-se de uma relação que vai além da localização das aldeias e plantações, isto é, dos limites físicos da área indígena. Os Makuxi atribuem sua própria origem aos elementos do espaço e, ao mesmo tempo, este espaço foi “criado” através de uma ação de um Makuxi – “*Macunaíma* resolveu, então, cortar o tronco – *Piai* – da árvore *Wazacá*, que pendeu para a direção nordeste. Nessa direção, portanto, teriam caído todas as plantas comestíveis que se encontram até hoje”. Neste sentido, acreditamos que a territorialidade indígena em Raposa/ Serra do Sol se construa por meio de laços de identidade muito fortes com a região.

Outro exemplo bastante interessante diz respeito aos Ingarikó, que se localizam na porção setentrional de Raposa/ Serra do Sol, em cuja área foi criado em 1989, pelo IBAMA, o Parque Nacional do Monte Roraima (PNMR) e cuja implementação, de fato, só viria a ocorrer entre 1999 e 2000 (LAURIOLA, 2004)

Como narra Lauriola, os indígenas disseram não (kaané) ao parque, e sua implementação em território Ingarikó foi motivo de divergência entre os indígenas, a FUNAI e o IBAMA, em função da sobreposição entre uma unidade de conservação (UC) e uma terra indígena (TI).

Em junho de 1989, quando da criação do PNMR, o processo de identificação de Raposa/ Serra do Sol já estava em andamento, isto é, tinham sido identificadas duas áreas na região de Serra do Sol, uma delas, em 13 de junho de 1989, era a dos Ingarikó. Duas semanas depois, em 28 de junho de 1989, foi assinado o decreto federal de criação do PNMR, cuja área se estendia até os limites do território já reconhecido aos Ingarikó pela FUNAI. O processo de identificação da área indígena continuou até que, em 1998, a Portaria nº 820 do

Ministro da Justiça determinou que o território total da área indígena (RSS) seria de 1.680.000 ha e que englobaria a área do PNMR, já que a FUNAI entendeu que os indígenas já estavam presentes na região há muitos anos e ali desenvolviam suas atividades e que, portanto, deveriam permanecer na área.

O conflito se estabelece a partir do momento em que os Ingarikó tomam conhecimento efetivo sobre o que significaria a criação de um parque nacional em suas terras. Isto ocorreu quando a FUNAI, em junho de 2000, foi convidada a participar de uma assembléia regional do Conselho Indígena Regional (CIR) e o assunto da implementação do parque foi colocado em pauta pelas lideranças Ingarikó e Makuxi presentes. De 1989, ano em que ocorre o decreto de criação do PNMR, até o ano 2000, quando as primeiras medidas práticas começam a sair do papel, pouco ou quase nada sobre as propostas do Plano de Manejo do Parque foi discutido com a FUNAI tampouco com os povos diretamente interessados, os Ingarikó, que encararam este ato como mais uma tentativa de invasão de suas terras (LAURIOLA, 2004).

Em virtude disto, a FUNAI decidiu fazer uma visita de campo às aldeias localizadas na região de Serra do Sol, onde se localiza o Parque. Este trabalho teve por objetivo informar e discutir toda esta problemática com os indígenas já que seriam afetados diretamente. A reação dos índios foi de recusa da implementação do parque, já que isto significaria uma grande interferência em suas práticas culturais e sociais historicamente construídas e bastante sedimentadas, geração após geração.

Ao chegar nas aldeias, após os as apresentações iniciais, o administrador da FUNAI se reuniu com os índios e passou a explicar o Plano de Manejo do Parque definido pelo IBAMA, sua localização, através de mapas, o zoneamento interno proposto, as normas, restrições, os tipos de uso das áreas e dos recursos naturais. Após esta etapa, os índios puderam fazer perguntas, tirar dúvidas e falar sobre sua impressão sobre o projeto.

Analisando o que foi dito pelos próprios Ingarikó, é possível observar de que forma se materializa aquilo a que nos referimos acima sobre a identificação do índio com o seu espaço e a conseqüente transformação deste espaço em

território²², por meio da criação e manutenção de suas próprias normas de uso e circulação sobre este espaço. É neste sentido que todos aqueles que pretendem mudar ou interferir, por meio de processos não negociados, nestas regras serão encarados como invasores e, portanto, estará estabelecido um conflito entre territorialidades.

Algumas das passagens²³, transcritas de Lauriola (2002), serão apresentadas a seguir:

Eu sou de aqui, eu vou longe para caçar. Eu não tenho animais em cercado como o branco: ele tem seus animais criados perto. O índio não tem criações perto: ele precisa ir longe e caçar para sobreviver. (...) o Parque não vai deixar os índios caçar: se matar um porco do mato eles vão nos prender. (...) Não quero casas de outras pessoas nesta área. Não quero brancos aqui porque não aceitam o que fazemos para sobreviver: roças, derrubar árvores, queimadas, caça, etc. Não aceito o Parque Nacional do Monte Roraima. (Orsivaldo, Mapaé).

Nas cabeceiras dos rios Cotingo e Panará estão localizados dois pontos geográficos importantes para o nosso povo. Os dois pontos são o Monte Roraima e o Monte Caburaí, locais que fazem parte da nossa história, cultura e consequentemente de nossa sobrevivência, pois caçamos e pescamos nestas áreas. Além disso, o Monte Roraima é considerado como um lugar sagrado para os povos karib como um todo, pois foi nessa região que se construiu toda a mitologia do nosso povo. (...) Em outras palavras, todo o conhecimento que temos adquirido, através dos nossos antepassados, foi repassado e vivenciado pelo nosso povo somente nessa região. Não sabemos contar a história de outros povos, tudo o que sabemos e aprendemos foi nessa região. Inversamente nenhum outro grupo indígena poderá falar sobre as nossas experiências vividas ao redor do Monte Roraima. (documento final da reunião de Manalai, 31/08/00).

²² Lembramos que a esta transformação em território se dá a partir do entendimento que o espaço é anterior ao território, já que sobre este se estruturam as relações sociais que pressupõe a existência, ao mesmo tempo, de relações de poder.

²³ As passagens aqui transcritas têm como objetivo tentar ser o mais fiel possível ao pensamento dos indígenas da região de Serra do Sol no que tange à implementação do PNMR. Tivemos também a intenção de suprir, na medida do possível, a ausência de trabalho de campo na área de estudo.

Nesta área de floresta eu faço minhas roças. A área toda esta ocupada: eu faço a roça em vários locais porque fazendo a roça num local só acaba transformando a floresta em campo. Eu não quero isto. Eu faço a roça num local, e depois de um tempo mudo de local, assim a floresta vive. É assim que nós estamos cuidando dela. (Aulida, Manalai).

Esta área (indicando no mapa a região do alto rio Uailã, área intangível no zoneamento do Parque) é para nossas roças e para os homens caçarem, viajarem, festejarem... Ela já está preservada assim por nós. É a área melhor, a mais rica de caça da região porque nós Ingarikó decidimos de não fazer casas, de não morar lá dentro. Nós deixamos esta área para os animais se reproduzirem, para nosso uso de caça. Nós temos as nossas casas em volta desta área e não queremos que nada mude. (Gelita, Manalai).

Com base nos fragmentos acima, é possível identificarmos alguns elementos importantes. Em primeiro lugar, uma forte identificação dos índios com a região do Monte Roraima, ocupada predominantemente pelos Ingarikó. Uma identificação que foi sendo sedimentada ao longo do tempo e que é representada pelas lendas, mitologias e costumes, criando um sentido, ao mesmo tempo, de propriedade e de pertencimento sobre esta região. O estabelecimento das normas territoriais que irão possibilitar o controle das ações que serão desenvolvidas sobre este território significa a própria territorialidade indígena.

Em segundo lugar, existe o entendimento, por parte dos índios, de que as normas institucionais propostas pelo IBAMA para a utilização do parque irão interferir na sua forma de utilização do território, isto é, na medida em que o IBAMA tenta impor novas normas de uso, – isto significa, de forma prática, mudanças na forma de lidar com os recursos naturais e transformações nas práticas sociais e culturais cotidianas, como a impossibilidade de caça de determinados animais, de pesca, de coleta de plantas para a confecção do seu artesanato – isto passaria a ser entendido, pelos Ingarikó, como um ato de contestação de suas formas tradicionais de uso que, na visão deste povo, são as únicas práticas legítimas. Lauriola (2002) destaca que a forma de agir do IBAMA, neste caso, “de cima para baixo” teve como consequência principal, ao invés do equacionamento dos conflitos, exatamente o acirramento destes.

Por fim, as práticas cotidianas dos Ingarikó possuem uma certa “continuidade” no espaço, isto é, estão a tal ponto vinculadas com o *seu* entorno que perderiam o sentido longe dele e, talvez por isto, entre outras coisas, este espaço possa ser considerado um *território indígena*, por estar carregado de significados reconhecidos por estes grupos.

Tanto os índios que habitam a região do Monte Roraima (PNMR) quanto os que se localizam nos Campos do rio Branco passaram por um processo de construção social, histórica e geográfica de identificação cultural com estes espaços.

Devemos lembrar que, em primeiro lugar, entendemos cultura como o conjunto dinâmico das práticas, materiais ou discursivas, que estruturam e organizam o espaço social (MIN, 2005), isto é, a cultura se assemelha a um código (VELHO & CASTRO, 1978; LARAIA, 2005) que assegura a ação coletiva de um determinado grupo, por meio de um conjunto de símbolos que são decodificados por cada membro deste grupo. Cada costume, regra ou crença, que compõe esta cultura, dá sentido a cada parte do conjunto e o torna dinâmico, sempre sujeito às atualizações que cada indivíduo promove.

A partir disto, entendemos a identidade cultural não como uma característica inerente a cada grupo, mas como um processo histórico, social e geográfico, sempre passível de reconstruções (MIN, 2005). No caso dos índios de Raposa/ Serra do Sol mais especificamente, estamos tratando da identidade territorial, isto é, “aquela identidade cultural que tem como base ou fundamento para sua elaboração a referência a um espaço ou território determinado (...)” (MIN, 2005:34).

Analisando o exemplo dado, a identidade territorial dos Makuxi e dos Ingarikó cria espaços de referência identitária, isto é, os “espaços concretos que se convertem em referenciais básicas na construção simbólica de uma identidade cultural” (MIN, 2005).

Existe, portanto, um espaço de referência identitária que foi sendo construído ao longo dos anos de permanência dos Ingarikó na região do Monte Roraima (PNMR). Da mesma forma, existe também em relação aos Makuxi, um outro espaço de referência: a área dos campos do rio Branco (porção central e sul de Raposa/ Serra do Sol). Estes dois espaços fazem parte da Terra Indígena

como um todo, apropriada pelos discursos das etnias lá presentes, e cujas práticas e usos diários podem ser entendidas como elementos da territorialidade indígena.

A partir destes dois exemplos, acreditamos que seja possível falar na existência de um *território* indígena, cujos limites são estabelecidos não só pelas normas institucionais – as leis, a demarcação dos marcos geodésicos da Terra Indígena –, mas também através da própria apropriação que estes povos fazem do espaço.

5 – OS DISCURSOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS À TERRA INDÍGENA EM ÁREA CONTÍNUA

Ao longo deste processo de pesquisa foi possível perceber, baseados nos fatos publicados na imprensa, nos documentos oficiais e na análise da bibliografia específica, que os diferentes grupos que se encontram de alguma forma envolvidos no processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol adotaram, e continuam adotando, discursos os mais variados no que diz respeito à esta questão. Entretanto, apesar da aparente diversidade, foi possível distinguir dois grupos antagônicos de discursos ou dois *pólos*, ao redor dos quais tais atores se agrupam: os que são *favoráveis* e os que são *contrários* à demarcação desta Terra Indígena em área contínua. Apesar da aparente obviedade desta afirmação, é preciso destacar que, baseados em tais discursos, estes atores sustentam suas argumentações relativas a esta questão e, através deles, conseguem ou não influenciar positiva ou negativamente os demais membros da sociedade local/ regional e nacional, isto é, conseguem trazer para sua órbita de influência um número maior de apoiadores tendo como objetivo diminuir a efetividade da ação do pólo “inimigo”. Mais do que isto, tais discursos alimentam os conflitos, na medida em que sustentam estratégias antagônicas e opostas gerando um estado de tensão cada vez mais forte.

Os discursos utilizados pelos que são contrários se baseiam, em primeiro lugar, em argumentos que contrapõe o crescimento econômico de Roraima à presença de terras indígenas. Sustentam, com isto, a necessidade de Roraima em estabelecer suas bases de crescimento na modernização e ampliação dos serviços urbanos e, principalmente, na agricultura moderna, e que a presença das terras indígenas seria uma barreira a este intento.

Em segundo lugar é possível identificarmos o discurso que faz apelo à segurança nacional. Muitos dos agentes envolvidos argumentam que a presença de terras indígenas na Faixa de Fronteira comprometeria a segurança destas áreas e do território brasileiro. Alegam também que nestas áreas de uso especial, poderia se instalar o perigo estrangeiro, chegando ao ponto de um comprometimento territorial do Brasil por meio da criação de uma nação indígena independente.

As ações deste grupo estão presentes tanto no âmbito local/ regional, quando buscam a adesão da população não-indígena e o apoio de lideranças indígenas, como foi possível observar no capítulo 3, como no âmbito nacional, por meio da participação de senadores e deputados federais interessados de alguma maneira na manutenção de uma estrutura política, econômica e fundiária mais adequada a interesses particulares.

Os que são favoráveis ao processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua entendem este processo como algo importante na política territorial e cultural dos povos indígenas, sem que isto represente um isolamento de tais comunidades.

Da mesma forma, fazem uso, basicamente, de dois discursos: em primeiro lugar, o que defende o direito indígena à terra, respeitando as conquistas constitucionais alcançadas desde a década de 1970, quando da criação da FUNAI e principalmente conquistadas na Constituição de 1988. Para reforçar esta tese, sustentam que as terras indígenas, e conseqüentemente as riquezas minerais do subsolo, constituem patrimônio da União, portanto, os não-índios devem sair por se encontrarem em uma situação ilegal. Este é um discurso que faz apelo também ao ordenamento fundiário do território nacional para tentar legitimar a necessidade das demarcações de terras indígenas.

Outro discurso bastante recorrente é o que faz questão de afirmar o direito à diferença dos povos indígenas em relação à sociedade nacional, isto é, entre as importantes conquistas constitucionais de 1988, os direitos coletivos da minorias representaram um avanço importante. Para esta pesquisa, os direitos das minorias indígenas foi um marco para a problemática indígena. A autodeterminação destes povos foi de grande importância para o processo de afirmação das diferenças já que isto representou um contraponto à tese integracionista, defendida até então, e que entendia o progresso dos povos indígenas a partir de uma lógica segundo a qual estes só poderiam ser vistos como brasileiros após concluído o processo de integração à sociedade nacional.

Além destes dois discursos principais favoráveis à demarcação, um importante argumento levantado atualmente de forma recorrente é o da necessidade de se preservar tanto o patrimônio biológico das regiões naturais, especialmente da Amazônia, como o conhecimento tradicional detido pelas

populações indígenas. É certo que, neste ponto, ainda não podemos afirmar que exista um consenso geral já que é possível observar uma tensão entre as correntes ambientalistas e os defensores das populações indígenas, como ocorreu ao longo do processo de criação e implementação do Parque Nacional Monte Roraima.

Com base nestas considerações preliminares, passaremos a analisar alguns destes discursos e como eles se manifestam. Acreditamos que não sejam estes os únicos, mas os principais discursos legitimadores das territorialidades dos diversos atores envolvidos no processo conflituoso da demarcação de Raposa/ Serra do Sol. Além disto, os atores presentes nos dois pólos foram agrupados desta forma por entendermos que fossem os mais representativos, entretanto, é possível que possa haver sobreposições ou imbricações outras não apresentadas neste trabalho.

5.1 - Os discursos contrários

5.1.1. *Terra indígena e Faixa de Fronteira*

O Governo Federal, por meio das Forças Armadas, têm a função constitucional de defender o território nacional. Apesar disto, tem se posicionado nos dois pólos da questão que envolve a demarcação de Raposa/ Serra do Sol, isto é, ao mesmo tempo que podemos identificar um discurso claramente favorável à demarcação das terras indígenas, garantindo o direito dos povos tradicionais de Roraima, vemos, no outro extremo, um discurso contrário à demarcação, eivado de teses que lançam âncoras na segurança e na unidade nacionais, na proteção das fronteiras internacionais brasileiras e no desenvolvimento econômico de Roraima.

Na esfera do Executivo Federal, um dos argumentos levantados por aqueles que são contrários à demarcação de Raposa/ Serra do Sol é o da presença desta Terra Indígena na Faixa de Fronteira brasileira (área de segurança nacional). Este tem sido um discurso recorrente, especialmente no âmbito do Exército brasileiro, e que encontrou respaldo tanto no antigo Conselho

de Segurança Nacional como no atual Conselho de Defesa Nacional²⁴. Tal discurso, que possui como origem a Doutrina de Segurança Nacional, propalada mais fortemente nas décadas de 1960 e 1970 no Brasil, afirma a necessidade do país – das Forças Armadas especialmente – em garantir a unidade nacional e impor, a qualquer custo, um projeto à sociedade como um todo²⁵. Neste sentido, a presença de um território indígena em Roraima que, junto com o Acre, possui seus limites completamente inseridos nesta Faixa de Fronteira, atentaria frontalmente contra os preceitos constitucionais. A partir da chegada dos militares ao controle do governo brasileiro, em 1964, a visão geopolítica de controle sobre as fronteiras internacionais se sedimentou de forma mais intensa²⁶. Os programas de ocupação da Amazônia, os planos governamentais de colonização e a política de militarização das fronteiras da época representaram esta visão geopolítica de ocupação do território nacional.

Apoiando esta tese, o Ministro da Defesa José Viegas Filho, em discurso proferido na Comissão de Relações Exteriores do Senado²⁷, em quatro de março de 2004, defendeu que, apesar de reconhecer como “postulados constitucionais” importantes e urgentes os direitos descritos no Artigo 231 da Constituição Federal, que trata dos direitos indígenas, entende que as pressões por parte da sociedade no sentido de estabelecer um equacionamento para a questão da presença de terras indígenas em áreas de segurança nacional devem ser objeto de discussão mais aprofundada, especialmente no âmbito das Forças Armadas.

Argumentou também, o Sr. Ministro da Defesa:

Assim, as Forças Armadas, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, de acordo com as suas competências e atribuições constitucionais e legais, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de

²⁴ O atual Conselho de Defesa Nacional foi criado na Constituição de 1988 em substituição ao Conselho de Segurança Nacional.

²⁵ Sobre a Doutrina de Segurança Nacional ver COMBLIN (1978)

²⁶ Isto não significa que o controle sobre as fronteiras nacionais tenha sido, antes disto, relegado ao esquecimento, muito pelo contrário, entretanto o que estamos afirmando é que tal controle, baseado na doutrina de segurança nacional, se intensificou bastante nesta época, fato que se explica também pelo próprio *modus operandi* dos militares.

²⁷ Discurso disponível em: <https://www.defesa.gov.br/enternet/sitios/internet/discursos/2004/03-04/discurso,04,03,04_b.htm?PHPSESSID=a25a3e049adf2398703d4e07e7f3ec3e>. Acessado em março de 2005.

superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

Essa convivência implica, também, o apoio que se fizer necessário, quando solicitado e sempre que possível, com vistas ao bem-estar das comunidades indígenas e à manutenção do excelente e histórico relacionamento.

Apesar disto, contrapõe o Ministro

Às Forças Armadas cabe defender a Nação e assegurar a sua integridade territorial e o pleno exercício da soberania do Estado. Têm elas, também, o comprometimento com a unidade nacional e são garantes, *em última instância* da lei e da ordem.(grifo meu)

Com isto fica claro que, se por um lado, o Ministério da Defesa, um alto representante do Executivo Federal, tem o compromisso com a defesa e a garantia dos direitos dos povos indígenas, por outro, deve assegurar, *em última instância*, a integridade territorial da nação.

E prossegue o Sr. Ministro da Defesa argumentando que vê com preocupação

que uma interpretação demasiado ampla do conceito de *Terra Indígena*, sobretudo nas faixas de fronteiras, pudesse dar lugar a futuras reivindicações em favor do estabelecimento de “nações indígenas”, com ordenamento jurídico diferente do que prevalece no território brasileiro como um todo. (Grifo meu)

O recurso a este argumento nos dá uma indicação de que existe claramente um receio na cúpula das Forças Armadas, cujo representante maior é o Ministro da Defesa, quanto a um possível processo de criação de um território fora do controle do governo. Segundo esta perspectiva, a criação de territórios indígenas representa uma ameaça objetiva à unidade territorial nacional:

Até 1991, quando da edição do Decreto nº 22/1991, o processo para demarcação de terras indígenas contava com a participação, em todas as fases que antecediam o ato demarcatório, de representantes de Ministérios e órgãos

interessados, o que proporcionava uma efetiva oportunidade de manifestação por todos aqueles diretamente interessados na questão.

O processo atual, na forma do Decreto nº 1.775/1996, não contempla, até o momento do ato demarcatório, tal concertação. Uma participação mais articulada do Poder Público certamente contribuirá para a melhor maturação das medidas propostas e para a redução das controvérsias decorrentes da sobreposição de interesses envolvidos com o ordenamento do território em questão.

Neste discurso, o Ministro faz questão de levantar alguns pontos que são bastante significativos como: a) a defesa do território nacional está acima da proteção aos índios ou à garantia do seu direito constitucional à terra, independentemente das conquistas constitucionais destes povos, de sua história de ocupação e do direito originário; b) a crença segundo a qual os índios deveriam estar integrados à sociedade nacional como um todo (discurso integracionista). Segundo esta perspectiva, não haveria, portanto, a necessidade da criação de áreas reservadas aos índios já que estes, em um futuro próximo, fariam parte do corpo da nação, seriam “transformados” em brasileiros.

No âmbito jurídico, a discussão acerca da demarcação de terras indígenas na Faixa de Fronteira é antiga, de acordo com Luiz Cláudio dos Santos Beirão e Luiz Soares de Lima²⁸, e traz consigo, freqüentemente, o apelo aos pormenores legais que se preocupam em questionar a presença destas terras nesta faixa. Sobre isto, tais autores apresentam uma discussão sobre a necessidade ou não do Governo brasileiro em consultar o Conselho de Defesa Nacional, para dar prosseguimento ao processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol. Nesta discussão, os defensores desta tese foram: o Deputado Federal Lindberg Farias (PT), Relator da Comissão de Assuntos Externos instalada em fevereiro de 2004, e a Desembargadora Federal Selene de Almeida - TRF, 1º Região. Ambos fazem menção a necessidade de se fazer uma consulta para que se possa proceder a demarcação das terras indígenas, fato que é contestado pelos autores do artigo.

²⁸ Luiz Cláudio dos Santos Beirão é assessor especial do Ministro da Justiça e Luiz Soares de Lima é Procurador Geral da FUNAI. Acessado em março de 2005 e disponível em <<http://www.funai.gov.br/ultimas/artigos/tese%20terra%20indigena.pdf>>

Para a nossa pesquisa, interessam especificamente os discursos que ambos usaram para legitimar suas posições. Segundo o Relatório Final do Deputado Federal Lindberg Farias, apresentado ao Congresso Nacional em abril de 2004²⁹, a Portaria nº 820/98 do Ministério da Justiça seria inconstitucional, por violar preceitos constitucionais de *soberania* e da *segurança nacional*. O Relator recomenda, em primeiro lugar, que sejam excluídas da área total de Raposa/ Serra do Sol:

(...) vilas e cidades, dentre elas a sede de um município (Uiramutã); glebas sob ocupação privada onde se desenvolve intensa atividade agropastoril fundamental para a economia do Estado, muitas delas tituladas pelo poder público; uma propriedade cuja ocupação privada antiquíssima foi reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, tendo sido ali expressamente excluído o domínio da União; estradas e vias públicas, e respectiva faixa de domínio público.

Os principais argumentos levantados pelo Relator foram: a) a inviabilidade econômica de Roraima que seria acarretada pela demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua; b) a ameaça à integridade territorial do Brasil com a presença de territórios indígenas localizados na Faixa de Fronteira; c) o Conselho de Defesa Nacional não foi ouvido ao longo do processo de demarcação, fato que, segundo o Relatório, feriria a própria Constituição Federal.

Assim como no discurso proferido pelo Sr. Ministro da Defesa, o apelo ao princípio da segurança nacional foi um dos argumentos mais importantes sustentados pelo Relator.

Já os argumentos levantados pela Desembargadora Federal fundamentam-se na tese de que a demarcação da referida terra indígena só poderia ser levada a cabo mediante consulta prévia por parte do Presidente da República, ao Conselho de Defesa Nacional.

É possível observar, porém, que, longe de tratar-se de um discurso que possa ser atribuído exclusivamente à esfera militar ou diretamente ligado ao poder público em geral, alguns segmentos da sociedade civil também têm se utilizado destes mesmos argumentos para tentar impedir ou protelar a

²⁹ Disponível em < http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=159214>

demarcação de terras indígenas localizadas na Faixa de Fronteira, como fica claro em matéria publicada no jornal Estado de São Paulo,

não são só os setores de inteligência do governo e militares que vêem nessa questão um risco à segurança nacional. Também setores acadêmicos revelam a mesma preocupação. O coordenador do Núcleo de Análise Interdisciplinar de Políticas e Estratégias (Naippe) da USP, Braz Araújo, e o pesquisador Geraldo Lesbat Cavagnari, do Núcleo de Estudos Estratégicos da Unicamp, sustentam que a demarcação da área indígena de Roraima em terras contínuas vai pôr em risco a segurança das fronteiras brasileiras. 'Não existe outro país que permita que alguém ou um grupo tenha soberania na faixa de fronteira', argumenta Cavagnari, enquanto Araújo diz que 'o Brasil vem fazendo demarcação de terras indígenas sem visão estratégica clara, apenas atendendo a demandas demagógicas'. E o cientista da USP salienta (...) o que nos parece o aspecto mais grave na questão, ao lembrar que a região amazônica não está apenas em solo brasileiro e que há 'contenciosos territoriais entre países da região'.

O apelo ao discurso de segurança nacional também fica claro quando, na ação popular que pretendeu suspender a Portaria 820/98 lê-se: "Muito velho é o interesse de potências estrangeiras em pretender a internacionalização da Amazônia, para tal desenvolvendo diversas ONGs com ações no sentido de materializar esse desiderato". Tal ação foi formalizada pelo advogado da SODIUR e por rizicultores de Roraima. Mais do que a segurança nacional, tal argumento nos remete a um discurso "ultranacionalista", contrário às demarcações de terras indígenas e contrário aos próprio índios, além de estar eivado e preconceitos:

O que eles querem é a relativa soberania sobre a Amazônia. Eles querem uma nação. Eles já demarcaram 9 milhões de hectares na reserva Yanomami. Têm do lado venezuelano mais 6. Têm mais 850.000 hectares da São Marcos (*terra indígena demarcada a oeste da Raposa Serra do Sol*), querem 1,7 milhão da Raposa Serra do Sol. Mais as outras pequenas áreas que estão sendo demarcadas aqui, nós vamos a mais de 25 milhões de hectares.

No momento que tiver uma geografia dessas... e os índios disserem que ali eles se autodeterminaram, e resolverem criar uma república, e pedem o reconhecimento internacional, e a ONU ou a OEA reconhece aquilo como um

país, tu acha que o Brasil vai ter força pra fazer retroagir essa área para o território brasileiro? Não vai.³⁰

O já mencionado Relatório apresentado da Comissão Externa do Congresso Nacional também alerta, assim como o fez o Ministro da Defesa, sobre o perigo da constituição de uma *nação indígena* que pudesse em algum tempo constituir-se como um país independente do Brasil, a partir do apoio de entidades internacionais:

O princípio da autodeterminação dos povos é reconhecido no direito internacional. É previsto, dentre outros instrumentos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas – acordo do qual o Brasil é signatário. É relevante o fato de que a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, em redação pelas Nações Unidas, reconhece expressamente a esses povos o direito à autodeterminação. A pergunta é: não poderiam essas terras (Terras Indígenas) ser algum dia reivindicadas para uma nação ianomami, independente do Brasil e da Venezuela?

Ainda de acordo com este Relatório, existem Ong's que trabalham no sentido de promover a autodeterminação dos povos indígenas como, por exemplo,

o International Indian Treaty Council, que congrega nações indígenas das Américas e do Pacífico, com sede em San Francisco, Califórnia, e que tem como missão declarada 'trabalhar pela soberania e autodeterminação dos povos indígenas' (The International Indian Treaty Council (IITC) is an organization of Indigenous Peoples from North, Central, South America and the Pacific working for the Sovereignty and Self-Determination of Indigenous Peoples and the recognition and protection of Indigenous Rights, Traditional Cultures and Sacred Lands). Outro exemplo é a Pan-Tribal Confederacy of Indigenous Tribal Nations, sediada em Barbados, que reclama para os povos indígenas a soberania sobre a zona de conflito entre Guiana e Venezuela, contígua à área Raposa/Serra do Sol.

³⁰ Disponível em < http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=159214>

Vale ressaltar que a área contígua à Raposa/Serra do Sol nos territórios da Guiana e Venezuela é habitada por índios das mesmas etnias encontradas no território brasileiro.

Ainda defendendo esta tese, os representantes políticos de municípios roraimenses como Uiramutã e Pacaraima, diretamente afetados pela demarcação de Raposa/Serra do Sol, têm se posicionado abertamente contrários ao processo de demarcação desta Terra Indígena. Este é o caso do Prefeito de Pacaraima, um dos maiores produtores de arroz de Roraima, como já foi dito anteriormente. Ele alega que essa medida compromete o processo de “integração latino-americana” e torna vulnerável não só as nossas fronteiras como também o território da América Latina pois com tal “enclave” o território passa a ser permeável a investidas estrangeiras. Ainda segundo o Prefeito, a ameaça que hoje é representada pelas Ong’s, no futuro será encarnada por “organizações belicosas”, inclusive com o perigo, segundo ele, de instalações de bases militares norte-americanas nestas terras indígenas, ameaçando, principalmente, a Venezuela, por ser um país fronteiro. (Folha de São Paulo, 22 de abril de 2004, p. A3)

5.1.2. O discurso do desenvolvimento econômico

Lado a lado com o discurso sobre a segurança nacional, observa-se freqüentemente que aqueles que são contrários à demarcação de Raposa/ Serra do Sol em área contínua, também se utilizam de argumentos segundo os quais o desenvolvimento econômico de Roraima ficaria inviabilizado caso este processo prosseguisse.

Como já foi explicitado anteriormente, cerca de 50% do território de Roraima é constituído por terras que não podem ser utilizados para atividades econômicas ou para a expansão urbana, é o caso dos parques e florestas nacionais, áreas dos exército e das Terras Indígenas, dentre as quais encontra-se Raposa/ Serra do Sol.

O primeiro exemplo deste discurso, a princípio no âmbito do Legislativo Federal, tem sido as manifestações de alguns parlamentares no Congresso Nacional, como no caso da Deputada Federal Maria Helena que, em discurso proferido em outubro de 2003, deixou clara a sua preocupação em relação à diminuição das terras “livres” de Roraima com a demarcação desta Terra Indígena. A quantidade de terras indígenas passaria, segundo ela, de 49% para 70%. Além disto, seriam abarcadas pela área de Raposa/ Serra do Sol “o Lago Caracaranã, área de grande potencial para a exploração do ecoturismo, as áreas urbanas dos municípios de Normandia e Uiramutã, o Distrito de Surumú, localizado no Município de Pacaraima, além do Vale do Arroz”. Segundo a Deputada, a rizicultura seria grandemente afetada e, conseqüentemente, toda a economia do estado que tem nesta atividade um dos seus sustentáculos econômicos.

Em um outro discurso, desta vez em janeiro de 2004, a parlamentar continua sustentando esta tese, argumentando que

Também corremos o risco de perder nossa produção agropastoril do sul do estado, pois os agricultores locais estão sendo despejados pelo INCRA de áreas de assentamento.

Soma-se a isso, o fato de que a atividade de rizicultura pode ser extinta caso a reserva Raposa/ Serra do Sol seja homologada. Essa área, de 15 mil hectares de várzeas, conta com um dos maiores índices de produtividade do país e é responsável pela única atividade efetivamente competitiva em Roraima

A economia do estado é baseada no contracheque e, além da realização de concursos públicos, não existem novas perspectivas de emprego. Roraima, que já foi o maior produtor de gado bovino do norte do país e que vem surpreendendo na produção de grãos, está na iminência de ver grande parte de suas terras produtivas serem absorvidas pelas reservas indígenas, fato que compromete severamente a economia local

A pesar dos argumentos sustentados pela parlamentar, é preciso destacar que ela não se posiciona integralmente contra a demarcação das terras indígenas, entretanto, faz críticas ao que ela considera uma quantidade excessiva de terras indígenas no estado e os critérios adotados, como observamos abaixo:

O direito dos índios à terra é inquestionável. O que discutimos são somente os critérios utilizados para definir o tamanho dessas terras, que, em nosso entendimento, poderão ser revistos para salvaguardar também os direitos dos moradores dos núcleos urbanos; dos detentores de títulos definitivos de terras; de muitos caboclos e mestiços que ali nasceram, descendentes daqueles que no passado foram os guardiões da nossa fronteira; e dos produtores de arroz, que se instalaram na região há quase 2 décadas atrás.

Ainda neste contexto das supostas perdas econômicas derivadas da presença de uma área de circulação restrita, a presença dos recursos minerais do subsolo de Raposa/ Serra do Sol também representam motivos para questionar a demarcação desta terra, sob a alegação de que não mais poderiam ser explorados, especialmente por parte dos garimpeiros. Mais uma vez, o já citado Relatório da Comissão Externa do Congresso Nacional refere-se a este fato da seguinte forma:

Deve-se observar que as maiores jazidas conhecidas de nióbio do mundo encontram-se nessa reserva (Raposa/ Serra do Sol). O metal é hoje considerado de alto valor estratégico. Mais leve que o alumínio, quando adicionado ao aço, sua resistência é muito superior à de chapas blindadas de aço cromo-niquelado, o que explica o grande interesse da indústria bélica por esse mineral. Ele é usado na construção de cosmonaves e satélites, por ser resistente ao frio cósmico e ao impacto de pequenos meteoritos, além de ser um grande condutor: um arame com a espessura de um fio de cabelo tem a mesma condutividade de um cabo de cobre de uma polegada.

Mesmo deslocando a nossa análise para a esfera do governo estadual de Roraima, também é possível observar este discurso, como nota-se nas palavras do governador de Roraima, Ottomar Pinto³¹:

Não somos contra o direito dos índios, mas a demarcação é equivocada por expulsar moradores antigos da região, contrariar interesses da maioria dos

³¹ Disponível em <http://www.pgr.mpf.gov.br/pgr/6camara/clipping/2005/6.Junho/16.6/16.6.html>
Acessado em agosto de 2005.

indígenas e incluir o polígono do arroz, situado numa faixa de terras na margem da reserva. Faltou bom senso”, reclamou Ottomar Pinto.

Para o governador, a posição do governo Lula inviabiliza a principal atividade econômica de Roraima, referindo-se ao plantio de arroz. É a segunda força na escala do PIB. O tamanho da reserva é maior do que o Estado de Sergipe. A estimativa é de que 14 mil índios vivam na Raposa Serra do Sol.

Ainda com relação à mesma reportagem, na visão do Secretário Estadual de Agricultura, a presença de Raposa/ Serra do Sol provocaria um “entrave” na produção agrícola do estado e traria dificuldades com relação à sustentabilidade do setor:

Na análise do secretário, a produção agrícola e pecuária tem tudo para crescer de forma célere em Roraima, desde que se invista em tecnologia e no apoio ao homem do campo. O único entrave consiste na problemática fundiária, como a falta de titulação de terras e a questão indígena.

‘Sem a solução do impasse fundiário dificilmente o Estado se tornará sustentável, apesar de reunir potencialidades para produzir em quantidade e qualidade para atingir outros mercados, seja no cultivo de grãos, na fruticultura ou na pecuária de corte e na leiteira’, frisou Carlos Magno.

Além da posição estratégica para exportações, o secretário enalteceu a alta produtividade de algumas culturas. O plantio de arroz irrigado atinge em Roraima de 17 a 21 toneladas por hectare. ‘A China dispõe de mais tecnologia e não consegue ultrapassar o teto de 13 toneladas por hectare’.

De acordo com o ex-governador de Roraima, o discurso do crescimento econômico não está descolado da discussão que se dá no estado em torno da questão fundiária de Roraima, pois

Depois de converter o território federal de Roraima em Estado, a União “esqueceu-se” de lhe transferir o título de suas terras. Assim, virtualmente tudo o que não está dentro de reservas indígenas e áreas de preservação ambiental pertence à União.

Como os títulos são precários, as terras não servem de garantia para tomada de empréstimos. Nos últimos 12 anos, só do Fundo Constitucional de Financiamento

do Norte (FNO), Roraima deixou de captar R\$ 720 milhões em crédito por falta dessas garantias. "A instabilidade fundiária inibe investimentos", diz o governador Francisco Flamarion Portela (PT).

Apesar da insegurança fundiária, a produção de arroz do Estado tem crescido 30% ao ano nos últimos quatro anos. O setor representa 10% do Produto Interno Bruto de Roraima (de R\$ 1,2 bilhão), gera 6 mil empregos diretos e indiretos e alimenta 2 milhões de pessoas.

5.2 - Os discursos favoráveis

5.2.1. O direito originário dos índios sobre as terras que ocupam

A luta pelo direito à terra tem sido uma constante nas últimas décadas por parte do movimento indígena no Brasil (BAINES, 2003). Os diversos processos demarcação das terras indígenas do país têm causado conflitos importantes, especialmente na Amazônia, onde concentra-se a grande maioria das etnias indígenas brasileiras. Neste contexto, saber quais seriam as porções de terra (área) às quais teriam direito cada grupo étnico torna-se um tema relevante e uma tarefa árdua, principalmente levando-se em consideração o tipo de relação que o índio possui com o seu território, que muitas vezes não determina limites fechados ou limites claramente definidos como, por exemplo, no caso dos Zoé, no Pará, (GALLOIS, 2004).

A Constituição de 1988, em seu capítulo VIII, artigo 231, entre tantos avanços no que diz respeito à forma de tratamento da questão indígena por parte do Estado trouxe um elemento que contribuiu, no campo legal, para a consolidação e para a institucionalização das relações entre as sociedades indígenas e seu território e entre o Estado e os povos indígenas: o reconhecimento de que os índios têm direito à terra, além de obrigar o Estado a promover o processo de identificação, demarcação e homologação destas terras.

Este reconhecimento se deu através de uma figura jurídica denominada *direito originário*, isto é, o Estado reconhece que o direito à terra dos índios não nasce de um ato de outorga por parte deste Estado, e sim, das circunstâncias

históricas de ocupação original e utilização ancestral (terras tradicionalmente ocupadas), sendo anterior à existência do próprio Estado. Trata-se, de acordo com Aurélio Veigas Rios³², de um direito que preexiste à ocupação ocidental.

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (CF, art. 231, *Grifo meu*).

Segundo Veigas Rios, o reconhecimento de que os índios são os donos “naturais” de suas terras remonta ao início do século XVII, quando na Carta Régia de 10 de setembro de 1611 ficava explícito que

“os gentios são senhores de suas fazendas nas povoações, como o são na Serra, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhes fazer moléstia ou injustiça alguma; nem poderão ser mudados contra as suas vontades das capitanias e lugares que lhes forem ordenados, salvo quando elles livremente o quizerem fazer” (VEIGAS RIOS *apud* CUNHA, 1999:1)

De acordo com o autor, na Constituição de 1934 já ficara estabelecido o pleno domínio da União sobre as terras ocupadas pelos índios. A Constituição de 1988 trouxe outro elemento importante para a definição de quais seriam, então, as terras destinadas aos índios: as *terras tradicionalmente ocupadas*. É importante lembrar que as terras tradicionalmente ocupadas, de acordo com a Constituição Federal, caracterizam-se a partir de quatro fundamentos: a) as ocupadas em caráter permanente, b) as utilizadas para suas atividades produtivas, c) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e d) as necessárias a sua reprodução física e cultural. Isto é, o conjunto destes fundamentos deve ser considerado para caracterizar uma terra tradicionalmente ocupada.

³² O Dr. Aurélio Veigas Rios foi um dos participantes do Seminário Bases Para Uma Nova Política Indigenista, realizado em junho de 1999 no Museu Nacional, com o apoio da Fundação Ford e da Faperj, e que reuniu um amplo espectro de atores envolvidos com a questão indígena para apresentar e discutir novas experiências de ação indigenista e de organização indígena em território brasileiro. O documento completo pode ser acessado em <http://www.laced.mn.ufrj.br/produtos/textos/textos_online/bnp_mesa4_aurelioveiga.htm>

Veiga Rios define a ocupação tradicional da seguinte forma:

Trata-se, na verdade, de uma herança do passado, fruto de um direito originário e preexistente à ocupação ocidental, para a proteção efetiva do presente visando, especialmente, a *garantia para o futuro*, que se espera melhor, aos índios e as novas gerações de não índios do Brasil, no sentido de que essas terras são destinadas *para sempre* ao seu *habitat permanente*.

A expressão *tradicionalmente* refere-se, nas palavras de José Afonso da Silva, *não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional dos índios ocuparem e utilizarem as terras e ao seu modo tradicional de produção*, que evidentemente não é o mesmo do modo de produção capitalista, segundo a nossa visão tida como civilizada.

Tal discussão, que se desenvolve no âmbito nacional, teve e continua tendo os seus rebatimentos nas realidades regionais/ locais. Neste sentido é que a sustentação dos discursos favoráveis ao processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol também tem como lastro os argumentos históricos e jurídicos acima apontados, além, é claro, das motivações de ordem geográfica e cultural apontadas no capítulo sobre a territorialidade indígena.

Sobre isto, Farage & Santilli (1998) destacaram a presença povos indígenas de Raposa/ Serra do Sol desde o período colonial e, de acordo com os autores, esta ocupação tradicional ocorre desde o século XVIII na região da bacia do rio Branco.

No nível do Executivo Federal, representado neste caso pela FUNAI, o discurso possui argumentações objetivas e sustenta que as determinações constitucionais devem ser observadas e cumpridas para: a) resgatar uma dívida histórica com os primeiros habitantes destas terras; b) propiciar as condições fundamentais para a sobrevivência física e cultural desses povos; e c) preservar a diversidade cultural brasileira, além das determinações constitucionais. Além disto, o ato governamental de promover o ordenamento fundiário nacional, é um outro fator importante e que se dará, também, por meio destas demarcações.

Ainda no âmbito federal, podemos citar o ex-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, Nilmário Miranda, que em entrevista³³ concedida à revista Sem Fronteiras, fez uma análise dos efeitos do Decreto 1.775/96 sobre os processos de demarcação das terras indígenas no Brasil. Segundo Nilmário Miranda, a disputa por suas terras é o problema principal enfrentado pelos índios atualmente. De acordo com dados que apresentou, houve, pela primeira vez em quinhentos anos, um aumento da população indígena no Brasil, chegando a um total de 311 mil pessoas. Em compensação, o número de índios em situação de fome e carência alimentar é de 117 mil.

Sobre esta disputa a qual faz referência Nilmário Miranda, Oliveira (1995) levanta um debate extremamente importante quando, ao citar um estudo de sua autoria, destaca que “a importância do problema indígena não (pode) ser dimensionada isoladamente por um índice demográfico (0,16% da população brasileira), mas sim em termos do seu impacto sobre o estoque de terras livres e agricultáveis, bem como sobre os escassos e/ou estratégicos recursos naturais ali existentes”, de acordo com Oliveira, é preciso agregar outros aspectos ao indicador demográfico. Isto significa que a problemática indígena vai além de sua pequena expressão demográfica, já que a principal questão diz respeito à combinação entre a pequena densidade demográfica e o controle de grandes extensões territoriais, o que promove uma “confluência” de interesses por parte dos mais variados atores nacionais e internacionais para estas terras, além de ter consequências para as políticas fundiárias, ambientais, energéticas, minerais, de crescimento econômico, políticas migratórias, relações internacionais e questões estratégicas. Todos estes elementos, na visão de Oliveira, irão interagir e conferir grande complexidade à questão da terra indígena, atualmente, no Brasil.

Apesar dos argumentos analisados em prol do direito originário e do direito à terra, uma questão se impõe: levando-se em conta os processos de migração dos grupos indígenas pelo país e o próprio processo de colonização, quais seriam os limites destas terras indígenas? Como nos alerta Gallois (2004), a “terra indígena” não tem o mesmo significado do território, ou melhor, estes não possuem necessariamente uma correspondência espacial. Não é possível, segundo ela, estabelecer uma correspondência histórico-geográfica entre a “terra

³³ Entrevista concedida à revista Sem Fronteiras, nº 239 - abril 1996 - p. 05.

indígena” – área a ser demarcada e que é fruto das reivindicações das etnias indígenas – e o seu território, isto é, podemos afirmar que o direito à terra é “originário” mas não “originário de” – ao menos não na maioria dos casos³⁴, pois o “território não é somente anterior à terra e a terra não é somente uma parte do território. São dois conceitos completamente diferentes”.

Neste caso, a autora diz que a “terra indígena” está relacionada ao processo político-jurídico, mais restrito espacialmente, ao passo que “território” remeteria “à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial” (2004:39). Portanto, na perspectiva dos índios, o território é seu habitat natural, seu *locus* de reprodução cultural, social, biológica, etc, e a terra estaria ligada muito mais à uma perspectiva jurídico-institucional.

Como foi visto no capítulo 4, a relação do índio com o território que ocupa vai além da posse sobre uma determinada porção de terra, trata-se de uma relação muito mais complexa, de apropriação, pois está impregnada de códigos culturais específicos, isto é, remete à noção de pertencimento e identificação de um grupo com o seu espaço. Este pertencimento envolve tanto das atividades econômicas e as interações com os demais grupos indígenas, como a sua própria cultura, sua cosmologia, suas crenças, e todos os demais elementos que se configurem como um aspecto de sua forma de sua existência. Arruda (1999) chega a afirmar³⁵ que, atualmente, aquilo tem sido fruto de discussões de um “público mais extenso”, já há muito tem sido dito pelos antropólogos: “a incomensurabilidade entre sua (dos índios) visão de território (e de mundo) e a da nossa sociedade.”, o que torna a investigação científica bem mais complexa já que esta incomensurabilidade pode nos remeter à questões teórico-metodológicas de como analisar o território indígena, à luz da Geografia, da

³⁴ Devo agradecer à Prof^a Dr^a. Dominique T. Gallois por este esclarecimento que tão prontamente me ofereceu, sobre o seu entendimento sobre o “direito originário” indígena.

³⁵ O Dr. Rinaldo Arruda foi um dos participantes do Seminário Bases Para Uma Nova Política Indigenista, realizado em junho de 1999 no Museu Nacional, com o apoio da Fundação Ford e da Faperj, e que reuniu um amplo espectro de atores envolvidos com a questão indígena para apresentar e discutir novas experiências de ação indigenista e de organização indígena em território brasileiro. O documento completo pode ser acessado em http://www.laced.mn.ufrj.br/produtos/textos/textos_online/bnp_mesa4_aurelioveiga.htm

Antropologia, etc, o que não faz parte dos nossos objetivos neste trabalho mas que, sem dúvida alguma, é um tema extremamente importante.

Portanto, entre os argumentos utilizados para subsidiar os discursos favoráveis à demarcação de Raposa/ Serra do Sol pode-se destacar este que faz referência à própria mudança do marco legal através da qual passara a ser interpretado o direito indígena no Brasil.

Entendemos, porém, que talvez careça de precisão uma afirmação que sustente que tal discurso foi construído exclusivamente em função da Constituição de 1988. Tanto os discursos foram influenciados e balizados pela criação do Artigo 231, como a elaboração e promulgação deste Artigo teve sua existência determinada, ou influenciada, pelo ambiente sócio-político do país e pelas pressões políticas no âmbito internacional que, de certa maneira, provocaram a inclusão de tal matéria na agenda política nacional.

5.2.2. O discurso que exalta as diferenças entre indígenas e não-indígenas.

Desde o final da década de 1970 que a questão indígena tem sido discutida de forma cada vez mais freqüente (CUNHA, 1998), o que tem levado o poder público a colocar em sua agenda as demandas dos povos indígenas do Brasil. Tratando especificamente da demarcação de Raposa/ Serra do Sol, a presença dos índios Makuxi, Wapixana, Taurepang, Ingarikó e Pantamona como atores centrais deste processo teve e tem um significado importante nestas discussões, isto porque o discurso que tem fortalecido, ao longo dos anos, a sua própria cultura tem fortalecido também a *afirmação das diferenças* existentes entre índios e não-índios em Roraima. A exortação de sua própria história, suas lendas, seu artesanato, a interação com os elementos naturais, etc, são elementos que compõem a sua territorialidade. Baines afirma que esta tem sido uma estratégia de “resistência e afirmação de autonomia indígena frente à sociedade regional nas últimas décadas a partir do envolvimento destes povos nos movimentos indígenas no Brasil e na Guiana” (2003: 3).

É neste âmbito que acreditamos que um dos discursos que sustentam as teses favoráveis à demarcação de Raposa/ Serra do Sol esteja pautado na exortação e na reafirmação destas diferenças existentes entre índios e a sociedade nacional (não-índios) como um elemento indispensável à sobrevivência destes povos tradicionais. A *diferença* deixa de ser, portanto, um estágio inferior que deve ser superado e passa a fazer parte de um conjunto de estratégias adotadas por estes diferentes povos.

Sobre isto, mais uma vez pensamos que seja importante destacar o avanço que representou a aprovação da Constituição de 1988, especialmente em comparação ao Estatuto do Índio de 1973. A principal diferença consiste em que, hoje, já está ultrapassada a chamada perspectiva integracionista que constitui o espírito deste Estatuto, isto é, a idéia de que os índios deveriam ser *assimilados* à sociedade nacional foi abolida. De acordo com Arruda, tal fato teve grande influência das discussões das resoluções finais da revisão feita ao *Convênio 107 sobre populações indígenas e tribais*, realizada pela OIT, em Genebra, no ano de 1957, do qual o Brasil foi um dos signatários. Este congresso ainda carregava consigo um forte viés assimilacionista. Em 1989, a Conferência Internacional do Trabalho - OIT, após uma série de três anos de discussões, aprovou o *Convênio 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais*, o qual representou um enorme avanço no reconhecimento destes povos como sujeitos coletivos. Sobre estas inovações ocorridas a partir de 1988, Marés³⁶ escreve que

A partir de 1988, portanto, o direito brasileiro constituído passou a reconhecer o direito dos indígenas de continuarem a ser índios sem a necessidade de integração na sociedade nacional e lhes reconhece titularidade de direitos coletivos.

³⁶ Carlos Frederico Marés é professor titular de Direito Agrário e Ambiental da PUC-PR e do programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-PR e Doutor em Direito do Estado pela UFPR. Acessado em 19 de outubro de 2005. <http://www.laced.mn.ufrj.br/produtos/textos/textos_online/bnp_mesa4_carlosmares.htm>

O discurso propalado hoje por índios e por indigenistas é o de que, ao contrário do que estabelece o Estatuto do Índio, faz-se necessária a reafirmação da diferença para a conquista e para a efetiva observância da Constituição, no que tange aos direitos indígenas no Brasil.

A perspectiva integracionista do Estatuto do Índio fica mais clara quando fazemos uma breve comparação com o artigo 231 da Constituição de 1988. No primeiro Artigo do Estatuto do Índio, “Dos Princípios e Definições”, fica patente o objetivo do Governo brasileiro de transformar, pouco a pouco, o “silvícola” em um membro da sociedade nacional:

Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmonicamente, à comunhão nacional. (Estatuto do Índio, parágrafo primeiro).

Além deste, prossegue o Estatuto em seu Artigo Segundo, reafirmando a necessidade de se proceder a integração do silvícola à “comunhão nacional”, como podemos observar no trechos sublinhados,

Art.2º. Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos;

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional;

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meio para seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração de índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII - executar sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento; (Grifos do autor)

No terceiro e no quarto Artigos do Estatuto, a perspectiva integracionista fica mais evidente. Os “silvícolas” são divididos em três grupos: *isolados*, *em vias de integração* e os *integrados*. Esta classificação nos leva a inferir que o Governo esperava – a espera, entretanto, não acontece de forma passiva, e sim, de forma planejada, tratar-se-ia de um objetivo nacional, integrar o silvícola – que as comunidades indígenas isoladas passassem necessariamente por estas etapas até atingirem o patamar final de “índios integrados”, isto é, um verdadeiro processo de integração do silvícola à “comunhão nacional”.

Um dos grandes avanços observados na Constituição de 1988 foi, portanto, esta inflexão na perspectiva através da qual passou a ser entendida a condição de *indígena*, na medida em que a Carta Magna não faz referência à citada *necessidade de integração* à sociedade nacional, por parte dos índios. Agora, o elemento que passa a ser destacado é a obrigatoriedade do Estado de garantir a reprodução da cultura, dos costumes e da língua indígenas, além do acesso à educação levando em conta seus próprios traços culturais.

A partir do que foi exposto, foi possível observar que tanto os discursos contrários quanto os discursos favoráveis são elementos constitutivos das distintas territorialidades dos grupos envolvidos no processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol. Afirmamos isto admitindo que se a territorialidade, tal como afirma Sack (1986), pode ser entendida como um componente chave da Geografia no entendimento de como a sociedade e o espaço se interconectam e, para os humanos, “é uma poderosa estratégia para controlar pessoas e coisas através do controle da área”, então os discursos apresentados são os meios através dos quais os atores exercem seu poder de convencimento sobre os demais atores. Tais discursos trazem para a órbita de influência os demais atores sociais e fazem parte das estratégias destes atores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de demarcação e homologação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, entre 1993 e 2005, ocorreu no âmbito de um intrincado processo de superposição e imbricação entre territorialidades distintas. A interação entre os atores envolvidos com a regularização desta Terra Indígena provocou tensões as mais diversas.

Estes momentos de tensão, que por vezes chegaram ao conflito mais radical, constituem o motivo principal desta dissertação, especialmente no que diz respeito aos povos indígenas presentes em Raposa/ Serra do Sol. Em função disto, algumas conclusões podem ser avançadas.

1. SOBRE A TERRITORIALIDADE GOVERNAMENTAL

Em primeiro lugar, a principal característica identificada quando nos referimos à esfera governamental é a existência de objetivos antagônicos entre seus próprios representantes no que concerne às questões relativas à regularização da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol. Grosso modo, poderíamos dizer que existem dois pólos opostos da questão no interior dos quais se posicionam os diferentes atores:

- a) As ações provenientes do Governo Federal, no que diz respeito ao processo de regularização da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, levaram em conta a localização de Roraima na Faixa de Fronteira. Em função disto, as objeções do Ministro da Defesa contrárias à demarcação em área contínua foram consideradas, pois algumas áreas foram deixadas de fora como as estradas federais e estaduais de acesso à Terra Indígena, os batalhões de fronteira, as sedes dos municípios, vilas, prédios públicos e equipamentos urbanos. Alguns defensores da demarcação em área contínua alegam que este tipo de demarcação pode fazer com que Raposa/ Serra do Sol seja ocupada de forma irregular por não-indígenas *de dentro para fora*. Ou seja, as vilas e núcleos urbanos poderiam se expandir pouco a pouco, através das estradas.

- b) Os agentes dos governos estadual e municipal, contrários à demarcação desta Terra Indígena em área contínua, apoiaram-se na tese segundo a qual o desenvolvimento econômico de Roraima seria dificultado pela grande quantidade de Terras Indígenas no estado. Entretanto, apesar das manifestações contrárias à demarcação em área contínua terem se pautado por este argumento, a tensão se estabeleceu em virtude da disputa pela posse da terra no estado. Especialmente em função das potencialidades econômicas futuras representadas pela produção de grãos, principalmente a soja, e pela conexão com os mercados venezuelano e guianense..
- c) As estratégias territoriais dos governos estadual e municipal ficam claras na medida em que promovem a criação de municípios dentro dos limites de Raposa/ Serra do Sol. Foi, portanto, uma estratégia para tentar impedir a demarcação desta Terra Indígena em área contínua por meio da presença de núcleos urbanos.
- d) As tensões ocorridas entre FUNAI e IBAMA são de ordem administrativa e territorial. Isto é, as políticas que visam promover a demarcação de terras indígenas e as que tem por objetivo a criação e a institucionalização de áreas de preservação/ conservação ambiental foram implementadas no estado sem maiores problemas, até o momento em que começaram a ocorrer as sobreposições e imbricações territoriais. O caso mais emblemático relativo à Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol foi o processo de criação do Parque Nacional do Monte Roraima (capítulo 4). Trata-se de uma disputa pelo controle de um determinado território e, também, de uma disputa sobre a competência administrativa entre os dois órgãos federais que reivindicavam a primazia no processo de enquadramento da porção norte de Raposa/ Serra do Sol;
- e) Quanto ao IBAMA, não identificamos um posicionamento contrário à causa indígena em si. Entretanto, para os representantes deste órgão, a presença de indígenas no PNMR é uma questão que deve ser discutida mais

profundamente. Desde a homologação de Raposa/ Serra do Sol, esta questão tem sido posta em discussão por meio da implementação do *regime de dupla afetação*, como consta no decreto de homologação desta Terra Indígena (anexo 2). No que diz respeito à administração deste Parque, tanto IBAMA quanto a FUNAI ficarão responsáveis por gerir a área.

- f) No que concerne às Forças Armadas brasileiras, foi possível observar que a grande preocupação gira em torno da defesa da Faixa de Fronteira. Não se trata de um controle que diga respeito à uma estratégia de ação específica na região, e sim, a uma função constitucional dos militares.

2. SOBRE A TERRITORIALIDADE DAS FRENTES DE OCUPAÇÃO NÃO-INDÍGENAS

As estratégias dos rizicultores de Roraima não atingiram o êxito esperado, isto é, não conseguiram o direito à permanência de suas fazendas na Terra Indígena tampouco a demarcação de Raposa/ Serra do Sol em ilhas, como pretendiam. Ao longo do período de 1993 até 2005 as ações deste grupo foram apresentadas de forma cada vez mais intensa na mídia nacional. Através do apoio do governo estadual e de suas relações com os governos municipais e políticos locais os rizicultores mantiveram a discussão viva e protelaram a homologação de Raposa/ Serra do Sol. Estratégias como o bloqueio da BR 174, a invasão de prédios públicos e o seqüestro de policiais federais e agentes da FUNAI também foram utilizadas para este fim.

Neste sentido, os conflitos entre territorialidades em Roraima não ficaram restritos a uma discussão regional, ao contrário, têm sido discutidos por centros de pesquisa fora da Amazônia como São Paulo e Rio de Janeiro. Tudo isto apesar da pequena importância econômica da rizicultura de Roraima no contexto da produção nacional, tanto em termos do total de terras agrícolas disponíveis no estado como quando comparada à área total da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol.

Um outro resultado observado nesta pesquisa é que, no nível local, ocorre uma forte interação entre indígenas e garimpeiros. O garimpo está presente na vida do indígena, especialmente entre os Makuxi, há muito tempo. Como vimos no capítulo 3, desde a adolescência os indígenas são preparados para o garimpo. Entretanto, quando a discussão ocorre no nível nacional, os grupos indígenas se posicionam contrários à presença do garimpo em suas terras.

3. SOBRE A TERRITORIALIDADE INDÍGENA

Nem todos os indígenas presentes em Raposa/ Serra do Sol foram favoráveis à sua demarcação em área contínua. A partir disto, quando analisamos as diferentes estratégias utilizadas por estes povos, observamos que os índios contrários à demarcação em área contínua estão muito mais “próximos” de agricultores e pecuaristas do que os índios que são favoráveis a esta forma de demarcação. Isto é, os indígenas contrários ao processo se apropriaram de um discurso que foi formatado a partir dos interesses econômicos e políticos dos fazendeiros de Roraima, não a partir das demandas históricas dos povos indígenas, até porque são também fazendeiros (agricultores e pecuaristas) ou empregados das fazendas.

No outro espectro estão os indígenas favoráveis à demarcação em área contínua. Ao contrário do grupo anterior, os discursos utilizados por estes indígenas fazem apelo: (i) ao direito às terras tradicionalmente ocupadas no estado, de forma integral, sem a presença das fazendas em suas terras; (ii) ao direito à autodeterminação dos povos indígenas; e (iii) ao direito à diferença, ou seja, ser índio não é mais uma etapa para alcançar o desenvolvimento, e sim, uma forma de reafirmar as diferenças culturais e étnicas. Com base neste discurso, rechaçam os argumentos econômicos dos fazendeiros, e conseqüentemente dos demais indígenas.

Os elementos da territorialidade indígena são de naturezas diversas. Esta territorialidade é complexa e vai além do estereótipo. Mais do que a imagem romântica do índio, caracterizada por uma vida completamente selvagem, os índios também estabelecem redes de interação com indígenas e não-indígenas,

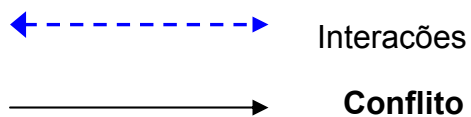
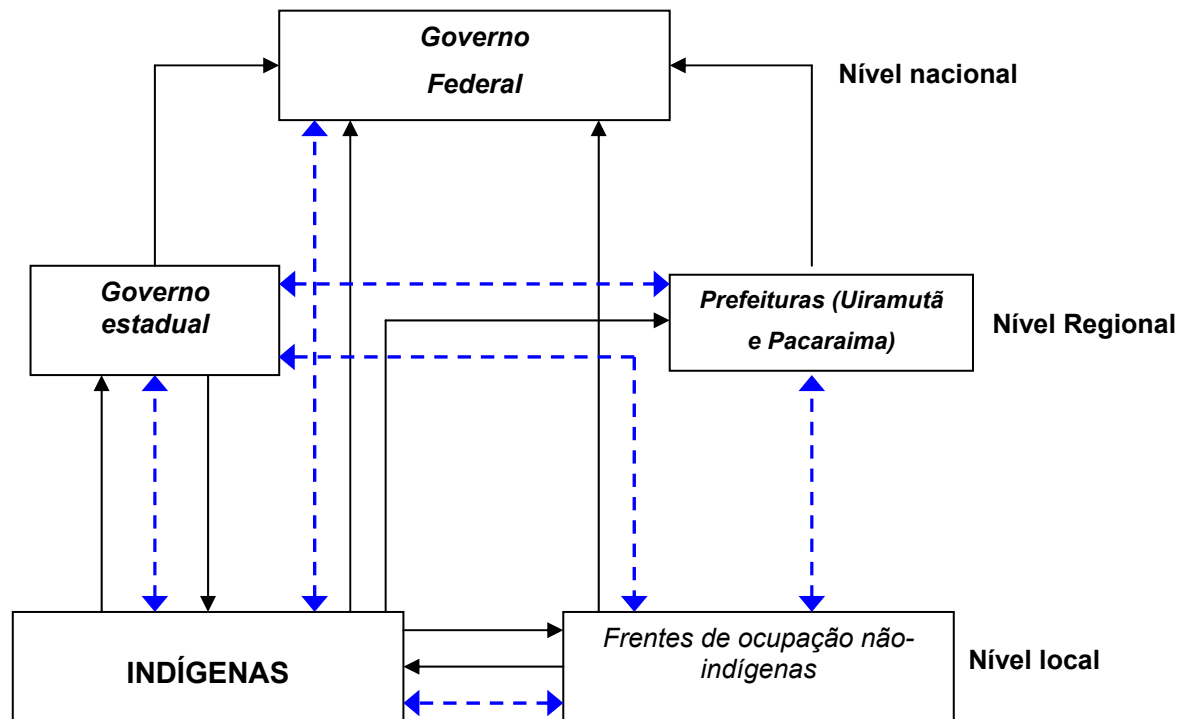
com as cidades e países vizinhos, desenvolvem atividades econômicas como agricultura, pecuária e garimpo. Além disto, tanto atividades tradicionais como a pesca, a caça e o artesanato quanto atividades não tradicionais fazem parte do dia-a-dia destes povos.

Apesar de entendermos a extrema importância para os indígenas do processo recente de avanços no que diz respeito à demarcação de terras em Roraima, não podemos deixar de considerar, também, o fato de que a demarcação de Raposa/ Serra do Sol representa, para uma parcela destes índios, uma questão de *posse* de terra agrícola no estado. Os conflitos em Raposa/ Serra do Sol, apesar de algumas vezes terem adquirido a forma de disputas étnico-culturais (indígenas *versus* não-indígenas), religiosas (católicos *versus* protestantes), político-partidárias (governo local *versus* governo federal) ou administrativas (FUNAI *versus* IBAMA), tiveram como pano de fundo a disputa por estas terras.

4. SOBRE AS INTERAÇÕES E CONFLITOS ENTRE OS ATORES PRESENTES EM RAPOSA/ SERRA DO SOL

O esquema abaixo tenta mostrar, em parte, os conflitos e as interações entre os distintos atores presentes no processo de regularização de Raposa/ Serra do Sol. É possível observar como cada ator ou grupo de atores, dependendo dos interesses envolvidos, pode adotar posturas distintas. O número de interações entre os atores também pode variar conforme o nível de análise.

**Interações e conflitos no processo de regularização da Terra Indígena
Raposa/ Serra do Sol**



5. ALGUMAS DAS MOTIVAÇÕES DOS CONFLITOS NA TERRA INDÍGENA RAPOSA/ SERRA DO SOL

Em todos os exemplos empíricos abordados buscamos mostrar a tentativa por parte de cada ator ou grupo de atores de *controlar, afetar e influenciar* tanto os demais atores quanto os recursos presentes em Raposa/ Serra do Sol. Em função disto, as principais causas dos conflitos observados no processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol poderiam ser assim relacionadas:

- a) Disputa entre as territorialidades distintas e antagônicas dos atores envolvidos com a demarcação;
- b) Processo de regularização das Terras Indígenas em Roraima promovido pelo Governo Federal a partir: i) da presença desta Terra Indígena em uma Faixa de Fronteira, ii) das demandas dos movimentos e organizações indígenas locais/ regionais e internacionais, e iii) das pressões políticas e econômicas dos movimentos ambientalistas (nacionais e internacionais) e das lideranças políticas, econômicas locais/ regionais;
- c) Disputa por áreas economicamente lucrativas em termos de produção agrícola.

Retomando a questão inicial desta pesquisa, que indaga se o processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol teria sido fruto de uma *territorialidade unicamente indígena*, as análises feitas nos indicam que os elementos que levaram à demarcação desta Terra Indígena encontram justificativa não somente na territorialidade indígena, mas em todos os demais elementos acima destacados.

Isso porque a regularização de Raposa/ Serra do Sol não se fez no vácuo ou em “espaço vazio”. As ações e interesses dos diferentes atores se materializam em territorialidades distintas, às vezes complementares, às vezes conflitantes. Em outras palavras, a noção de territorialidade não corresponde a processos espaciais rigidamente divididos em territórios mutuamente excludentes;

designa, ao contrário, superposições e imbricações entre interesses e processos sócio-espaciais no espaço geográfico.

Portanto, apesar de reconhecermos a importância que os movimentos indígenas desempenharam e continuam desempenhando para a conquistas de seus direitos, não é possível ignorar a presença dos demais atores.

Longe de esgotarmos o assunto e todos os questionamentos a ele concernentes – e não tínhamos tal pretensão –, acreditamos que o tema de investigação que seguimos seja relevante, além de constituir-se em um prazeroso desafio.

Entender os conflitos entre territorialidades presentes no processo de demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol foi, sem dúvida, um trabalho difícil, especialmente por termos tido contato com uma bibliografia antropológica valiosa e que mereceria, sem dúvida, análise bem mais exaustiva de nossa parte. É verdade que em virtude do tempo não pudemos assim proceder, entretanto, ficaram as lições, os aprendizados e as novas questões que servirão de base para os projetos futuros.

Em virtude disto, pretendemos que este trabalho possa levantar novas questões que venham a contribuir minimamente para pesquisas mais abrangentes e completas.

Referências bibliográficas

BAINES, Stephen Grant (2003). **Os Índios Makuxi e Wapichana e suas Relações com Estados Nacionais na Fronteira Brasil-Guiana**. Série Antropológica – Dep. De Antropologia/ UNB n.º 338 – Brasília, DF.

BARROS, Nilton Cortez Crócia de (1995). **Roraima, Paisagens e Tempo na Amazônia Setentrional: estudo e ocupação pioneira na América do Sul**, Recife: Ed. Universitária da UFPE.

_____. (2000). **Encounter e Imaginação Geográfica na Guyana Brasileira**. In: *Território*, ano V, n.º 8 (jan./jun.2000), LAGET/UFRJ, Rio de Janeiro, RJ.(pp. 31-46)

BOHRER, Claudio Belmonte de A. & GONÇALVES, Lucia M. Cardoso Gonçalves. (1991). **Vegetação**. In: *Geografia do Brasil: Região Norte*. Rio de Janeiro, vol. 3, pp. 37-46.

CARDOSO, Fernando Henrique; MÜLLER, Geraldo (1977): **Amazônia: expansão do capitalismo**. São Paulo: Brasiliense.

COMBLIM, J. (1978): **A Ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina**. Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ.

CONAB (2005). Safras 1990/91 a 2004/05 - Séries Históricas. Disponível em <http://www.conab.gov.br/download/safra/BrasilUFSerieHist.xls>

CUNHA, Manuela Carneiro (1998). **Introdução a uma História Indígena**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha (org). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP. p. 9-24.

FARAGE, Nádia (1991). **As Muralhas dos Sertões: os povos do Rio Branco e a colonização**, Rio de Janeiro: Paz e Terra: ANPOCS.

FARAGE & SANTILLI (1998). **Estado de Sítio: territórios e identidades no vale do rio Branco**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP. p. 267-278.

FERNANDES NETO, Pedro. (2003). **Caracterização da Faixa de Fronteira Norte do Brasil**. Monografia de final de curso, UFRJ – Rio de Janeiro: Departamento de Geografia, RJ. www.igeo.ufrj.br/fronteiras.

FIGUEIREDO, Adma Haman. (1998). **A Divisão da Floresta: uma (re)interpretação do mapa político da Amazônia Brasileira**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Pós-graduação em Geografia/ UFRJ – Rio de Janeiro – RJ.

GALLOIS, Dominique Tilkin (2004). **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidade?** In: RICARDO, Fany. *Terras Indígenas e Unidades de Conservação: o desafio das sobreposições*. São Paulo: ISA, p 37-41.

GOMES, Paulo Cesar da Costa (2002). **A Condição Urbana: ensaios de geopolítica da cidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

IBGE (2000). **Censo Demográfico: características da população**. Rio de Janeiro: IBGE.

____ (2002). **Atlas Geográfico Escolar**. Rio de Janeiro: IBGE.

LACERDA, Rosane. (2004) **Violências e Povos Indígenas: os primeiros balanços de um amargo 2003**. Disponível em www.cimi.org.br. Documento acessado em 01/10/2004.

LAURIOLA, Vincenzo. (2003). **Ecologia global contra diversidade cultural? Conservação da natureza e povos indígenas no Brasil. O Monte Roraima entre Parque Nacional e terra indígena Raposa-Serra do Sol**. *Ambient. soc.* [online]. vol.6, no.1 [acessado em 11 dezembro de 2004], p.165-189. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2003000200010&lng=en&nrm=iso>. ISSN 1414-753X.

_____. (2004). **Parque Nacional? Kaanê! Os índios dizem não à implementação do Parque Nacional do Monte Roraima**. In: RICARDO, Fany (2004). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação: o desafio das sobreposições*. São Paulo: ISA, p 422-431.

LARAIA, Roque de Barros (2005). **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

LIMA, Antônio Carlos de Souza (1998). **O Governo dos Índios sob a Gestão do SPI**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP. p.155-172.

MACHADO, Lia Osório (1999). *Limites e Fronteiras: da Alta Diplomacia aos Circuitos da Ilegalidade*. In: **Território**, ano V, n.º 8 (jan./jun.2000), LAGET/UFRJ, Rio de Janeiro, RJ.(p. 9-29).

_____. (2001). **Sistemas e Redes Urbanas como Sistemas Complexos Evolutivos**, VII Simpósio Nacional de Geografia Urbana – I Simpósio Intencional, USP, São Paulo, (p. 01-08).

_____. (2002). **Região, Cidades e Redes Ilegais**, Rio de Janeiro, Departamento de Geografia, mimeo, UFRJ/PPGG. (p.1-15)

_____. (2003). **Terra Limitanea. Atlas da Fronteira Continental do Brasil**. Rio de Janeiro: CNPQ/UFRJ, (CD ROM).

MASSEY, Doreen (2004). *Filosofia e Política da Espacialidade: algumas considerações*. In: **Geographia**, ano 6, nº 12, UFF, Rio de Janeiro, RJ, (p 7-23).

MEDEIROS, Marcelo. (2004). **Índios não querem terra?**. (on line). Artigo disponível em <http://www.lainsiginia.org/2004/enero/soc_038.htm>

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN (2005). **Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira: bases de uma política integrada de desenvolvimento regional para a faixa de fronteira**. Brasília: Ministério da Integração Nacional.

OLIVEIRA, João Pacheco. (1995). **Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e a atualização do preconceito**. In: SILVA, Aracy Lopes & GRUPONI, Luis Donisete Benzi. *Atemática indígenana escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995. p. 61-86.

PEITER, Paulo & FERNANDES NETO, Pedro (2001). **Relatório do Trabalho de Campo a Roraima em Outubro 2001**, avulso, Rio de Janeiro, Grupo RETIS, UFRJ

RAFFESTIN, Claude (1993). **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática.

RICARDO, Carlos Alberto (Editor) (2001). **Povos Indígenas no Brasil 1996/2000**. São Paulo : Instituto Socioambiental (ISA).

RICARDO, Fany (2004). **O que saiu na imprensa**. In. RICARDO, Fany. *Terras Indígenas e Unidades de Conservação: o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), p 436-442.

SACK. Robert David (1986). **Human Territoriality: its theory and history**. Cambrige: Cambrige University Press.

SANTILLI, Paulo (2001). **Pemongon Patá: território Makuxi, rotas de conflito**. São Paulo: UNESP.

_____. (2004). Enciclopédia dos Povos Indígenas do Brasil. Disponível em <http://www.socioambiental.org/pib/epi/macuxi/cosmo.shtm>

_____. (2005). Entrevista concedida à página eletrônica do site socioambiental. <<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1984>>

SANTOS, Carlos. (2001): **A fronteira do Guaporé**, EDUFRO - Porto Velho, RO

SANTOS, Milton. (2002): **A Natureza do Espaço**. Edusp. São Paulo, SP.

SOUZA, Marcelo Lopes de (1995). **O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento**. In: CASTRO, Iná Elias et. al (org.): *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

STEIMAN, Rebeca (2002). **A Geografia das Cidades de Fronteira: um estudo de caso de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia)**. Dissertação de Mestrado, PPGG/UFRJ.

VELHO, Gilberto & CASTRO, E. B. Viveiros de. (1978). **O conceito de cultura e o estudo das sociedades complexas**. Artefato, Jornal de Cultura do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO 01

CAPÍTULO VIII

Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3.º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4.º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5.º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6.º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7.º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3.º e 4.º.

ANEXO 02

LEI Nº 6.001 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

TÍTULO I

Dos Princípios e Definições

Art.1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índio ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmonicamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único . Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmo termos em que se aplicam os demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Art.2º cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos;

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;
II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional;

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meio para seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração de índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII - executar sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos de Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em fase da legislação lhes couberem.

Parágrafo único. Vetado.

Art.3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é intensificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Art.4º Os índios são considerados:

I - Isolados- Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservem menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados- Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

TÍTULO II

Dos Direitos Civis e Políticos

CAPÍTULO I Dos Princípios

Art.5º Aplicam-se aos índios ou silvícolas as normas dos artigos 145 e 146, da Constituição Federal, relativas à nacionalidade e à cidadania.

Parágrafo único. O exercício dos direitos civis e políticos pelo índio depende da verificação das condições especiais estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art.6º Serão respeitados os usos, tradições costumes das comunidades indígenas e seus efeitos, nas relações de família, na ordem de sucessão, no regime de propriedade nos atos ou negócios realizados entre índios, salvo se optarem pela aplicação do direito comum.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas de direito comum às relações entre índios não integrados e pessoas estranhas à comunidade indígena, executados os que forem menos favoráveis a eles e ressalvado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II Da Assistência ou Tutela

Art.7º Os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta Lei.

§1º Ao regime tutelar estabelecido nesta Lei aplicam-se no que couber, os princípios e as normas da tutela do direito comum, independentemente, todavia, o exercício da tutela da especialização de bens imóveis em hipoteca legal, bem como da prestação de caução real ou fidejussória.

§2º Incumbe a tutela à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas.

§8º São nulos os atos praticados entre índios não integrados e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena quando não tenha havido assistência do órgão tutelar competente.

Parágrafo único. Não se aplica a regra deste artigo no caso em que o índio revele consciência e conhecimento do ato praticado, desde que não lhe seja prejudicial, e da extensão dos seus efeitos.

Art.9º Qualquer índio poderá requerer ao Juízo competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

- I - idade mínima de 21 anos;
- II - conhecimento da língua portuguesa;
- III - habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional;
- IV - razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional.

Parágrafo único. O juiz decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil.

Art.10º Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, e a pedido escrito do interessado, o órgão de assistência poderá reconhecer ao índio, mediante declaração formal, a condição de integrado, cessando toda restrição á capacidade, desde que, homologado juridicamente o ato, seja inscrito no registro civil.

Art.11º Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quando ao regime tutelar estabelecido em lei; desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no artigo 9º.

CAPÍTULO III

Do Registro Civil

Art.12º Os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação.

Parágrafo único. O registro civil será feito a pedido do interessado ou da autoridade administrativa competente.

Art.13º Haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais.

Parágrafo único. O registro administrativo constituirá, quanto couber, documento hábil para proceder ao registro civil do alto correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova.

CAPÍTULO I V

Das condições de trabalho

Art.14º Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se-lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social.

Parágrafo único. É permitida a adaptação de condições de trabalho aos usos e costumes da comunidade a que pertencer o índio.

Art.15º Será nulo o contrato de trabalho ou de locação de serviços realizados com os índios de que trata o art.4º, I.

Art.16º Os contratados de trabalho ou de locação de serviços realizados com indígenas em processo de integração ou habitantes de parques ou colônias agrícolas dependerão de prévia aprovação do órgão de proteção ao índio, obedecendo, quando necessário, a normas próprias.

§1º será estimulada a realização de contratos por equipe, ou a domicílio, sob a orientação do órgão competente, de modo a favorecer a continuidade da vida comunitária.

§2º Em qualquer caso de prestação de serviços por indígenas não integrados, o órgão de proteção ao índio exercerá permanentes fiscalização das condições de trabalho, denunciados os abusos e providenciando as providencias a aplicação das sanções cabíveis.

§3º O órgão de assistência ao indígena propiciará o acesso, aos seus quadros, de índios integrados, estimulando a sua especificação indigenista.

TÍTULO III

Das Terras dos Índios

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.17º Reputam-se terras indígenas:

I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas.

Art.18º As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuárias ou extrativa.

§2º vetado.

Art.19º As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (S.P.U) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão do interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória.

Art.20º Em caráter experimental e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em áreas indígenas, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

§1º A intervenção poderá ser decretada:

- a) para por termo à luta entre grupos tribais;
- b) para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;
- c) por imposição da segurança nacional;
- d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional;
- e) para reprimir a turbacção ou esbulho em larga escala;
- f) para exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional;

§2º A intervenção executar-se-á nas condições estipuladas no decreto e sempre por meios suasórios, dela podendo resultar, segundo a gravidade do fato, uma ou algumas das medidas seguintes:

- a) contenção de hostilidades, evitando-se o emprego de força contra os índios;
- b) deslocamento de grupos tribais de uma para outra área;
- c) remoção de grupos tribais de uma outra área;

§3º Somente caberá a remoção de grupo tribal quando de todo impossível ou desaconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena removida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas.

§4º A comunidade indígena removida será integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção.

§5º O ato de intervenção terá a assistência direta do órgão federal que exercita tutela do índio.

Art.21º As terras espontânea e definitivamente abandonadas por comunidade indígena ou grupo tribal reverterão, por proposta do órgão federal de assistência ao índio e mediante ato declamatório do Poder Executivo, à posse e ao domínio pleno da União.

CAPÍTULO II

Das terras Ocupadas

Art.22º cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, são bens inalienáveis da União (artigos 4º, IV, e 198 da Constituição Federal)

Art.23º Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva de terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, têm e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil.

Art.24° O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

§1° Incluem-se, no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acrescidos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

§2° É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem que ser aplicadas.

Art.25° O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

CAPÍTULO III

Das Áreas Reservadas

Art.26° A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas distintas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades: reserva indígena, colônia agrícola indígena, parque indígena e território federal indígena

Art.27° Reserva Indígena é uma área destinada a servir de **habitat** a grupos indígenas, com os meios suficientes à sua subsistência.

Art.28° Parque Indígena é a área contida em terra para posse dos índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região.

§1° Na administração dos parques serão respeitadas a liberdade, usos, costumes e tradições dos índios.

§2° As medidas de polícia, necessárias à ordem interna e à preservação das riquezas existentes na área do parque, deverão ser tomadas por meios suasórios e de acordo com interesse dos índios que nela habitam.

§3° O loteamento das terras do parque indígena obedecerá ao regime de propriedade, usos e costumes tribais, bem como as normas administrativas nacionais, que deverão ajustar-se aos interesses das comunidades indígenas.

Art.29° Colônia agrícola é a área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos acumuladas e membros da comunidade nacional.

Art.30° Território federal indígena é a unidade administrativa subordinada à União, instituída em região na qual pelo menos um terço da população seja formado por índios.

Art.31° As disposições deste Capítulo serão aplicadas, no que couber, às áreas em que a posse decorra da aplicação do artigo 198, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Das Terras de Domínio Indígena

Art.32° São de propriedade plena do índio ou da comunidade indígena, conforme o caso, as terras havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

Art.33° O índio integrado ou não, que ocupe como próprio, por dez anos consecutivos, trechos de terras inferior a cinquenta hectares, adquirir-lhe-á propriedade plena.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às terras do domínio da União, ocupadas por grupos tribais, às áreas reservadas de que trata esta Lei, nem às terras de propriedade coletiva de grupo tribal.

CAPÍTULO V

Da Defesa das Terras Indígenas

Art.34° O órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas.

Art.35° Cabe ao órgão federal de assistência ao índio a defesa jurídica ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas.

Art.36° Sem prejuízos do disposto no artigo anterior compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitam.

Parágrafo único. Quando as medidas judiciais previstas neste artigo, forem propostas pelo órgão federal de assistência, ou contra ele, a União será litisconsorte ativa ou passiva.

Art.37° Os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Ministério Público Federal ou do órgão de proteção ao índio.

Art.38° As terras indígenas são inusucapíveis e sobre elas não poderá recair desapropriação, salvo o previsto no artigo 20.

TÍTULO I V

Dos Bens e Renda do Patrimônio Indígena

Art.39° Constituem bens do Patrimônio Indígena:

- I - as terras pertencentes ao domínio dos grupos tribais ou comunidades indígenas;
- II - O usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas.
- III - os bens móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título.

Art.40° São titulares do patrimônio indígena:

- I - população indígena do País, no tocante a bens ou rendas pertencentes ou destinadas aos silvícolas, sem discriminação de pessoas ou grupos tribais;
- II - o grupo tribal ou comunidades indígenas determinada, quanto à posse e usufruto das terras por ele exclusivamente ocupadas, ou eles destinadas;
- III - a comunidade indígenas ou grupos tribal nomeados no título aquisitivo da propriedade, em relação aos respectivos imóveis.

Art.41° Não integram o Patrimônio Indígena:

- I - as terras de exclusiva posse ou domínio do índio ou silvícola, individualmente considerandos, e o usufruto das respectivas riquezas naturais e utilidades;
- II - a habitação, os moveis e utensílios doméstico, os objetos de uso pessoal, os instrumentos de trabalho e os produtos da lavoura, caça, pesca e coleta ou do trabalho em geral dos silvícolas.

Art.42° Cabe ao órgão de assistência a gestão do Patrimônio Indígena propiciando-se, porem a participação dos silvícolas e dos grupos tribais na administração dos próprios bens, sendo-lhes totalmente confiado o encargo, quando demonstrem capacidade efetiva para o seu exercício.

Parágrafo único. O arrolamento dos bens do Patrimônio Indígena será permanentemente atualizado, procedendo-se à fiscalização rigorosa de gestão, mediante controle interno e externo a fim de tornar efetiva a responsabilidade dos seus administradores.

Art.43° A renda indígena é a resultante da aplicação de bens e utilidades integrantes do patrimônio indígena, sob a responsabilidade do órgão de assistência ao índio.

§1° A renda indígena será preferencialmente reaplicada em atividades rentáveis ou utilizada em programas de assistência ao índio.

§2° A reaplicação prevista no parágrafo anterior reverterá principalmente em benefício da comunidade que produziu os primeiros resultados econômicos.

Art.44° As riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, faiscação e cata das áreas referidas.

Art.45° A exploração das riquezas do subsolo nas áreas pertencentes aos índios, ou domínio da União, mas na posse de comunidade indígenas, far-se-á nos termos da legislação vigente, observando o disposto nesta Lei.

§1° O Ministério do interior, através do órgão competente de assistência aos índios, representará os interesses da União, como proprietário do solo, mas a participação no resultado da exploração,

as indenizações e a renda devida pela ocupação do terreno, reverterão em benefícios das índios e constituirão fontes de renda indígena.

§2º Na salvaguarda dos interesses do patrimônio Indígena e do bem estar dos silvícolas, a autorização de pesquisa ou lavra, a terceiros, nas posses tribais, estará condicionada a prévio entendimento com o órgão de assistência ao índio.

Art.46º O corte de madeira nas florestas indígenas consideradas no regime de preservação permanente, de acordo com a letra g e §2º, do artigo 3º, do Código Florestal, está condicionado à existência de programas ou projetos, para o aproveitamento das terras respectivos na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento.

TÍTULO V

Da Educação, Cultura e Saúde

Art.47º É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de exploração.

Art.48º Estende-se à população indígena, com as necessárias adaptações, o sistema de ensino em vigor no País.

Art.49º A alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertençam, e em português, salvaguardado o uso da primeira.

Art.50º A educação do índio será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais.

Art.51º A assistência aos menores, para fins educacionais, será prestada, quando possível, sem afastá-los do convívio familiar ou tribal.

Art.52º Será proporcionada ao índio a formação profissional adequada, de acordo com seu grau de culturação.

Art.53º O artesanato e as indústrias rurais serão estimulados, no sentido de elevar o padrão de vida do índio com a conveniente adaptação às condições técnicas nomeadas.

Art.54º Os índios têm direito aos meios de proteção à saúde facultados à comunhão nacional.

Parágrafo único. Na infância, na maternidade, na doença e na velhice, deve ser assegurada ao silvícola especial assistência dos poderes públicos, em estabelecimentos a esse destinados.

Art.55º O regime geral da previdência social será extensivo aos índios, atendidas as condições sociais, econômicas e culturais das comunidades beneficiadas.

TÍTULO VI

Das Normas Penais

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 56º. No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o juiz atenderá também ao grau de integração silvícola.

Parágrafo Único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximo da habitação do condenado.

Art.57º. Será tolerada aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra os Índios

Art.58º. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:

I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costumes ou tradição culturais indígenas, vilipendia-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. **Pena** - detenção de um a três meses;

II - utilizar o índio ou comunidade indígena como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins lucrativos. **Pena** - detenção de dois a seis meses;

III - propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais e entre índios não integrados. **Pena** - detenção de seis meses a dois anos;

Parágrafo único. As penas estatuídas neste artigo são agravadas de um terço, quando o crime for praticado por funcionário ou empregado do órgão de assistência ao índio.

Art. 59°. No caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de um terço.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 60°. Os bens e rendas do Patrimônio Indígena gozam de plena isenção tributária.

Art. 61°. São extensivos os interesses do Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, ações especiais; prazos processuais, juros e custas.

Art. 62°. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas.

§1° Aplica-se o dispositivo neste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridade e particular.

§2° Ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou os silvícolas em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, ou de suas consequências econômicas.

§3° Em caráter excepcional e a juízo exclusivo do dirigente do órgão de assistência ao índio, será permitida a continuação, por prazo razoável, dos efeitos dos contratos de arrendamento em vigor da data desta Lei, desde que a sua extinção acarrete graves consequências sociais.

Art. 63°. Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio.

Art. 64°. Vetado

Parágrafo único. Vetado.

Art. 65°. O Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas.

Art. 66°. O órgão de proteção ao silvícola fará divulgar e respeitar as normas da Convenção 107, promulgada pelo Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966.

Art. 67°. É mantida a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967.

Art. 68°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1973; 152° da Independência e 85° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Antônio Delfim Netto
José Costa Cavalcanti.

Publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1973.

ANEXO 03

RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE A LEVANTAMENTO DE FAZENDAS INSERTAS NA ÁREA DE PRETENSÃO INDÍGENA RAPOSA/SERRA DO SOL

Em atendimento a determinação superior, procedemos ao levantamento dos imóveis a seguir relacionados, atendo-nos ao comando do expediente do Sr. Diretor Executivo para a Região Norte, Raimundo de Araújo Lima que determina que o levantamento seja geo-referenciado, indicando a área pretendida e a área efetivamente explorada; que se informe o responsável pela exploração, a produtividade alcançada e os mercados atingidos pela atividade arrozeira. No entanto, entendemos necessário informar que o INCRA, por ocasião das ações discriminatórias, sempre adotou o procedimento de consultar a Administração da FUNAI sobre suas pretensões. Consciente de que essas áreas estavam à época fora das pretensões daquela Fundação, o INCRA expediu alguns títulos definitivos dentro da área hoje pretendida.

Tal procedimento constitui uma situação jurídica que entendemos deve merecer consideração, sob pena de se estar promovendo o descrédito nas nossas Instituições.

Por essa razão, nos permitimos a também relacionar, além dessas fazendas levantadas, as áreas tituladas de que temos conhecimento, posto que a UNILÃO necessita conhecer dos atos por ela praticados através das suas instituições, para que em os negando hoje, o faça com a consciência desses fatos.

O mercado aberto pela rizicultura, embora trate-se de uma atividade incipiente em Roraima, já atinge todo o Estado do Amazonas, partes dos Estados do Pará, Acre, Amapá, Ceará e até Venezuela, além do mercado local.

A relação de trabalho na atividade arrozeira está sendo efetivamente fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e, ainda quanto à questão ambiental, a mesma é desenvolvida segundo Planos de Controle Ambiental aprovados pelo IBAMA e Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado, conforme informação dos arrozeiros.

Em razão disso, entendemos que a função social da atividade arrozeira não deve ser analisada apenas do ponto de vista de cada unidade de produção isoladamente como atividade rural, mas como um complexo de atividades agroindustrial, comercial e de serviços, uma vez que a mesma emprega no campo, na indústria, no comércio e nos serviços de transportes.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS LEVANTADOS



Fazenda Depósito: (ARROZ ACOSTUMADO)

Ocupante: Paulo Cezar Justo Quartiero

Situação Jurídica do Imóvel: Posse ou Simples ocupação

Ancianidade: 13 anos

Área de pretensão (declarada): 5.063,4334 há

Área identificada pelo INCRA: 5.070,9708 há

Área explorada com a rizicultura: 3.236,8955 há

Área de uso com a pecuária: 1.834,0753 há

Área a mais demandada pelo gado: 2.450,7732 há

Produtividade:140 sac./ há. Ou 7.000 kg/ha

Área total demandada: 7.521,7440 há

Variedades de arroz plantadas: Irga 409, Irga 417 e Epagre 112

Obs.: o ocupante deixa de fazer duas safras no ano porque o pasto sendo insuficiente para o gado, utiliza a soca do arroz para pastejo num sistema de consórcio cultural.

Fazenda Guanabara/Canadá: (ARROZ FACCIO)

Ocupante: Luiz Afonso Faccio

Situação Jurídica do Imóvel: Posse ou Simples ocupação

Ancianidade:

Área de pretensão (declarada): - há

Área identificada pelo INCRA: 6.204,7780 há

Área explorada com a rizicultura: 2.652,1624 há

Área de uso com a pecuária: 3.552,6156 há

Área a mais demandada pelo gado: 397,3844 há

Produtividade:139 sac./ há. Ou 6.950 kg/ha.

Área total demandada: 6.602,1624 há

Variedades de arroz plantadas: Irga 409 e Irga 417

Obs.: aqui, mesmo o pasto sendo insuficiente, o ocupante prefere fazer duas safras anuais em sacrifício do gado.

Fazenda Providência: (ARROZ ACOSTUMADO)

Ocupante: Paulo Cezar Justo Quartiero

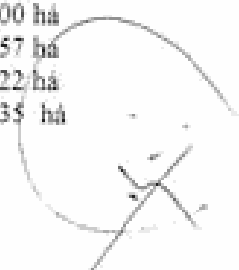
Situação Jurídica do Imóvel: Posse ou Simples ocupação

Área de pretensão (declarada): 4.200,0000 há

Área identificada pelo INCRA: 4.291,4757 há

Área explorada com a rizicultura: 3.327,3922 há

Área de uso com a pecuária: 964,0835 há



Fonte: revista Caros Amigos, 2005.

Área a mais demandada pelo gado: 1.669,2165 há
Produtividade:140 scs./ há. Ou 7.000 kg/há.
Área total demandada: 5.960,6922 há
Variedades de arroz plantadas: Irga 409, Irga 417 e Taim

Obs.: nesta fazenda o ocupante deixa de fazer duas colheitas no ano, porque sendo o pasto natural muito pouco, utiliza-se das socas (perfilhamento do arroz após a colheita), para pastejo do gado.

Fazenda Tatu: (ARROZ TIO IVO)

Ocupante: Ivo Barilli
Situação Jurídica do Imóvel: Posse ou Simples ocupação
Área de pretensão (declarada): 8.300,0000 há
Área identificada p/INCRA: 9.156,3038 há
Área explorada com a rizicultura: 1.376,0698 há
Área de uso com a pecuária: 3.157,5758 há
Área sem uso atual: 4.622,6582 há
Produtividade:140 scs./ há. Ou 6.950 kg/há.
Área total demandada: 4.533,6456 há
Variedades de arroz plantadas: Irga 409, 414 e Taim.

Fazenda Praia Grande: (ARROZ CENTENARO)

Ocupante: Alvacir Centenaro
Situação Jurídica do Imóvel: Posse ou Simples ocupação
Área de pretensão (declarada): não declarada
Área identificada p/INCRA: 2.182,4057 há
Área explorada com a rizicultura: 623,1393 há
Área de uso com a pecuária: 664,4545 há
Área sem uso atual: 894,8119 há
Produtividade média:140 scs./ há. Ou 7.000 kg/há.
Área total demandada: 1.287,5938 há
Variedades de arroz plantadas: Irga 409, 414 e Taim.

Fazenda Mangueira

Ocupante: Alvacir Centenaro
Situação Jurídica do Imóvel: c/Título de 590.7547 há o resto é posse
Área de pretensão (declarada): não declarada
Área identificada p/INCRA: 1.831,1141 há
Área explorada com a rizicultura: nihil
Área de uso com a pecuária: nihil

Fonte: revista Caros Amigos, 2005.

Uso com pecuária (área disponível)	664,4545 ha
Área suplementar necessária para o gado	-
Área demandada total	1.287,5938 ha
Área disponível total	2.182,4057 ha

Faz Manga Braba:

Uso com arroz	nada
Uso com pecuária (área disponível)	2.950,7880 ha
Área suplementar necessária para o gado	-
Área demandada total	2.950,7880 ha
Área disponível total	9.906,8683 ha

Imóvel Mangueira:

Sem uso atual – recém adquirida para expansão da atividade.

Imóvel Fazendinha:

Sem uso atual – recém adquirida para expansão da atividade.

Resumo do uso efetivo por imóvel levantado:

Imóvel	uso c/arroz	uso c/gado	uso total
Depósito	3.236,8955 ha	1.834,0753 ha	5.070,9708 ha
Canadá/Guanab.	2.652,1624 ha	3.552,6156 ha	6.204,7780 ha
Providência	3.327,3922 ha	964,0835 ha	4.291,4757 ha
Tatá	1.376,0698 ha	3.157,5758 ha	4.533,6456 ha
Praia Grande	623,1393 ha	664,4545 ha	1.287,5938 ha
Manga Braba	-	2.950,7880 ha	2.950,7880 ha
T o t a l	11.215,6592 ha	13.123,5927 ha	24.339,2519 ha
Total titulada			9.593,0056 ha
Total Geral			33.932,2575 ha

Considerações finais

Este relatório refere-se apenas à parte elaborada pelos Agrônomos Aldemar Barbalho de oliveira e Edmilson Lopes da Silva, os quais observaram in loco, que a zona onde se localizam os arrozeiros, representa uma das poucas áreas com aptidão para a atividade rizícola em razão da topografia plana, da fito-geografia (savana estépica) e do potencial hídrico local



Por outro lado, vale salientar que a retirada da atividade para outro local implica na mobilização de uma estrutura pesada e indesejável para a economia do Estado de Roraima. Outrossim, nos permitimos a adotar o nosso levantamento em razão das discrepâncias apresentadas no trabalho gráfico feito no SIPAM, até porque embora as imagens sejam de março deste ano, havia terras recentemente preparadas as quais devem ser consideradas efetivamente utilizadas conforme prescrito na Lei 8.629/93 e ainda por observarmos que fazendas onde não se cultiva arroz, como a Guanabara que é utilizada como reserva legal, da Faz. Canadá, apresenta uso de 927,7870 ha com essa cultura, enquanto outras têm sua área de arroz diminuída.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2004


ALDEMAR BARBALHO DE OLIVEIRA
Matrícula SIAPE n. 0724104


EDMILSON LOPES DA SILVA
Matrícula SIAPE n. 0724423

Fonte: revista Caros Amigos, 2005.